

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	22
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	25
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	27
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ	78
13ª ZONA ELEITORAL - CRISTALÂNDIA	146
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	149
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	152
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	159
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	162
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	189
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	203
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	209
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	212
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	218
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	230
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	241
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	244
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	249
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	257

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	260
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	265
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	269
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	280
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	283
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	291
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	300
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	303
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	305
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	314
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	317

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0030/2024

Dispõe sobre antecipação, em caráter excepcional, da primeira parcela da gratificação natalina em valor superior a 50% aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e art. 67 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, que prevê o direito a gratificação natalina aos membros e servidores;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 004/2020, que dispõe acerca da forma de pagamento da gratificação natalina aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, de forma excepcional, a antecipação de 75% (setenta e cinco por cento) ou de 90% (noventa por cento) do valor líquido da gratificação natalina dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da isonomia, os membros e servidores que já tiverem recebido ou solicitado a antecipação da gratificação natalina, nos termos do Ato n. 004/2020, terão direito de requerer a complementação de forma a alcançarem o percentual disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os interessados em antecipar a gratificação natalina, na forma deste Ato, deverão preencher o formulário eletrônico no sistema e-Doc, assinar e encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, impreterivelmente, até o dia 28 de abril de 2024.

Art. 3º O membro ou servidor que receber o adiantamento da gratificação natalina e tiver o vínculo encerrado com o Ministério Público do Estado do Tocantins deverá devolver o valor correspondente ao período não trabalhado, nos prazos e condições estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de devolução consoante estabelecido, a Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências pertinentes para garantir a devolução pelo membro ou servidor, do valor referente aos meses não trabalhados.

Art. 4º Este Ato tem caráter excepcional e temporário, mantendo-se as disposições constantes no Ato PGJ n. 004/2020, entrando em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0316/2024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR e VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA para atuarem conjuntamente nos Autos Extrajudiciais n. 2022.000.6385, bem como nos processos conexos na esfera judicial, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de abril de 2024.

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora-Geral de Justiça em Substituição

PORTARIA N. 0359/2024

REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010670249202492,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor CÁSSIO BRUNO SÁ DE SOUZA, matrícula n. 122048, do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0368/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o resultado das eleições de Coordenadores de Centros de Apoio Operacional, para mandato de dois anos, conforme divulgado na 160ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, ocorrida em 22/04/2024, e ainda o teor do e-Doc n. 07010670386202427,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para mandato de 2 (dois) anos, biênio 2024/2026, os Membros a seguir nominados, a fim de exercerem as atribuições de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas Promotorias de Justiça.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	COORDENADOR(A)
Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (Caoccid)	CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Patrimônio Público (CAOPP)	VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
Criminal (Caocrim)	JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
Saúde (Caosaúde)	THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma)	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
Infância, Juventude e Educação (Caopije)	SIDNEY FIORE JÚNIOR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0372/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010671298202442, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, Autos n. 0003416-55.2023.8.27.2713, em 26 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0373/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010669424202415,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03 a 10/05/2024	Promotoria de Justiça de Peixe
17 a 24/05/2024	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis

Art. 2º Revogar a Portaria n. 357/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0374/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a Portaria n. 311/2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 228/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1880, de 13 de março de 2024 que designou o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, para mandato de um ano, no período de 22 de março de 2024 a 22 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0375/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “j” e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 094/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1857, de 7 de fevereiro de 2024, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para atuar perante a 4ª Zona Eleitoral - Colinas do Tocantins, no período de 5 de fevereiro de 2024 a 5 de fevereiro de 2026 (biênio).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0376/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010671418202411, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, titular da 8ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2546684 (2024/0012261-7), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0377/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010671098202491,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/04 a 03/05/2024	Promotoria de Justiça de Goiatins
10 a 17/05/2024	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0378/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, para atuar nas audiências a serem realizadas em 24 de abril de 2024, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0158/2024

PROCESSO N.: 19.30.1534.0001001/2023-50

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Ato PGJ n. 016/2023, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0316008](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 002/2024, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o Grupo 1 (Itens 1 e 2) à empresa SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico (ID SEI [0315350](#)) apresentado pelo Departamento de Licitações. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/04/2024, às 14:12, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0316079 e o código CRC 471B742A.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 008/2024

Processo: 19.30.1551.0000112/2024-30

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Universidade de Gurupi

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a união de esforços para atuação conjunta em ações educativas e comunicacionais, estudos, compartilhamento de tecnologias e extensionalidade da difusão do conhecimento visando o aprimoramento profissional, técnico, acadêmico e cultural de seus integrantes e o desenvolvimento das ações voltadas ao cumprimento de suas missões institucionais, na forma de:

1.1 – Projetos e programas para com vistas a elaboração e produção de conteúdos para a formação, estágios técnicos em suas diversas modalidades, cursos de pós-graduação em temáticas de comum interesse nas áreas das ciências jurídicas e demais áreas do conhecimento humano que tenham correlação com atuação de ambas as instituições sob perspectivas de inter e multidisciplinaridade.

Data da Assinatura: 22 de abril de 2024

Vigência até: 22 de abril de 2029

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Thiago Piñera Miranda

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 015/2024

Processo: 19.30.1551.0000413/2024-51

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e União Brasileira de Educação Católica

Objeto: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a união de esforços para o desenvolvimento de ações educacionais, pesquisa científica e extensibilidade da difusão do conhecimento produzido pelos partícipes visando o aprimoramento profissional, técnico, científico, acadêmico e cultural de seus integrantes e o desenvolvimento das ações voltadas ao cumprimento de suas missões institucionais.

Data da Assinatura: 19 de abril de 2024

Vigência até: 19 de abril de 2029

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 009/2024

Processo: 19.30.1551.0000144/2024-39

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Universidade de Gurupi

Objeto: Constitui objeto do presente ACORDO a união de esforços para criação de Rede de Atendimento e Apoio a Vítimas de Crimes Violentos em Gurupi/TO, buscando oferecer atendimento multidisciplinar por meio de uma equipe técnica especializada em receber, atender, informar, orientar e incluir vítimas de crimes violentos, notadamente aqueles decorrentes de violência policial, por crimes patrimoniais, doméstica e sexual.

Data da Assinatura: 22 de abril de 2024

Vigência até: 22 de abril de 2029

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Thiago Piñera Miranda

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1524.0000376/2023-03,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Ata de Registro de Preços n. 026/2024 constante do Processo Administrativo em epígrafe, para efetuar a seguinte correção:

NO PREÂMBULO, ONDE SE LÊ:

CNPJ n. 33.572.793/0001-72

LEIA-SE:

CNPJ n. 33.572.793/0004-15

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 23/04/2024, às 14:12, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0316003 e o código CRC CCD4C1A6.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Processo: 19.30.1551.0000461/2024-16

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Aderir ao Pacto Nacional pela Consciência Vacinal, comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas, as ações e os objetivos delineados no referido ajuste.

Data da Assinatura: 19 de abril de 2024

Vigência até: Indeterminada

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Jayme Martins de Oliveira Neto

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RESULTADO FINAL DO EDITAL DE REMOÇÃO N. 001, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “n” combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem de classificação, o resultado final do Edital de Remoção n. 001, de 17 de abril de 2024, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único a este.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Conforme previsto no item 4.2 do Edital de Remoção n. 001/2024, tramitado por meio dos autos SEI n. 19.30.1500.0000426/2024-77 (ID SEI [0313533](#)), o(a) servidor(a) que logrou êxito deverá aguardar em sua respectiva lotação até que a remoção seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO).

1.2. Eventuais pedidos de trânsito (art. 18 da Lei n. 1.818/2007) deverão ser formalizados após a publicação da portaria de remoção, devendo o servidor aguardar o deferimento do pedido para se apresentar na nova lotação e retomar ao efetivo desempenho das atribuições do cargo.

1.3. A classificação no presente resultado não gera direito subjetivo a futuras remoções.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE			
Data do Exercício	Servidor	Matrícula	Ordem de Classificação
26/03/2007	CRISTIENE NUNES DOS ANJOS DE SENE	70207	20ª/2006

DESPACHO/DG N. 013/2024

AUTOS N.: 19.30.1511.0000189/2023-09

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.001/2024 – AQUISIÇÃO DE POLTRONAS, LONGARINAS, SOFANETES, SOFÁS, CADEIRAS, MESAS.

INTERESSADO(A): SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0315956, da lavra do Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins do Interessado, Márcio Rocha, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0315966 e 0315973), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins à Ata de Registro de Preços n. 001/2024 – aquisição de poltronas, longarinas, sofanetes, sofás, cadeiras, mesas, conforme a seguir: item: 10 (1 un) e item 11 (3 un); mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 089/2021

ADITIVO N.: 3º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000812/2021-57

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: IPANEMA SEGURANÇA LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato n. 089/2021, por mais 30 (trinta) meses, com vigência de 24/06/2024 a 23/12/2026.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002

ASSINATURA: 19/04/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATA DA 260ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (11/03/2024), às dez horas e quatorze minutos (10h14), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 260ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1873, em 04/03/2024. Iniciados os trabalhos a portas fechadas devido à sigilosidade do assunto em questão, o colegiado começou a analisar o único item da pauta, referente ao Julgamento do Processo Extrajudicial n. 2024.0001188 que tem como parte interessada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins e está sob a relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator iniciou sua intervenção fazendo uma síntese de seu voto, destacando que o pedido da Corregedoria-Geral decorre de suas atribuições legais. Em seguida, votou pelo acolhimento do pedido, enfatizando a importância da observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Após um breve debate, o voto do relator foi acolhido, por unanimidade dos votantes. Conseqüentemente, os autos serão devolvidos à Corregedoria-Geral para prosseguimento conforme o decidido. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e vinte e cinco minutos (10h25min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

ATA DA 259ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024), às dez horas e quatorze minutos (10h14), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 259ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1870, em 28/02/2024. Iniciado os trabalhos a portas fechadas, em razão da sigilosidade do assunto a ser tratado, o colegiado passou a analisar o único item da pauta que trata do Julgamento do E-ext n. 2024.0001188, que tem como parte interessada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Dado início ao ato, o Presidente do CSMP pontuou que, por praxe passaria a palavra ao Secretário, mas por celeridade, adiantou a decisão tomada por deliberação dos conselheiros para adiamento da sessão e agendamento para os próximos dias e, por não haver outros assuntos, deu por encerrada a sessão. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião)*. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quinze minutos (10h15min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

ATA DA 254ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (18/3/2024), às nove horas e dezoito minutos (9h18min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 254ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1880, em 13/3/2024. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 252ª Sessão Ordinária e da 258ª Sessão Extraordinária. Ato contínuo (item 2), foi referendado, por unanimidade, o Ato PGJ n. 18/2024 (E-doc n. 07010654822202411), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 5 de março de 2024. Em seguida, foi retirado de julgamento, pelo Relator Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 3), para melhor análise, os Autos Sei n. 19.30.9000.0000849/2023-28, que tem como interessado o Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, em que encaminha proposta de enunciados. Dando continuidade, foram cientificados, em bloco, pelo Corregedor-Geral Moacir Camargo, dos Relatórios de Inspeções (item 4), realizadas na 1ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647551202447); 5ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647553202436); 7ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647555202425); 9ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647557202414); 11ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647559202411); 13ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647561202482); 16ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647563202471); 17ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647565202461); 23ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647567202451); e 24ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010647569202449), ocasião em que o Corregedor-Geral Moacir Camargo informou que todas as promotorias de justiça apresentaram regularidade no trâmite das suas atribuições, com bom desempenho e boa avaliação, sem críticas negativas por parte do órgão correicional, o que reflete a dedicação e o comprometimento dos colegas promotores de justiça. Logo após, foram conhecidos em bloco os itens 5 a 24 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 25 a 29), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 25): 1) Autos CSMP n. 4/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0181. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DE POSSÍVEL FRAUDE NA BAIXA INDEVIDA DE DÉBITOS FISCAIS DA EMPRESA ENGETEC ENGENHARIA LTDA. PELO

ANALISTA TECNICO JURIDICO GILBERTO RIBAS DOS SANTOS, MUNICIPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. PROPOSTA AÇÃO RESCISÓRIA. RETOMADA DA EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOLO. PRESCRIÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0000456 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2017, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ORIGINÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – ENTENDIMENTO FIRMADO NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO INTERESSE DA UNIÃO E ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTE DO CSMP 2022.0006219. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0002252 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 4) E-ext n. 2019.0004238 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICILÂNDIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NOS REPASSES. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0000313 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 014/2017. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE REFORMA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ONEIDES ROSA DE MOURA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO ACERCA DO PRIMEIRO PAGAMENTO E INEXECUÇÃO DA OBRA. RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0003851 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 7) E-ext n. 2021.0006366 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSUBSTANCIADOS NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LABORATORIAIS PELO MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO, ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2017. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO OU DE SERVIÇOS LABORATORIAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0007055 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES ‘CHEQUE MORADIA’ PELO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, NOS ANOS DE 2010 A 2012. PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR EM 31/12/2012, PORTANTO, TRANSCORRIDO O PRAZO

PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE PROVAS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CONTRATAÇÕES NÃO FORAM ENCONTRADOS NO ACERVO DA PREFEITURA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2021.0007249 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2641/2022. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO PREFEITO DE ANANÁS/TO VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO, NA NOMEAÇÃO DO SR. WHERSON GOMES SARAIVA AO CARGO DE CONTROLADOR GERAL INTERNO, SOB A FORMA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ALVO DA DENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO AO CARGO DE CONTROLADOR GERAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2021.0007713 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Retirado de julgamento pelo relator. 11) E-ext n. 2023.0002718 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO SUL DE PALMAS/TO, DECORRENTE DE SUPERLOTAÇÃO E NOTÍCIA DE FECHAMENTO PELA GESTÃO MUNICIPAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO NARRADO JÁ É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO *PARQUET*. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 26): 1) E-ext n. 2017.0002358 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 24/2020. APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL E EVENTUAL ‘REPASSE’ DE SALÁRIO A PARLAMENTARES (RACHADINHA), PELO SERVIDOR AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA, ANOS DE 2011 A 2015. DESARQUIVAMENTO DO PP N 0731/2017. ÓBITO DO INVESTIGADO. PERDA DO OBJETO. PARA FINS EXCLUSIVAMENTE RESSARCITÓRIO, POSSIBILITADO PELO ART. 8º DA LIA, NÃO RESTOU COMPROVADO LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0010242 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, ANO DE 2017. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DE CONTRATAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0004018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A FORMA DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, ASSIM COMO A ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E MORALIDADE. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE

LICITAÇÃO. DOLO E DANO AO ERARIO NAO CONSTATADOS. NAO IDENTIFICADO ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2022.0008884 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 116/2017. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONTRATO N.º 115/2016, FIRMADO ENTRE A SESAU E O CENTRO ONCOLÓGICO DO BRASIL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS TRANSFERIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109,IV, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2023.0000319 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2023.0011332 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento da Notícia de Fato. “Ementa: NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COM BASE EM DENÚNCIA ANÔNIMA DE PRECARIIDADE DE DOIS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO. VEÍCULOS RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME A LEI N. 14.230/2021. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, invertendo a ordem da pauta, foram apreciados os feitos da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (Item 28): 1) E-ext n. 2018.0004297 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICES EDUCACIONAIS LEGAIS PELO MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO, EXERCÍCIO 2016. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REMETIDAS CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICES EDUCACIONAIS. MALVERSAÇÃO NO USO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSÁRIO O REENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0007347 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1484/2018 INSTAURADO NO ÂMBITO DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO E ENCAMINHADO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, O QUAL APURA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELA INVESTIGADA SILVÂNIA RIBEIRO AGUIAR FONSECA. DILIGÊNCIAS

REALIZADAS. SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL P II E SERVIDORA EFETIVA DO CARGO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ATENDIMENTO COM A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO CARGO DE PROFESSOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0005447 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ORIUNDO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO – SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA ENTREGA INDEVIDA DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR A TERCEIRO POR SERVIDOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CONCESSÃO DA PLACA INTERMEDIADA POR PROPRIETÁRIO DE AUTOESCOLA – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DA PLACA PERTENCENTE A OUTRO VEÍCULO – NÃO OCORRÊNCIA DE ILÍCITO OU LESÃO AO ERÁRIO – INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO EM ATINGIR FINALIDADE ILÍCITA – ATO CULPOSO – CONDOTA PRESCRITÍVEL – REVOGAÇÃO DA MODALIDADE CULPOSA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RETROATIVIDADE AOS CASOS NÃO JULGADOS – HOMOLOGAÇÃO – ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2021.0000272 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – OPÇÃO DO SERVIDOR PELO CARGO DE GUARDA NOTURNO E EXONERAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2021.0009757 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2022.0001454 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL LESÃO À ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA DECORRENTE DE SONEGAÇÃO FISCAL POR AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL. TAXONOMIA – MATÉRIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PIC E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PRECEDENTE DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2022.0003262 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA GERADOS POR EVENTUAIS ATOS FUNDAMENTADOS NA LEI MUNICIPAL N. 2.785/2012, QUE DETERMINA A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO PELO ÍNDICE IGPM. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CONCLUINDO

PELA INEXISTENCIA DE CORREÇÃO MONETARIA NO SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, CONGELADOS DESDE 2013. NÃO OCORRÊNCIA DE LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS, PERDA PATRIMONIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DE CONDUTA CARACTERIZADORA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2023.0003114 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL USO INDEVIDO DE VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS À SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO, SEM IDENTIFICAÇÃO OFICIAL E PERNOITANDO NA CASA DO PREFEITO PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS VEÍCULOS SE ENCONTRAVAM CARACTERIZADOS. NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. INÉRCIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2023.0004591 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2292/2023, INSTAURADO PELA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI PARA ‘APURAR A OBSTRUÇÃO DE CALÇADA E O USO DO PASSEIO E DA VIA PÚBLICA COMO DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NA AV. MATO GROSSO, ESQUINA COM A RUA 04, CENTRO, GURUPI-TO’. DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO OBRA FINALIZADA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PAISAGEM URBANA E TRAFEGABILIDADE DOS PEDESTRES. ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 27): 1) E-ext n. 2018.0007624 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NAS OBRAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE REDES E LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINAS DO TOCANTINS PELA EMPRESA ONIX, TERCEIRIZADA DA BRK AMBIENTAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROVA A ATUAL SITUAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, REGULARES E SEM BURACOS, APÓS CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2020.0002154 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO A LEIS E DECRETOS POR INTEGRANTE DO PODER LEGISLATIVO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO NÃO LEVA À CONCLUSÃO TENHA SIDO O INVESTIGADO A PROMOVER O ALMOÇO NO QUAL OCORREU A AGLOMERAÇÃO. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE DOLO DE VIOLAÇÃO DAS NORMAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2021.0009415 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ORIUNDO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. APURAR IRREGULARIDADES NO USO DE VEÍCULO OFICIAL POR PARTE DO

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE AGUIARNOPOLIS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, SEGUIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2023.0012300 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COM BASE EM RECLAMAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARAÍ. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ATENDIMENTO MÉDICO. ATRASO JUSTIFICADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 29): 1) E-ext n. 2018.0005536 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1157/2018. Apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do suposto pagamento no mês de dezembro de 2017, de eventuais verbas indenizatórias e trabalhistas a Vereadores e dois servidores da Casa Legislativa de Palmas. EXAURIDAS AS APURAÇÕES, AO FINAL, A SUSPEITA INICIAL SOBRE RECEBIMENTO DE VALORES PELOS PARLAMENTARES NÃO SE CONFIRMOU. QUANDO AO PAGAMENTO EFETUADO A DOIS SERVIDORES REFEREM-SE A VERBAS INDENIZATÓRIAS ALUSIVAS AOS QUINQUÊNIO NÃO RECEBIDOS À ÉPOCA EM QUE TIVERAM O DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0010410 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 318/2019. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE, PREVISTOS NO ART. 10, CAPUT, E INCISOS I, XII, OU DE FORMA SUBSIDIÁRIA ATOS PREVISTOS NO ART. 11, CAPUT, E I, DA LEI Nº 8.429/92, EM FACE DE SUPOSTOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARRAIAS, GESTÃO 2017/2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SIMULADOS E DANO AO ERÁRIO. EXAURIMENTO DAS POSSIBILIDADES DE INVESTIGAÇÃO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. EMPRESA CONTRATADA ATRAVÉS DE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2020.0000785 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE RELAÇÃO CONJUGAL. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2020.0005490 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1243/2021. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA CONDUTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS/TO, ATENTATÓRIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO

PUBLICA. EXAURIMENTO DAS POSSIBILIDADES DE INVESTIGAÇÃO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. EMPRESA CONTRATADA ATRAVÉS DE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020) E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA AUSÊNCIA DE FRAUDE, SUPERFATURAMENTO, E/OU DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2021.0008421 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE. APURAR NOTÍCIA DE PRECARIÉDADE DA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL RUI SILVA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. REFORMA DA ESCOLA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2022.0010856 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO, SR. JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXONERAÇÃO POR INASSIDUIDADE HABITUAL. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME A LEI N. 14.230/2021. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2023.0000537 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL CONDUTA DE PROMOÇÃO PESSOAL POR VEREADOR DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2023.0001932 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO PRATICADOS PELA BOATE EBM, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. VISTORIAS PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2023.0005180 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE NEPOTISMO NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ATENDIMENTO INTEGRAL. EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DO FILHO DA DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA 10/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2023.0012211 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. MATÉRIA CRIMINAL – A ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIÇÃO DE RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO SE RESTRINGE ÀS MATÉRIAS ALUSIVAS À DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS,

COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (§ 1º, DO ARTIGO 202 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP). EM MATÉRIA CRIMINAL, A INSTÂNCIA DE REVISÃO MINISTERIAL COMPETE AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – INTELIGÊNCIA DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ART. 17, III, D, DA LEI COMPLEMENTAR N. 051/2008. PRECEDENTES DO CSMP E CPJ. REMESSA IMPRÓPRIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.” Voto acolhido por unanimidade. Após, em outros assuntos (item 30), o Conselheiro Marco Antônio trouxe de forma informal a preocupação acerca da gestão da Rodoviária de Palmas, destacando a má qualidade dos serviços públicos oferecidos e as cobranças indevidas realizadas pela administradora do Terminal. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti comprometeu-se a agendar uma reunião com os promotores de justiça do Patrimônio Público e do Consumidor, visando alinhar a atuação do Ministério Público frente a essa situação. Ao final, reiterou o convite para participar do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas – Enastic, agendado para os dias 19, 20 e 21 de março de 2024, na cidade de Palmas. Ressaltou que esse evento é uma valiosa oportunidade para compartilhar conhecimentos e experiências sobre tecnologia e inovação no âmbito dos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos (9h45min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário

ATA DA 253ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/2/2024), às nove horas e quinze minutos (9h15min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 253ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra e Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, dos Promotores de Justiça André Henrique Oliveira Leite, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Janete de Souza Santos Intigar, do Advogado Diogo Guimarães (OABGO n. 51.311) e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1866, em 22/2/2024. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, fora aprovada, por unanimidade, a Ata da 251ª Sessão Ordinária. Em inversão à ordem da pauta, objetivando priorizar o processo cujo defensor se faz presente na sessão, para sustentação oral, foi analisado o item 33.11 da pauta, que trata do julgamento do E-ext n. 2023.0008476 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato, de relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do relatório. Após, a palavra foi concedida ao Advogado Diogo Guimarães, para sustentação oral, em tempo regimental. Em sua fala, reiterou os termos do recurso interposto, fazendo um breve relato acerca dos fatos que motivaram o protocolo da Notícia Crime de sua autoria. Na sequência, o relator apresentou seu voto com a seguinte ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. CONDUTAS SUPOSTAMENTE CONFIGURADORAS DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR, USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, ESBULHO POSSESSÓRIO E ABUSO DE AUTORIDADE ATRIBUÍDAS A POLICIAIS CIVIS, MILITARES E CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE LIZARDA. - A ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIÇÃO DE RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO SE RESTRINGE ÀS MATÉRIAS ALUSIVAS À DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (§ 1º, DO ARTIGO 202 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP). EM MATÉRIA CRIMINAL, A INSTÂNCIA DE REVISÃO MINISTERIAL COMPETE AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – INTELIGÊNCIA DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ART. 17, III, D, DA LEI COMPLEMENTAR N. 051/2008. PRECEDENTES DO CSMP E CPJ. REMESSA IMPRÓPRIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.” Após breve debate acerca da matéria, o voto restou acolhido, por unanimidade. Retomada a ordem da pauta, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção (itens 2 a 4), iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de 3ª Entrância (item 2), de que tratam os Editais CSMP n. 518 a 524 de 2023, na ordem a seguir: 1) Edital n. 518/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000769/2023-54 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 2) Edital n. 519/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000770/2023-27 – Cargo: 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento. Não

houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) Edital n. 520/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000771/2023-97 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) Edital n. 521/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000772/2023-70 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Cristalândia. Critério: Merecimento. Relatora/Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira. Com a palavra, a relatora Maria Cotinha votou pela inadmissibilidade da inscrição da Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli, por não preencher os requisitos exigido no inciso I, do art. 4º, da Resolução n. 001/2012 do CSMP. Após, procedeu a leitura do voto com a seguinte parte conclusiva: “(...) Sendo assim, indico a candidata Janete de Souza Santos Intigar no primeiro escrutínio. Por não haverem requerimentos de inscrições a serem avaliados, deixo de indicar os demais escrutínios. Logo, voto pela promoção da Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigar, pelo critério de merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Cristalândia, restando prejudicado o concurso para remoção. É como voto.” Ao final, a relatora Maria Cotinha destacou que a candidata Janete de Souza Santos Intigar atende a todos os requisitos legais, ocupando a quinta posição em seu quinto, com 79,25 pontos – nível III. Destacou que a Promotora de Justiça Janete de Souza é atualmente titular da Promotoria de Justiça de Cristalândia, garantindo-lhe, portanto, o direito à preferência ao cargo, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 91 da Lei n. 51/2008. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarada promovida ao cargo, a Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigar. 5) Edital n. 522/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000773/2023-43 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Cristalândia. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de 3ª Entrância. Promotoria de Justiça de Cristalândia. Critério Antiguidade. Desistência dos candidatos Francisco José Pinheiro, Bartira Silva Quinteiro e Rui Gomes Pereira da Siva Neto. Indicação da Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo.” Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarada removida ao cargo, a Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo. 6) Edital n. 523/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000774/2023-16 – Cargo: 8º Promotor de Justiça de Gurupi. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Ementa: “Remoção/Promoção ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Gurupi/TO. Critério: merecimento. Candidato único à remoção. Indicação do Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite. Promoção prejudicada.”. Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite. 7) Edital n. 524/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000775/2023-86 – Cargo: 22º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Relatora/Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira. Ementa: “Remoção ao cargo de 22º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiguidade. Indicação do Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, o mais antigo.” Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes. Prosseguindo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância (item 3), de que tratam os Editais n. 426 a 436/2023, a seguir discriminados: 1) Edital n. 426/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000776/2023-59 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento. 2) Edital n. 427/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000777/2023-32 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade. 3) Edital n. 428/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000778/2023-05 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento. 4) Edital n. 429/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000779/2023-75 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiguidade. 5) Edital n. 430/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000780/2023-48 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento. 6) Edital n. 431/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000781/2023-21 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério:

Antiguidade. 7) Edital n. 432/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000782/2023-91 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Merecimento. 8) Edital n. 433/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000783/2023-64 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiguidade. 9) Edital n. 434/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000784/2023-37 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Merecimento. 10) Edital n. 435/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000785/2023-10 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Antiguidade. 11) Edital n. 436/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000786/2023-80 – Cargo: Promotor de Justiça de Arapoema. Critério: Merecimento. O colegiado declarou-os prejudicados, face a deserção. Por fim, por ocasião do Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância (item 4), de que tratam os Editais CSMP n. 332 a 335/2023 a seguir discriminados: 1) Edital n. 332/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000787/2023-53 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Merecimento. 2) Edital n. 333/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000788/2023-26 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Antiguidade. 3) Edital n. 334/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000789/2023-96 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Merecimento. 4) Edital n. 335/2023 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000790/2023-69 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. O colegiado declarou-os prejudicados, face a deserção. Ato contínuo (item 5), foi referendado, por unanimidade, o Ato PGJ n. 1/2024 (E-doc n. 07010641657202437), que dispõe sobre a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 23 de janeiro de 2024. Em seguida, fora referendada por unanimidade (item 6), para fins de análise, pela Corregedoria-Geral, da possibilidade de anotação, em prontuário individual, da pontuação prevista no artigo 19, VII, da Resolução CSMP n. 001/2012, a Portaria PGJ n. 499/2022, que designou a Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, para compor a Comissão de Gestão da Estratégia (CGE) do MPTO (E-doc n. 07010639751202426). Logo após (item 7), o colegiado aprovou, à unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o seguinte Projeto Pedagógico (Edoc n. 07010642367202419): Método APAC – O papel do Ministério Público na implementação das alternativas penais e comunitárias. Data de realização: 23/02/2024. Continuamente, foram cientificados do teor do E-doc n. 07010643663202429 (item 8), em que o Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo informou que sua dissertação do curso de Mestrado em Direito e Ciências Jurídicas foi entregue na Secretaria Acadêmica da Universidade de Lisboa (Autos CSMP n. 017/2018). Atualmente, aguarda a designação da banca para a sustentação oral. Passou-se à apreciação dos Autos Sei n. 19.30.9000.0001055/2023-92 (item 9), que trata de proposta de edição de enunciado sobre a Nova Lei de Improbidade formulada pelo Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal, sob relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira. Com a palavra, a relatora procedeu a leitura do voto assim ementado: *“PROPOSTA DE EDIÇÃO DE ENUNCIADO. NECESSIDADE DE ELUCIDAÇÃO ACERCA DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021, ESPECIALMENTE SOBRE A APLICABILIDADE DOS PRAZOS PREVISTOS NOS §§ 2º E 3º, DO ART. 23, DA LIA. NATUREZA JURÍDICA DE PRAZOS IMPRÓPRIOS DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS.”*. Ao final, a relatora Maria Cotinha votou pela admissibilidade do enunciado aventado, consoante a ementa proposta. Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, apreciaram o Autos Sei n. 19.30.9000.0000869/2023-70 (item 10), em que o Promotor de Justiça João Edson de Souza sugere a modificação do Anexo II da Resolução n. 001/2012 do CSMP/TO, de modo a acrescer campo específico destinado à anotação de referência elogiosa dirigida a membro, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público. Com a palavra, o Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu procedeu a leitura do voto com a

seguinte parte conclusiva: “(...) Pontue-se por fim, que toda e qualquer menção elogiosa a trabalho desenvolvido por Promotor de Justiça decorre de atividade sob sua esfera de atuação e atribuição, esta, passível de pontuação em seu prontuário individual, de sorte que eventual designação de pontuação, para fins de merecimento, em decorrência do elogio, por si só, acarretaria dupla valoração da mesma atividade, incorrendo em indesejado bis in idem. Ante o exposto, sem mais delongas, VOTO pelo INDEFERIMENTO da sugestão de modificação/ampliação das hipóteses previstas no prontuário individual do promotor de justiça como ensejadores de pontuação a título de desempenho funcional para fins de merecimento.” Voto acolhido por unanimidade. Com a palavra, o Corregedor-Geral, Moacir Camargo, registrou que o elogio decorre do bom desempenho nas atribuições inerentes ao promotor de justiça. Esclareceu que, na Corregedoria, os pedidos de averbação de elogios são encaminhados para que sejam registrados na ficha funcional do membro, assegurando que esse reconhecimento seja devidamente registrado para a posteridade. O Presidente Luciano Casaroti reconhece que o recebimento de um elogio por parte de um membro do Ministério Público é uma valorização do trabalho empenhado em prol da sociedade e da instituição. Esse reconhecimento reflete o destaque alcançado pelo membro devido à sua dedicação e excelência no desempenho de suas atribuições, o que contribui para fortalecer a credibilidade do Ministério Público perante a comunidade. Na sequência, foi colocado em apreciação os Autos Sei n. 19.30.9000.0001134/2023-93 (item 11), que trata de proposta de alteração da Resolução CSMP n. 09/2015, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Ementa: “CÁLCULO DAS FRAÇÕES NAS DELIBERAÇÕES QUE EXIGEM O QUÓRUM DE 2/3 DOS INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA DE HIPÓTESES DE ARREDONDAMENTO DAS FRAÇÕES PARA FINS DE EVITAR NULIDADES. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2015 – RICSMP, NO SENTIDO DE PREVER QUE ‘NAS DELIBERAÇÕES QUE EXIGIREM O QUÓRUM DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DO CSMP SERÁ DESPREZADA A FRAÇÃO QUANDO IGUAL OU INFERIOR A MEIO E ARREDONDADA PARA O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SEGUINTE, QUANDO SUPERIOR A MEIO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM CONTRÁRIO’. PERTINÊNCIA DA SUGESTÃO. VOTO FAVORÁVEL.” Acolhido por unanimidade. Após (item 12), foi apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, minuta de alteração da Resolução CSMP n. 09/2015. Após breve debate, o colegiado deliberou pela autuação e distribuição da minuta para melhor análise. Em continuidade (item 13), os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade E-ext n. 2024.0000642 (E-doc n. 07010641315202417). Na sequência, o colegiado autoa publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de 3ª Entrância: 1) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; 2) 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; 3) 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Merecimento; 4) 2º Promotor de Justiça de Arraias, pelo critério de Antiguidade; 5) 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso, pelo critério de Merecimento; 6) 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Antiguidade; e 7) 15º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; de 2ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; 2) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiguidade; 6) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; 8)

Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; 9) Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiguidade; 10) Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Merecimento; e 11) Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Antiguidade; e de 1ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 2) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Merecimento; 4) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade. Oportunamente, o Presidente Luciano Casaroti comunicou aos membros que obtiveram êxito na movimentação na carreira, nesta sessão, de que o exercício terá início em 27/3/2024. Prosseguindo, e com as portas fechadas, deu-se início à análise do E-ext n. 2024.0001188 (item 14), que tem com interessada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins e está sob a relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Devido a natureza sigilosa da matéria, a transmissão foi interrompida. Após, os autos foram retirados de julgamento e foi deliberado pela designação de Sessão Extraordinária para análise dos autos. Retomada a transmissão, foram cientificados, pelo Corregedor-Geral, Moacir Camargo, dos Relatórios de Inspeções (item 15) realizadas no Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público – CAOPP (E-doc n. 07010640811202453), Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID (E-doc n. 07010640809202484), Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM (E-doc n. 07010640807202495), Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA (E-doc n. 07010640805202412), Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE (E-doc n. 07010640803202415), Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP (E-doc n. 07010640795202415), Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAUDE (E-doc n. 07010643206202434) e Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (E-doc n. 07010643001202459). Continuando, foram conhecidos em bloco os itens 16 a 28 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Antes de adentrar para o próximo ponto da pauta, o Presidente Luciano Casaroti apresentou aos demais conselheiros o Sistema Integrar-e, que será implementado a partir de 1º de março de 2024. Salientou que esse sistema unificará todas as manifestações em um único sistema, incorporando tanto a atividade meio quanto a atividade fim. A integração visa principalmente otimizar e simplificar os processos, reunindo todas as manifestações em uma plataforma unificada. Essa medida tem o potencial de resultar em uma maior eficiência nas atividades realizadas pelos membros e servidores do Ministério Público. Ao final, parabenizou toda equipe envolvida no desenvolvimento do sistema. Passou-se a apreciação de feitos (itens 29 a 33), iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 29): 1) Autos CSMP n. 10/2023 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 14/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 14/2017. APURAR POLUIÇÃO DO CÓRREGO POUSO DO MEIO, NO PERÍMETRO ANTERIOR À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE GURUPI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS, NÃO FOI ENCONTRADA UMA FONTE ESPECÍFICA, O QUE LEVA A PRESUMIR SE TRATAR DE POLUIÇÃO ORIUNDA DAS VIAS PÚBLICAS CARREADA PARA O CÓRREGO PELAS ÁGUAS PLUVIAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0000334 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 050/2017.

IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM SUPOSTO FAVORECIMENTO E VALORES SUPERFATURADOS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 'CAPITAL TUR E TURISMO EIRELI-ME', PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N 019/2013 E PREGÃO PRESENCIAL 003/2015. 1. PREMISSA EQUIVOCADA QUANTO AO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL N 019/2013, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, TIPO EXECUTIVO E NÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR. 2. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PREGÃO PRESENCIAL N 003/2015 (Processo n. 2015/27000/011767). NÃO HOMOLOGAÇÃO. FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA REMETENTE, NOS TERMOS DO ART. 18, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N. 005/2018/CSMP/TO." Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0001515 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE URGÊNCIA (SAMU-192) E POSSÍVEL ILEGALIDADE DA DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA CONSTRANGENDO PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E ENFERMEIROS, TRABALHANDO EM REGIME DE PLANTÃO PRESTAREM ATENDIMENTOS EXTERNOS. DEMANDA SOLUCIONADA. PRÁTICA DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA ATENDER SOLICITAÇÕES EXTERNAS NÃO MAIS VERIFICADA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO UMA VEZ QUE A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU-192) NÃO É OBRIGATÓRIA. MIRACEMA RECEBE ATENDIMENTO DO SERVIÇO (SAMU-192) DA BASE DESCENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0002633 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ, MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2017.0003451 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0409/2018. POSSÍVEIS PRÁTICAS ABUSIVAS POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, NO QUE CONCERNE A EVENTUAL AUSÊNCIA DE CLAREZA E EFETIVIDADE NO SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – DE ACORDO COM O ART. 243 DA RESOLUÇÃO 007/2017, A LOCALIZAÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS OCULTOS NO INTERIOR DO IMÓVEL NÃO FAZ PARTE DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, E É DE RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR/PROPRIETÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2017.0004021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE COLINAS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL ATENDIMENTO PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL COM A

PUBLICAÇÃO, EM TEMPO REAL, DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0000264 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA MIRACEMA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO POR MEIO DE LICITAÇÃO. CONSTATADO FALECIMENTO DO EX-GESTOR. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0004188 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS OMISSÕES DO ESTADO DO TOCANTINS E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS, RELACIONADAS À AUSÊNCIA DE PESSOAL, DE ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA PARA O CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ATRIBUÍDO AO CORPO DE BOMBEIROS DE ARAGUAÍNA/TO. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DO BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0004438 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0511/2019. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO CAUSADO POR EXECUÇÃO DE SOM EM VOLUME ACIMA DO PERMITIDO POR LEI, PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL SOLARES BAR, EM MIRACEMA DO TOCANTINS. PERDA DO OBJETO - AO LONGO DA TRAMITAÇÃO O EMPREENDIMENTO INVESTIGADO ENCERROU SUAS ATIVIDADES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0005755 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DANO CAUSADO À INTEGRIDADE FÍSICA E SAÚDE DE CONSUMIDOR EM FACE DE DEFICIÊNCIAS NAS INSTALAÇÕES E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO RESTAURANTE ILHA CANELA. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES AO CORPO DE BOMBEIROS. VISTORIAS E FISCALIZAÇÕES EFETUADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DESTINADA AOS INVESTIGADOS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA AO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0005947 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR AGENTES AMBIENTAS DO NATURATINS, POR OCASIÃO DA

EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DO EMPREENDIMENTO RECANTO DO LAGO, EM ARAGUAINA. FATOS OCORRIDOS NO DIA 10 DE JUNHO DE 2009, PORTANTO, TRANSCORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, DA LEI 8.429/93, C/C ARTIGO 165, I, DA LEI Nº 1.818/2007. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 11 DA LIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0006275 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR IRREGULARIDADES NA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE AOS SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS MATERNO E FETAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AO LONGO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O MUNICÍPIO INVESTIGADO COMPROVOU QUE OS ÓBITOS FETAIS E MATERNOS OCORRIDOS FORAM DEVIDAMENTE INVESTIGADOS E PUBLICADOS NA PLATAFORMA DO DATASUS, E ATUALMENTE AS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM OS PRAZOS PRECONIZADOS NAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO SEGUIDA DE ORIENTAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS À ASSISTÊNCIA DA MULHER E DA CRIANÇA, COM VISTAS À REDUÇÃO DO ÓBITO FETAL, INFANTIL E MATERNO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2018.0006747 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NA AVENIDA VIA LAGO, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO. INSTALAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO E SINALIZAÇÃO TÁTIL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2018.0006940 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATEIROS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CUMPRIMENTO DAS LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE FISCAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2018.0007356 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1920/2019. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO EM BENEFÍCIO DE PARTICULARES. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. DENÚNCIA VAGA ALHEIA A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO E RAPIDAMENTE REBATIDA PELO PREFEITO, À ÉPOCA, JOAQUIM PEREIRA NUNES, COM DOCUMENTOS ALICERÇANDO A LEGALIDADE E REGULARIDADE NO USO DOS VEÍCULOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2018.0007947 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITA DE ITAGUATINS-TO. FALTA DE REPASSE À

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, DOS VALORES DE EMPRESTIMOS CONSIGNADOS RETIDOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. PERDA DO OBJETO – ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 11, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2018.0007975 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2442/2018. APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TIPIFICADOS NO ART. 11, II, da LEI N. 8.429/92, PRATICADOS, EM TESE, PELO EX-PRESIDENTE DO DETRAN, CEL. EUDILON DONIZETE PEREIRA, EM RAZÃO DA SUA DESÍDIA EM RESPONDER ÀS REQUISIÇÕES EMANADAS DA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2017.0003460. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA COM A REVOGAÇÃO DO INCISO II, ARTIGO 11, DA LIA. EXONERAÇÃO DO INVESTIGADO OCORRIDA EM 2018. DIREITO DE AÇÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2018.0008602 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO ESTADO DO TOCANTINS DECORRENTE DA FALTA DE PLANEJAMENTO, AQUISIÇÃO E OFERTA DE LENTES E ARMAÇÕES OCULARES AOS PACIENTES SOB A RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO NA OFERTA DE LENTES E ARMAÇÕES OCULARES. NÃO IDENTIFICADO ELEMENTO DE COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO DOLOSA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2018.0009925 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS NO ATO DA POSSE POR SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS, COMARCA DE COLMÉIA/TO (MUNICÍPIOS DE COLMÉIA, GOIANORTE, ITAPORÃ DO TOCANTINS E PEQUIZEIRO/TO). REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0001134 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO É DE NATUREZA POLÍTICA, NÃO PASSÍVEL DE CUMULAÇÃO COM OUTRO CARGO PÚBLICO, AINDA QUE DE PROFESSOR. CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL DO CARGO INDEVIDAMENTE ACUMULADO. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ERÁRIO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0002946 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE CONTRATAÇÕES, POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUANDO DAS COMEMORAÇÕES DO 59º (QUINQUAGÉSIMO NONO) ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO CONFORME LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0003683 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE RELACIONADA À MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO/TO, PELA LEI MUNICIPAL N. 199, DE 04 DE JUNHO DE 2019. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO POR MEIO DE LEI SEM IMPACTO FINANCEIRO SIGNIFICATIVO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0003775 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO IDENTIFICADA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO OU ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0004514 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA E AÉREA PROVOCADA DURANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA ORGANIZADORA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0005150 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 623/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE LICITAÇÃO, PARA MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PARQUES, JARDINS E PRAÇAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REVELOU QUE A EMPRESA POSSUÍA QUADRO PRÓPRIO DE FUNCIONÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2019.0005673 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CASEARA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE FALHA NA OFERTA DE TRANSPORTE DECORRENTE DE DEFEITOS NO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS. REGULARIZAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2019.0007190 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3482/2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PARA O

QUADRO GERAL DA PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS (EDITAL 001/2019). AUSENCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO TEM PERMISSÃO LEGAL NO ARTIGO 24, XIII, DA LEI N. 8.666/93, VIGENTE À ÉPOCA. A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA NÃO POSSUI PERCENTUAL MÁXIMO E PERMITE MELHOR APROVEITAMENTO DO CERTAME, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2020.0000561 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL PARA APURAR IRREGULARIDADES NO HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO INSUFICIENTES PARA ATESTAR O TOTAL SANEAMENTO DAS FALHAS. DIVERSOS DANOS CONSTATADOS EM VISTORIA *IN LOCO* CONSTAM APENAS NO PROJETO DE CORREÇÃO APRESENTADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, SEM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE ATOS IMPRESCINDÍVEIS À DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2020.0000971 – Interessada: 9ª Promotoria da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1222/2020. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMAS E DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS. APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O SERVIDOR INVESTIGADO FOI EXONERADO DO CARGO NA FMA, CESSANDO, ASSIM, A INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 37, XVI DA CF. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DA CONDUTA IMPUTADA, DIRIGIDA À SATISFAÇÃO DE INTERESSES ESPÚRIOS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – OS HORÁRIOS ERAM COMPATÍVEIS E NÃO HOUE RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0001573 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0002378 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1025/2021. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL PRATICADO PELO COORDENADOR DO CIRETRAN DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O REPRESENTANTE NÃO OFERECERAM OS ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE CONDUTA APTA A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CAPITULADA NOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA LEI 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0003264 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil

Público. Ementa: “INQUERITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSIVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, PELO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, SEM A EDIÇÃO DE LEI. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. REDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO POR MEIO DE LEI. JUSTIFICADA PELO PERÍODO DE PANDEMIA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

33) E-ext n. 2020.0004261 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES IMPUTADAS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS. FALECIMENTO POSTERIOR. INVIABILIDADE DE APURAR SUPERFATURAMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE REALIZAR COMPARATIVO DE PREÇOS. FORNECEDOR EXCLUSIVO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

34) E-ext n. 2020.0004365 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA LABORAL E DOS PROVENTOS DOS PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE – DEMANDA DE CARÁTER PATRIMONIAL DISPONÍVEL – AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E, PORTANTO, DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DEFESA DOS INTERESSES DO NOTICIANTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

35) E-ext n. 2020.0005547 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO HOSPITAL OSWALDO CRUZ, DETECTADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS. NÃO CONTRATAÇÃO, PELA UNIDADE DE SAÚDE, DE TERAPEUTA OCUPACIONAL. A PRESENÇA DO PROFISSIONAL NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA É INDISPENSÁVEL POR SE TRATAR DE RECOMENDAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR. DEMAIS IRREGULARIDADES SANADAS PELO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

36) E-ext n. 2020.0007984 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA OFENSA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO QUE DIZ RESPEITO AO AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, PROJETO DE LEI N 002/2020. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PREMISSA EQUIVOCADA, A AUSÊNCIA DE SANÇÃO NO PRAZO CONSTITUCIONAL DE 15 (QUINZE DIAS) DE MODO ALGUM FAZ CADUCAR UM PROJETO DE LEI, PORQUE É FORMA SILENTE DE SANÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA REMETENTE. ART. 18, §4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N 005/2018/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade.

37) E-ext n. 2021.0000831 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PELO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, EXERCÍCIO 2021. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO NARRADO JÁ É

OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO *PARQUET*. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 005/2013, DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2021.0000935 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DO CARGO EFETIVO DE ASSESSOR TÉCNICO DE FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO E O CARGO COMISSONADO DE PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO TOCANTINS PELA SERVIDORA HELIENAI RIBEIRO BARROS, NOS ANOS DE 2018, 2019, 2020 E 2021. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2021.0001226 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO E ACUMULAÇÃO DE CARGO E DESVIO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR SÁVIO MARTINS. IMPLANTADO SISTEMA DE CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO. REVOGADA PORTARIA DE CUMULAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2021.0001797 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DO SUPOSTO SUPERFATURADO NA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DE CESTAS BÁSICAS, EM 2019, MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTO MÍNIMO DE PROVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2021.0002085 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICO VENCIDO HÁ MAIS DE SEIS MESES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO. DESCARTE CORRETO DO AGROTÓXICO. FORMALIZAÇÃO DE ACORDO COM O IBAMA PARA PAGAMENTO DA MULTA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2021.0002781 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1063/2021. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PLANO DE VACINAÇÃO DA CIDADE DE ARAPOEMA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS CIDADÃS INVESTIGADAS FORAM IMUNIZADAS COMO TRABALHADORAS DA SAÚDE, POR EXERCEREM ATIVIDADE COMERCIAL NO RAMO DE FARMÁCIA, EM ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES À FAMÍLIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2021.0003448 – Assunto: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS, PELO

CRM, NA UNIDADE SENTINELA COVID-19. PERDA DO OBJETO – AO LONGO DA TRAMITAÇÃO A UNIDADE ENCERROU SUAS ATIVIDADES, FAZENDO CESSAR AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SEU FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2021.0004507 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PÂNICO, ESTABELECIDAS NA LEI ESTADUAL N. 1.787/2007, PELA PESSOA JURÍDICA MARANATA SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI, NESTA CAPITAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2021.0004949 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NA SAÚDE. CONDUTA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. INVIABILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2021.0004993 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 4295/2021. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO N. 366/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2021 DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FAVORECIMENTO À EMPRESA VENCEDORA. A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA NÃO REVELOU EXISTÊNCIA DE DOLO NEM DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2021.0005827 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCALA DE PLANTÃO DOS ENFERMEIROS NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS – HGP. SUBDIMENSIONAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E INSTRUMENTADORES EM ATUAÇÃO NO HGP. MATÉRIA JUDICIALIZADA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2021.0005895 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2021.0006407 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2021.0006686 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUERITO CIVIL PUBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALVORADA/TO. FATO MOTIVADOR NÃO COMPROVADO. 1 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PRÁTICA DE ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2 – A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO E O MOTIVO DO REMANEJAMENTO DA SERVIDORA PARA OUTRA ESCOLA FORAM DOCUMENTALMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS. 3 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2021.0007486 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E A NECESSIDADE DE DUPLICAÇÃO DA AVENIDA NS-10, ENTRE AS QUADRAS 806 E 812 SUL, NESTA CAPITAL. RETORNO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ENTE MUNICIPAL. SINALIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA VIA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2021.0007556 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CUMULAÇÃO DE CARGOS PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n. 2021.0008233 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1565/2022. INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO E OMISSÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DIANTE DE POSSÍVEL CRIATÓRIO DE GALINHAS EM ÁREA RESIDENCIAL NA CIDADE DE MIRACEMA DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A VISTORIA REALIZADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONSTATOU QUE NO ENDEREÇO INDICADO NÃO EXISTE CRIAÇÃO IRREGULAR DE ANIMAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext n. 2021.0008814 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE NEGATIVA DE ACESSO A INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR CIDADÃO AO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA. OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTO CARACTERIZADOR DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. FORNECIMENTO POSTERIOR DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 55) E-ext n. 2021.0008926 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE RESTRIÇÃO DO TRÁFEGO EM ESTRADA VICINAL, DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE CERCA DE ARAME, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO IDENTIFICADA IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 56) E-ext n. 2021.0009215 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil

Público. Ementa: "INQUERITO CIVIL PÚBLICO Nº 3920/2021. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES E POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, RENILDO ALVES SILVA, DENTRE ELAS: COAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. TODAS AS MEDIDAS ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NA AVERIGUAÇÃO DA DENÚNCIA, NÃO LOGRARAM ÊXITO EM ENCONTRAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES E/OU PRÁTICA DE ATO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 57) E-ext n. 2021.0009219 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXEGESE DOS ARTIGOS 27 E 28 § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 58) E-ext n. 2021.0009454 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – APM 19, LOCALIZADA NA QUADRA 603 NORTE, ALAMEDA 01, ESQUINA COM ALAMEDA 05, PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL 'BAR SOCIAL', MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO. FISCALIZAÇÃO, EMBARGO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. AJUIZADA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELO ENTE MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 59) E-ext n. 2021.0009581 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO LANÇAMENTO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE POÇO DE VISITA DA BRK AMBIENTAL, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 60) E-ext n. 2021.0009674 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR IRREGULARIDADE NA INVESTIDURA NOS CARGOS DE DIRETOR DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCEDIMENTO REFERENTE AOS MUNICÍPIOS DE BARROLÂNDIA E MIRANORTE. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. INSTRUÇÃO DO FEITO COM DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA E UNIDADE PRISIONAL DE MIRANORTE, COMPROVANDO QUE OS DIRETORES ATENDEM À QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA OCUPAR O CARGO, PREVISTA NO ART. 75, I e II, DA LEI 7.210/1984 (LEP). FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 61) E-ext n. 2022.0000200 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SERVIDORES CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO, EXERCÍCIO 2021. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO

MINISTERIAL SOBRE O ASPECTO INDIVIDUAL HOMOGENEO DA DEMANDA. RETORNO DOS AUTOS PARA APURAR A QUANTIDADE DE SERVIDORES AFETADOS PELO INADIMPLEMENTO. CONVERSÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 62) E-ext n. 2022.0000253 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE PONTE POVOADO DE JACILÂNDIA, MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA COMPROVADA PELA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS. NOTICIANTE CONFIRMOU A CONCLUSÃO E ENTREGA DA OBRA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 63) E-ext n. 2022.0000396 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – EXONERAÇÃO DO SERVIDOR FILHO DA VICE-PREFEITA. EM RELAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES, AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO APONTAM PARA A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À SÚMULA 13 DO STF, QUER POR MOTIVO DE PARENTESCO ATÉ TERCEIRO GRAU COM A AUTORIDADE NOMEANTE OU COM SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE INVESTIDO DE CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, QUER POR DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE OS PODERES LEGISLATIVO E O EXECUTIVO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 64) E-ext n. 2022.0002992 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXEGESE DOS ARTIGOS 27 E 28 § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 65) E-ext n. 2022.0003633 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS/TO (SEMUS). EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REMANESCENTE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE FORMA CONTINUADA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 66) E-ext n. 2022.0004721 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ILEGALIDADE E INSALUBRIDADE DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO NARRADO JÁ É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO *PARQUET*. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 67) E-ext n. 2022.0005012 – Interessada: 6ª Promotoria de

Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE LOTES NO SETOR TOCANTINS, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. REVOGAÇÃO DA LEI QUE PREVIA A DOAÇÃO DE LOTES. PERDA DO OBJETO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 68) E-ext n. 2022.0005121 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM OBRA DE ENGENHARIA NA ESCOLA ESTADUAL NORTE GOIANO, EXECUTADA PELA EMPRESA INNOVE CONSTRUTORA LTDA. - EPP, NA QUAL A RAMPA DE ACESSO RESTOU INACABADA, COM PROBLEMAS DE SEGURANÇA E PREÇO EXCESSIVO, EXERCÍCIO 2014. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE ERRO NA METRAGEM LANÇADA NA PLANILHA PADRÃO LICITATÓRIA. AUSÊNCIA DE DOLO. PRESCRIÇÃO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE ATO IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 69) E-ext n. 2022.0005369 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO IDENTIFICADA IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 70) E-ext n. 2022.0005509 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DANO COLETIVO AO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO AO CONSUMO HUMANO ADULTERADO. ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE NOVA OLINDA CONFIRMOU O USO INDEVIDO DE RÓTULOS POR ASSOCIADO. COMÉRCIOS ADQUIRIRAM MEL ADULTERADO DE BOA-FÉ, DESCONHECENDO A FALSIFICAÇÃO DO PRODUTO. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO COLETIVO AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 71) E-ext n. 2022.0006829 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 72) E-ext n. 2022.0007576 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ASSÉDIO ELEITORAL SUPOSTAMENTE PRATICADO PELA PREFEITA DE NOVO ACORDO, DEUSANY BATISTA CASTRO. MATÉRIA DE NATUREZA ELEITORAL. O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 14/2017/CSMP [1](#) E RECOMENDAÇÃO N. 008/2016/CGMP. REMESSA EQUIVOCADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.” Voto acolhido por unanimidade. 73) E-ext n. 2022.0007989 –

Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SETOR DE ORTOPEDIA DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS – HGP. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS NÃO ESTERILIZADOS E DE FURADEIRAS DE USO DOMÉSTICO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 74) E-ext n. 2022.0008471 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1352/2023. FALTA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTRADA RURAL QUE DÁ ACESSO AO LOTEAMENTO RIO DO COCO, TAMBÉM CONHECIDA COMO REGIÃO DO MORRO PRETO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIUM/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O GESTOR MUNICIPAL REALIZOU AS OBRAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ESTRADA OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 75) E-ext n. 2022.0008897 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA DESCREVENDO POSSÍVEL DESMATAMENTO EM ÁREA RURAL, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE AGROINDUSTRIAL DEFINIDA COMO BOVINOCULTURA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE PASSÍVEIS DE AUTORIZAR A TUTELA DOS INTERESSES OU DIREITOS GARANTIDOS E A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 76) E-ext n. 2022.0009121 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2402/2023. INSTAURADO PARA INVESTIGAR EVENTUAL ILEGALIDADE NO REPASSE DE DUODÉCIMOS PELO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO À CÂMARA DE VEREADORES. MATÉRIA JUDICIALIZADA. DEMANDA JÁ ABARCADA POR ADI nº 0012159-30.2022.8.27.2700, MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 77) E-ext n. 2022.0009220 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3649/2022. INEXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PRESIDENTE DUTRA EM DUERÉ-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA VIA EM QUESTÃO, E DAS DEMAIS RUAS INCLUÍDAS NO CONVÊNIO ‘TOCANDO EM FRENTE’ FORAM REALIZADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 78) E-ext n. 2022.0010255 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1841/2023. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E NÃO COMPARECIMENTO DOS VEREADORES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTOS COMPROVANDO QUE AS AUSÊNCIAS FORAM JUSTIFICADAS E AS DIÁRIAS CONCEDIDAS COM RELATIVA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS NA LEI MUNICIPAL N. 2.450/2019 E DEMAIS NORMAS

DE REGENCIA. DUAS DISTINTAS RECOMENDAÇÕES FORAM EXPEDIDAS A PRESIDENCIA DA CAMARA DE VEREADORES E ACOLHIDAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA/CSMP N. 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 79) E-ext n. 2022.0010284 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA IRREGULARIDADE URBANÍSTICA EM FACE DA POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DA RUA 318, LOCALIZADA NO SETOR JARDIM DOS BURITIS, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. RUA REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 80) E-ext n. 2022.0010976 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE URBANÍSTICA DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE UM QUEBRA-MOLAS NA RUA D, SETOR VILA NOVA, MONTE DO CARMO/TO. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ENTE MUNICIPAL. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 81) E-ext n. 2023.0000040 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2314/2023. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIA DE SERVIDORES FANTASMAS E ABANDONO DE CARGO POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO. ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AO SERVIDOR QUE FOI PENALIZADO COM A DEMISSÃO, APÓS A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR ABANDONO DE CARGO. ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO – NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA PRONUNCIAMENTO EXPRESSO EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES R.F.R. E V.F.C., MENCIONADOS NA NOTÍCIA DE FATO EM SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE.” Voto acolhido por unanimidade. 82) E-ext n. 2023.0000548 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICO, POR MEIO DE VINCULAÇÃO DA SUA IMAGEM A SERVIÇOS PÚBLICOS. PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS IRREGULARIDADES NAS REDES SOCIAIS E SITE DA PREFEITURA. RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 83) E-ext n. 2023.0001084 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TOCANTINÓPOLIS/TO, EM DESACORDO COM NORMAS DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO. CONVERSÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 84) E-ext n. 2023.0003149 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. AVERIGUAR SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS,

DESMATAMENTO E ATERRAMENTO AS MARGENS DO RIO PIRANHAS, NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS EXHAURIDAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. FISCALIZAÇÃO, *IN LOCO*, REALIZADA PELO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL NÃO CONSTATOU QUAISQUER ILÍCITOS, DESMATAMENTO, ATERRAMENTO E/OU BARRAMENTO ÀS MARGENS DO RIO PIRANHAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À TUTELA AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 85) E-ext n. 2023.0004336 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 4467/2023. DESMATAMENTO EM ÁREA RURAL, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO NATURATINS NÃO IDENTIFICOU NENHUM IMÓVEL QUE APRESENTASSE VEGETAÇÃO COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS PELO DENUNCIANTE, BEM COMO NÃO PRESENCIOU ATIVIDADE DE PULVERIZAÇÃO POR MEIO DE DRONES E/OU AERONAVES NO PERÍMETRO PERCORRIDO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 86) E-ext n. 2023.0007320 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, VIA APLICATIVO *WHATSAPP*, COMUNICANDO INÍCIO DE MOTIM DE PRESOS NO INTERIOR DA UNIDADE DE PRISÃO PROVISÓRIA DE ARAGUAÍNA-TO. TAXONOMIA – PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME DE MOTIM DE PRESOS É TIPIFICADO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO NO ART. 354 – MATÉRIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PIC – NÃO INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EXEGESE DO ART. 9º § 3º DA LEI Nº 7.347/85. REMESSA NÃO CONHECIDA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 87) E-ext n. 2023.0009545 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTICIA DE FATO AUTUADA VISANDO APURAR SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBA FEDERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS. VERBA ORIGINÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE TRANSFERIDA ‘FUNDO A FUNDO’ - ENTENDIMENTO FIRMADO NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO INTERESSE DA UNIÃO E ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTE DO CSMP 2022.0006219. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 88) E-ext n. 2023.0011010 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2537/2023. POSSÍVEIS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E O ESTABELECIMENTO DE POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 30): 1) E-ext n. 2017.0000690 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO

CIVIL PUBLICO – APURAR IRREGULARIDADES, CONSTATADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE RIOS DOS BOIS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES, PUBLICANDO EM TEMPO REAL AS INFORMAÇÕES. ÊXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0005144 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA AQUISIÇÃO E PAGAMENTO POR PRODUTOS/SERVIÇOS SEM A DEVIDA ENTREGA/PRESTAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JUARINA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0009104 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DOS LOTEAMENTOS MÔNACO E BOUGANVILLE, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADE AMBIENTAL SANADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0004049 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, DECORRENTE DA RELAÇÃO CONJUGAL ENTRE A DIRETORA E O VEREADOR ANTÔNIO PINHEIRO PEDROSA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NA NOMEAÇÃO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE NEPOTISMO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0004239 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS POR PARTE DO PREFEITO DE MURICIÂNDIA-TO. PERDA DO OBJETO – ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 11, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0005632 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. OFERTA DE CURSO PELA FACULDADE INTEGRADA DE ARAGUATINS – FAIARA – NOS MUNICÍPIOS DE PONTE ALTA DO TOCANTINS E PINDORAMA DO

TOCANTINS, SEM RECONHECIMENTO PELO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO NA QUALIDADE DE ENTIDADE POLÍTICA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, QUE FAZ O CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DE CURSOS EDUCACIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO TERRITÓRIO NACIONAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0007105 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FECHAMENTO DA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE PEDRO AFONSO. TRANSFERÊNCIA DAS DETENTAS À REVELIA DO PODER JUDICIÁRIO E EM DESCUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL. CONDUTAS QUE SE SUBSOMEM A CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0007806 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA NOVA CANAÃ, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO – O OBJETO DO PRESENTE ICP ESTÁ CONTIDO NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA FIRMADO NOS AUTOS DO ICP Nº 2020.0007816, ABRANGENDO TODAS AS PROPRIEDADES DO GRUPO FAMILIAR DOS SIGNATÁRIOS NÉLSON ALVES MOREIRA, NÉLSON ALVES MOREIRA FILHO, VALTER ALVES RIBEIRO, E VARLEI ALVES RIBEIRO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-xt n. 2021.0000073 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXECUÇÃO INADEQUADA DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA PARA PREVENÇÃO DO COLO DO ÚTERO REALIZADA NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PALMAS. MATÉRIA JUDICIALIZADA – O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO JÁ ESTÁ SENDO DISCUTIDO NA VIA JUDICIAL, NOS AUTOS Nº 0033141-51.2017.827.2729. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2021.0000857 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA, NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA. TAXONOMIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (ART. 23, II DA RESOLUÇÃO 005/2018/CSMP). ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 27 DA CITADA RESOLUÇÃO). REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2021.0006524 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E DE USURPAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, DECORRENTES DE ALTERAÇÕES DE INFORMAÇÕES DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ/TO. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.

AUSENCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE A MATERIA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2021.0007159 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2017. APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONDUTA DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DO NAZARÉ, JONAS AIRES DA SILVA, QUE, EM TESE, TERIA SE OMITIDO NO DEVER DE FORNECER CÓPIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017 AO SÓCIO-PROPRIETÁRIO DA EMPRESA ‘A. M. CONTABILIDADE’, SR. DAVI DA SILVA LIMA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. INOCORRÊNCIA DE PROCRASTINAÇÃO E/OU DESÍDIA INTENCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. OS DOCUMENTOS AMEALHADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO AFASTAM QUAISQUER SUSPEITAS DE DIRECIONAMENTO E/OU FAVORECIMENTO DA EMPRESA VENCEDORA. ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2022.0002900 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MAU FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS NA CIDADE DE GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA – CONserto DO EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTAURAÇÃO, E REGULAR FUNCIONAMENTO DOS DEMAIS SEMÁFOROS, COM O CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES BÁSICAS DE CONTROLAR O TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2022.0005005 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA ILEGALIDADE DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONDUTA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. DECURSO DE MAIS DE 05 ANOS DESDE O FIM DO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO OCORRIDO EM 31-12-2010. O NOVO PRAZO PRESCRICIONAL DE 08 ANOS PREVISTO NA LEI N. 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 14.230/2021, NÃO É RETROATIVO E SOMENTE DEVE SER APLICADO A PARTIR DE 26/10/2021, DATA DE PUBLICAÇÃO DA NORMA. OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2022.0005009 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA PERSEGUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA, EM RAZÃO DE TER DENUNCIADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO IRREGULARIDADES NAS UNIDADES MÓVEIS DO SAMU – 192, OCORRIDAS EM ARAGUAÍNA-TO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DOS ATOS DE IMPROBIDADE NÃO INCLUI O ASSÉDIO MORAL POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. DOLO ESPECÍFICO NÃO CONSTATADO PELAS PROVAS DOS AUTOS. PAD INSTAURADO EM DESFAVOR DO SERVIDOR JULGADO IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2022.0006377 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AQUISIÇÃO, POR MEIO DE LICITAÇÃO, DE PATRULHA MECANIZADA

AGRICOLA, PELO MUNICÍPIO DE ARAGUANA, POR MEIO DE TERMO DE CONVENIO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM. NÃO CONSTATADA IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO OU DESVIO DE CONDUTA DO PREGOEIRO E DOS DEMAIS INTEGRANTES DA CPL NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO PREFEITO MUNICIPAL. FALECIMENTO DO GESTOR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2022.0007230 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. TAXONOMIA – MATÉRIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PIC E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2022.0010141 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR LEGALIDADE E ECONOMICIDADE DA CONTRAÇÃO DA EMPRESA RESULTAR SOLUÇÕES, PARA REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREÇO PRATICADOS NO MERCADO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2023.0000939 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2565/2023. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE E PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE NEGATIVA DE ACESSO A DOCUMENTOS PÚBLICOS FORMULADO POR ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO DAS NEVES JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVADO NOS AUTOS QUE A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA FOI DEVIDAMENTE FORNECIDA À ÉPOCA, VIA E-MAIL, AO INTERESSADO E A SUA ADVOGADA. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2023.0005047 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM NOTÍCIA DE FATO. CONTRATO CUSTEADO COM VERBA FEDERAL – INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109,I, CF/88), E CONSEQUENTE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO – REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (Item 31): 1) E-ext n. 2017.0001315 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE NEPOTISMO DECORRENTE DA NOMEAÇÃO DE FAMILIARES DE GESTORES DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0002295 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE JUARINA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – REALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE A GESTÃO MUNICIPAL E O SINTET, FIRMANDO O PERCENTUAL DE 15% PARA O PISO DO MAGISTÉRIO, VISANDO O CUMPRIMENTO DO PCCR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0002340 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PELO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, NO PERÍODO DE 2017 E 2018. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL É REALIZADA DE POR MEIO DE LICITAÇÃO, NA QUAL LOGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA BRILCARD, NÃO HAVENDO COMPRA DOS PRODUTOS DE FORMA DIRETA, NA ATUAL GESTÃO, NEM NAS ANTERIORES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0003697 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE PELO AGENTE POLÍTICO. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO NÃO DETINHA PODER DE NOMEAÇÃO DE SUA CÔNJUGE NA SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0000378 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO E RAMPAS, COM RECURSOS PÚBLICOS, NA PORTA DA CASA DA IRMÃ DO EX-PREFEITO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, MOISÉS COSTA DA SILVA, EXERCÍCIOS 2017/2018. CONSTATADO FALECIMENTO DO EX-GESTOR. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2018.0005023 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0519/2019. APURAR O NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, PELO PREFEITO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, REFERENTE A OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE EM VIABILIZAR TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. POSTERIOR RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL, CONFIRMADO PELA NOTICIANTE. PERDA DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2019.0000478 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR AS CONSEQUÊNCIAS DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO DE PORTO NACIONAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A CONTRATAÇÃO DE CINCO FISIOTERAPEUTAS E ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO, O SER PASSOU A FUNCIONAR A CONTENTO E SEM DEMANDA REPRIMIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA

CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2019.0005379 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DE PALMEIRANTE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 273/2018. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DE CUNHO PATRIMONIAL A SER PLEITEADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0005582 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PELO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019. CONVERSÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0008286 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE VEÍCULO. AS INFORMAÇÕES AMEALHADAS AOS AUTOS DÃO CONTA QUE O TRATOR ESTEVE A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO ATÉ SER LEILOADO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2020.0000308 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA INCORPORAÇÃO DE BEM PÚBLICO AO PATRIMÔNIO PARTICULAR, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ESCRITURAS PÚBLICAS DEMONSTRAM QUE O IMÓVEL OBJETO DE QUESTIONAMENTO PERTENCE AO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS. ÁREA DE TERRA ADQUIRIDA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PERTENCENTE A TERCEIRO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2020.0000318 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A 3ª EXPO 2015 PALMEIRÓPOLIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INVESTIGADO, NEM MESMO DANO AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOTÍCIAS DE DESCUMPRIMENTO QUANTO AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO POR PARTE DAS PESSOAS JURÍDICAS VENCEDORAS DO CERTAME. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2020.0003432 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE UMA PENSÃO POR MORTE PELO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ. 1 PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 005/1996 INSTITUINDO PENSÃO POR MORTE À FILHA MENOR DO

SERVIDOR ITAMAR VAZ RODRIGUES, CONTRATADO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA DA PREFEITURA. 2 – PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS. 3 – AUSÊNCIA DE DOLO DE CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO E DEDUÇÃO DA BOA-FÉ NA CONDUTA, PORQUANTO O RECEBIMENTO PELA BENEFICIÁRIA E O PAGAMENTO EFETUADO PELA ADMINISTRAÇÃO ESTAVAM ALBERGADOS EM LEI MUNICIPAL VIGENTE, REGULARMENTE PROMULGADA E SANCIONADA. 4 – BENEFÍCIO NÃO REQUERIDO JUNTO AO INSS AO QUAL TERIA DIREITO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA, FATO QUE RESSALTA A BOA FÉ E AFASTA A FIGURA TÍPICA DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, CAPITULADA NA LEI DE IMPROBIDADE. 5 – CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA LEI COM A CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR POR PARTE DA BENEFICIÁRIA, EM 2019. 6 – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ex n. 2021.0000092 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO POR SERVIDORES APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE PARANÃ/TO. APÓS REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, A MUNICIPALIDADE DECRETOU A VACÂNCIA DOS CARGOS ANTERIORMENTE OCUPADOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2021.0000540 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR NEPOTISMO E ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AO NEPOTISMO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO A SUPOSTO NEPOTISMO POR UMA DAS SERVIDORAS E POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO PELA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2021.0001279 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DECORRENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 002/2021, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO. COMPROVADA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS. NÃO IDENTIFICADO ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOLO E DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2021.0001607 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO POR TERCEIROS. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ESTABELECIDADA NO ARTIGO 23 DA LIA. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS AO LONGO DE MAIS DE UMA DÉCADA NÃO FORAM CAPAZES DE IDENTIFICAR OS AUTORES DAS APROPRIAÇÕES DOS BENS PÚBLICOS, TORNANDO INVIÁVEL O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2021.0001815 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL SERVIÇO PÚBLICO DEFICITÁRIO PRESTADO PELA BRK AMBIENTAL À

POPULAÇÃO DE PARANA/TO. MATERIA JUDICIALIZADA – O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO JÁ ESTÁ SENDO DISCUTIDO NA VIA JUDICIAL, ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE PARANÃ, EM DESFAVOR DA BRK. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2021.0003386 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ‘FURA A FILA’ DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE DOSE NO EX-PREFEITO DE MIRACEMA DO TOCANTINS SEM QUE FAÇA PARTE DE GRUPO PRIORITÁRIO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ POR PARTE DAS SERVIDORAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2021.0004918 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIMPEZA, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BM LOCAÇÕES EIRELLI E O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO. NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA APURAÇÃO SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2021.0005800 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ‘LIXÃO DE NATIVIDADE/TO’. APÓS REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE QUE A MATÉRIA JÁ HAVIA SIDO OBJETO DE JUDICIALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA OUTRO AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2021.0006448 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO MODAL PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS DE COLMEIA/TO. 1 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS VINDO AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO CONFIRMANDO A NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA-2092. 2 – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AO CARTÓRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS. 3 – COMPROVADO O ATENDIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO Nº 1/2022. 4 – SOLUÇÃO DA DEMANDA. 5 – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NA SÚMULA CSMP Nº 10/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2021.0006451 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO USO DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRANORTE, PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. COLOCAÇÃO DE ADESIVOS NO VEÍCULO DE IDENTIFICAÇÃO, COM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSCRIÇÃO ‘USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO’. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2021.0009455 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa:

“INQUERITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTICIA DE USO IRREGULAR DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. CARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E CONTROLE DE USO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2021.0010136 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MÁS CONDIÇÕES DA ESTRADA DO ASSENTAMENTO GUARIROBA QUE LIGA AO ASSENTAMENTO ALEGRIA, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – CERTIFICADO NOS AUTOS QUE O INTERESSADO CONFIRMOU AS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE QUE AS OBRAS DE MANUTENÇÃO DA ESTRADA OBJETO DESTES PROCEDIMENTO ESTAVAM EM FASE DE CONCLUSÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2022.0000686 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DANO AO MEIO AMBIENTE URBANO COM CRIAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES SEM AUTORIZAÇÃO, MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS, COLOCAR EM RISCO PESSOAS OU BENS COM MANUTENÇÃO DE ÁRVORE DANIFICADA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS SEM A DEVIDA LICENÇA, NA CIDADE DE MIRANORTE. MAUS-TRATOS E FUNCIONAMENTO DE CLÍNICA NÃO CONSTATADOS. OBJETO ESVAZIADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO COM A COMPLETA LIMPEZA DO LOCAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2022.0005008 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRÉVIO DECLARADOS NULOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2022.0008176 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE. PRESENÇA DE CONTADORES NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA CASA LEGISLATIVA. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELA CONTRATADA E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO CONTRÁRIA AO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2022.0008662 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE DESMATAMENTO DE VÁRIAS ESPÉCIES, DE ÁRVORES COMO: BURITIS E BACABAS, EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA. ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE IDENTIFICAÇÃO DA HIPOTÉTICA ÁREA DESMATADA. INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL RURAL CADASTRADO EM NOME DO

SUPOSTO AUTOR INVIABILIZANDO A LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL PELA EQUIPE DO CAOMA E NATURATINS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2023.0001225 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ILEGALIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, CONSUBSTANCIADA NA EXCLUSIVIDADE E REGIONALIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, BEM COMO NA INOBSERVÂNCIA DO TETO DE 80.000,00, ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – O EDITAL DE LICITAÇÃO SOB ANÁLISE E OS VALORES ESTABELECIDOS PARA OS ITENS CONTRATADOS ESTÃO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006, E O DECRETO MUNICIPAL N. 06/2021. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2023.0001267 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE EMIGRANTES VENEZUELANOS. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, FOI CONCEDIDO BENEFÍCIO DE PASSAGEM TERRESTRE PARA A CIDADE DE SÃO LUÍS-MA. ACOLHIMENTO E CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL NA CAPITAL MARANHENSE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA, ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2023.0005124 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 2420/2023. APURAR DANO AO ERÁRIO VISLUMBRADO NOS AUTOS ICP N. 459/2015, DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA CHEQUE MORADIA/ANO 2010, NO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS DÃO CONTA DE OCORRÊNCIA DE FALHAS E IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ATUAÇÃO DA PREFEITURA DAS QUAIS NÃO RESULTARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2023.0005175 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AOS MAIORES DE SESSENTA E CINCO ANOS É GARANTIDA A GRATUIDADE DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS. ART 230, § 2º DA CF/88. LEI N. 10.741/2003. TRANSPORTE INTERESTADUAL – REGULAMENTAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO SOB A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO – LESÃO A INTERESSE E/OU BENS DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I, CF/88 – LEGITIMIDADE DO MPF PARA PROPOR EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO – REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2023.0006419 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE GURUPI/TO EM FACE DA MORADORA DE RUA, SRA. DAIANA APARECIDA DA CUNHA. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA PARA ANÁLISE PELO CONSELHO. REMESSA IMPRÓPRIA.

RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (item 32): 1) Autos CSMP n. 12/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0085. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, TENDO POR OBJETO APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 9º, 10, 11 DA LIA, DECORRENTES DE RECEBIMENTOS DE PROVENTOS POR OCUPAÇÃO ILÍCITA DO CARGO EFETIVO DE ENGENHEIRO CIVIL, DESDE 2007, PELA SERVIDORA MUNICIPAL: D.C.A.S. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELO MUNICÍPIO RESULTANDO EM DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO PROPOSTA PELA SERVIDORA JULGADA IMPROCEDENTE. REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO POR FORÇA DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO N. 002432789.2017.8.27.0000, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS. RECURSO ESPECIAL MANEJADO PELO MUNICÍPIO NÃO FOI CONHECIDO, TORNANDO DEFINITIVA A DECISÃO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO. IN CASU, A AUTORIDADE DA COISA JULGADA RECAI SOBRE A QUESTÃO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL INVIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PARA FINS DE RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS PELA SERVIDORA. O DIREITO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SE ENCONTRA PRESCRITO DESDE 2012. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2019.0006349 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE ARAGUANÃ. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE A AUTORIDADE NOMEANTE E OS SERVIDORES BENEFICIADOS, E/OU DE AJUSTE DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NECESSÁRIOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO FAMIGERADO NEPOTISMO CRUZADO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0007187 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO DEPÓSITO DE ARMAMENTO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. PROIBIÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO PELOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO QUANDO EM SERVIÇO E NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS QUE SÃO TITULARES. INSTITUIÇÃO DO GRUPAMENTO DE AÇÕES ESPECIALIZADAS DE ESCOLTA TÁTICA (GAET), COM A RESSALVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO NAS ESCOLTAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2020.0002545 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS VISITAS TÉCNICAS REALIZADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE COLINAS DO TOCANTINS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO O INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO FABIANO DE CRISTO, SOB ALEGAÇÃO

DE QUE SE TRATAM DE VISITAS DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNAES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AO LONGO DA INSTRUÇÃO RESTOU COMPROVADA A INOCORRÊNCIA DE ATUAÇÃO FRAUDULENTA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO FABIANO DE CRISTO É QUALIFICADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESDE 2019. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0007838 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO, DECORRENTE DAS CONSTANTES QUEDAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONSTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROVADORES. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2021.0004304 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PELA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. TENDO POR OBJETO APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. SERVIDORA DE LICENÇA MÉDICA DO ESTADO, EXERCENDO FUNÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SERVIDORA COM VÍNCULO EFETIVO NO ESTADO E NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, EM AMBOS EXERCENDO O CARGO DE ENFERMEIRA, PORTANTO, COMPATÍVEL COM A ACUMULAÇÃO REMUNERADA (ART. 37, XVI, ALÍNEA ‘C’, DA CF). A FUNÇÃO EXERCIDA NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA LHE EXIGIA INTENSO ESFORÇO FÍSICO (mudança de decúbito, transferência de paciente cama/maca, troca de fralda, aspiração, manejo de pacientes acamados..) AGRAVANDO SEU ESTADO DE SAÚDE POR SER PORTADORA DE DISCOPATIA DEGENERATIVA DISCAL CERVICAL E LOMBAR E PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS. NO MUNICÍPIO, DESEMPENHAVA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, EIS QUE NÃO FORAM PRODUZIDAS PROVAS NESTE SENTIDO, MAS JUSTAMENTE AO CONTRÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2021.0006264 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado PELA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI PARA ‘APURAR DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES, POR DEFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, NO CAPS I DE GURUPI, EM AFRONTA À PORTARIA N. 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002’. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO COM A CORREÇÃO DE TODAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0006482 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO CHEQUE MORADIA COM CONTRAPARTIDA DO PROGRAMA SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PSH JUNTO AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, REFERENTE AO CONVÊNIO 014/2010. NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACERCA DA PRESCRIÇÃO DA IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. O ARQUIVAMENTO APENAS COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 249/2017 DO TCE NÃO SE JUSTIFICA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 21, INCISO II, DA LEI N. 8.429/92, E O ENTENDIMENTO JÁ FIRMADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO SENTIDO DE QUE AS DECISÕES DO TCE NÃO VINCULAM A ATUAÇÃO DO MPE. INDÍCIOS DE LIBERAÇÃO TOTAL DA VERBA DO CONVÊNIO E EXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRAS – NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2021.0009821 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR FALTA DE COBERTURA INTEGRAL DE REDE DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO E COMPELIR A ADEQUAÇÃO À LEI N. 11.445/2007. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE PARA ATINGIR AS METAS DE COBERTURA INTEGRAL DE REDE DE ESGOTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2022.0007288 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2277/2018, INSTAURADO PELA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI PARA ‘APURAR A EXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL COM O LANÇAMENTO DE ÁGUA SERVIDA NA VIA PÚBLICA, RUA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, QD. 02, LT. 25, PQ. RESIDENCIAL SÃO JOSÉ, GURUPI-TO’. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AS DIRETORIAS DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO PARA AVERIGUAREM OS FATOS. NOTIFICAÇÃO DO MORADOR. VISTORIA REALIZADA PELO OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA PROMOTORIA. PROBLEMA SOLUCIONADO – SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA. ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2022.0009202 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1521/2023, INSTAURADO PELA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA PARA APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR LOJAS DA AVENIDA CÔNEGO JOÃO LIMA, EM ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO À POLICIA MILITAR AMBIENTAL E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POSTURAS – DEMUPE. FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM DIAS ALTERNADOS E HORÁRIOS ALEATÓRIOS. POSTERIOR VISTORIA CERTIFICANDO A ADEQUAÇÃO DO VOLUME CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2022.0009613 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO DESMATAMENTO DE ÁREA DE PROTEÇÃO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) CANGUÇU, MUNICÍPIO DE PIUM/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2023.0002891 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3751/2023 ORIUNDO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.

IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/TO. CONTRATO CUSTEADO COM VERBA FEDERAL – INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, I, CF/88), E CONSEQUENTE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO – REMESSA AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2023.0009916 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAR O ALTO NÚMERO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E CONTRATADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS E A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ATRAVÉS DO QUAL A CÂMARA MUNICIPAL SE OBRIGOU A ADEQUAR A INTEGRALIDADE DO SEU QUADRO DE PESSOAL DE ACORDO COM O ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INSTAURAR PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA IDÔNEA E ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, DENTRE OUTRAS OBRIGAÇÕES. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2023.0009973 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS TEM CEDIDO SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA ATUAREM NAS APAES. ARQUIVAMENTO PAUTADO NA FALTA DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIAR O FATO DENUNCIADO. A ANÁLISE DO ÓRGÃO MINISTERIAL RESTRINGIU-SE EM APONTAR O PERMISSIVO LEGAL DO ATO DE CESSÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS ÀS APAES, CONTUDO OLVIDOU PROCEDER A INVESTIGAÇÃO NO SENTIDO DE COMPROVAR A FORMALIZAÇÃO PRÉVIA DE CONVÊNIO PELOS MUNICÍPIOS COM A APAE (ENTIDADE FILANTRÓPICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS), QUE DEVE SER REALIZADA EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO COM O CONSEQUENTE CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO. RETORNO NOS AUTOS PARA APURAR A ILEGALIDADE DENUNCIADA, INSTAURANDO O RESPECTIVO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DO ART 5º § 4º, DA RESOLUÇÃO N 005/2018/CSMP/TO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 33): 1) Autos CSMP n. 1/2024 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0056. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NA CUMULAÇÃO DE VÍNCULOS PROFISSIONAIS, BEM COMO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELO AGENTE DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SR. DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA REGULARIDADE NA CUMULAÇÃO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE UM CARGO PÚBLICO E UM PRIVADO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0003054 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE DANO AMBIENTAL

DECORRENTE DA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE CROMO PELA EMPRESA CURTUME NACIONAL, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. INDÍCIOS DE MANUTENÇÃO DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO NATURATINS. CONVERSÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIAS. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0000271 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS. VIA ELEITA INADEQUADA – O POSSÍVEL FINANCIAMENTO IRREGULAR DE CAMPANHA ELEITORAL, NÃO PODE SER APURADO EM SEDE DE ICP, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 105-A, DA LEI 9.6504/97. A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA GESTÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA O DEVIDO PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E FUNDAMENTADO ACERCA DOS FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2018.0007364 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA DIVISÃO DE TERRENO URBANO EM LOTES PARA FINS DE COMERCIALIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASEARA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE LOTEAMENTO URBANO, TAMPOUCO DE DANO AMBIENTAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0002346 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE SOBREPREGO OU SUPERFATURAMENTO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0007820 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP PELO AUTO POSTO MARANATA LTDA., MUNICÍPIO DE JUARINA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUTUAÇÃO PELA ANP. CESSADA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0000774 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RESTRIÇÃO À PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO RELATIVO À REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA

CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – AS DILIGENCIAS REALIZADAS NAO REVELARAM CONDUTA CARACTERIZADORA DE FRUSTRAÇÃO A LICITUDE DE PROCESSO LICITATÓRIO, APTA PARA A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2022.0009429 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3232/2018 INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE MÉDICOS NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE QUE PODE CONFIGURAR EVENTUAL LESÃO A DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE E AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A CONTRATAÇÃO DE SEIS NOVOS MÉDICOS PARA ATUAREM NOS PLANTÕES DA UNIDADE DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2023.0002153 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL PRÉ-ESCOLAR SANTA TEREZINHA, EM TOCANTINÓPOLIS/TO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PP PARA EXAURIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, COM A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA ESCOLA MUNICIPAL INVESTIGADA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2023.0006276 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR IRREGULARIDADE NO ESTACIONAMENTO, EM ÁREA RESIDENCIAL, DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2023.0008476 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Autos apreciados no início da sessão. Em outros assuntos (item 34), o Secretário José Demóstenes trouxe à mesa os Autos Sei n. 19.30.9000.0000092/2024-94, que tratam da formação da Lista Sêxtupla para o preenchimento da vaga de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Devido a falta de candidatos inscritos, decidiu-se pelo cancelamento da Sessão Extraordinária previamente agendada para a eleição e o certame declarado deserto. Ainda em outros assuntos, o Secretário José Demóstenes trouxe à discussão uma questão levantada pela Promotora de Justiça Thaís Cairo sobre a necessidade de comunicar à Ouvidoria do Ministério Público em casos que envolvam procedimentos de interesse de pessoas anônimas. Após uma breve discussão sobre o tema, o colegiado decidiu que o Promotor de Justiça responsável deve realizar essa comunicação à Ouvidoria no momento da promoção de arquivamento. Além disso, ficou estabelecido que o Conselho Superior deverá informar o conteúdo do voto do relator, indicando se a promoção de arquivamento foi homologada ou não, imediatamente após a sessão em que o voto for apreciado. Essas medidas visam garantir a transparência e a responsabilidade nas atividades do Ministério Público, promovendo uma maior prestação de contas à sociedade. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integridade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e dois minutos (12h02min), do que, para constar, eu, _____,

José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2042/2024

Procedimento: 2023.0009420

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2041/2024

Procedimento: 2023.0009419

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2039/2024

Procedimento: 2023.0009283

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2035/2024

Procedimento: 2023.0009276

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2034/2024

Procedimento: 2023.0009272

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2033/2024

Procedimento: 2023.0009155

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2032/2024

Procedimento: 2023.0009153

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2031/2024

Procedimento: 2023.0009152

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2030/2024

Procedimento: 2023.0009151

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2029/2024

Procedimento: 2023.0009150

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2026/2024

Procedimento: 2023.0009141

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2025/2024

Procedimento: 2023.0009269

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2024/2024

Procedimento: 2023.0009268

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2065/2024

Procedimento: 2023.0009288

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2058/2024

Procedimento: 2023.0009278

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2057/2024

Procedimento: 2023.0009277

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2055/2024

Procedimento: 2023.0009275

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2054/2024

Procedimento: 2023.0009274

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2048/2024

Procedimento: 2023.0009429

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2047/2024

Procedimento: 2023.0009425

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2046/2024

Procedimento: 2023.0009424

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2045/2024

Procedimento: 2023.0009423

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2044/2024

Procedimento: 2023.0009422

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2090/2024

Procedimento: 2023.0009394

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2089/2024

Procedimento: 2023.0009392

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2088/2024

Procedimento: 2023.0009391

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2087/2024

Procedimento: 2023.0009390

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2043/2024

Procedimento: 2023.0009421

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2067/2024

Procedimento: 2023.0009372

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2068/2024

Procedimento: 2023.0009373

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2040/2024

Procedimento: 2023.0009284

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2038/2024

Procedimento: 2023.0009270

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2037/2024

Procedimento: 2023.0009282

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2028/2024

Procedimento: 2023.0009149

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2027/2024

Procedimento: 2023.0009143

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2066/2024

Procedimento: 2023.0009371

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2064/2024

Procedimento: 2023.0009287

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2063/2024

Procedimento: 2023.0009286

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2062/2024

Procedimento: 2023.0009285

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2061/2024

Procedimento: 2023.0009281

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2060/2024

Procedimento: 2023.0009280

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2059/2024

Procedimento: 2023.0009279

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2053/2024

Procedimento: 2023.0009273

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2052/2024

Procedimento: 2023.0009369

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2051/2024

Procedimento: 2023.0009432

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2050/2024

Procedimento: 2023.0009431

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2049/2024

Procedimento: 2023.0009430

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2098/2024

Procedimento: 2023.0009412

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2093/2024

Procedimento: 2023.0009401

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2091/2024

Procedimento: 2023.0009399

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2102/2024

Procedimento: 2023.0009418

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2101/2024

Procedimento: 2023.0009416

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2100/2024

Procedimento: 2023.0009415

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2099/2024

Procedimento: 2023.0009413

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2097/2024

Procedimento: 2023.0009411

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2083/2024

Procedimento: 2023.0009383

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2082/2024

Procedimento: 2023.0009382

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2081/2024

Procedimento: 2023.0009381

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2080/2024

Procedimento: 2023.0009380

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2086/2024

Procedimento: 2023.0009389

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2085/2024

Procedimento: 2023.0009385

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2084/2024

Procedimento: 2023.0009384

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2095/2024

Procedimento: 2023.0009404

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2092/2024

Procedimento: 2023.0009400

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2096/2024

Procedimento: 2023.0009405

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2094/2024

Procedimento: 2023.0009402

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

13ª ZONA ELEITORAL – CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003057

Trata-se de notícia de fato eleitoral instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata que o pré-candidato Marcelo Gontijo Silva (Marcelo Carajás) tem pedido apoio em suas redes sociais em período vedado e tem afirmado que é candidato, em período proibido, violando a legislação eleitoral.

A prova documental contida na representação consiste em duas imagens, a primeira descrevendo “5 motivos para apoiar o Marcelo Carajás” e a segunda imagem é de uma possível página de rede social de um fã clube destinado ao representado, em que consta a seguinte frase “esta página é dedicada a apresentar propostas, ações e trajetória do candidato a prefeito de Cristalândia – Marcelo Carajá”.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Da atenta análise dos autos, verifica-se que não há que se falar, *in casu*, em configuração de propaganda eleitoral antecipada.

Segundo estabelece o disposto no art. 36-A da Lei n. 9.504/97 não configura propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os atos que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet.

Em relação à propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea, José Jairo (2020, pg. 726) dispõe que:

A propaganda eleitoral só é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição até o dia do pleito, durante, pois, o período eleitoral (LE, art. 36, caput). Nessa oportunidade, o candidato já terá sido escolhido na convenção e seu pedido de registro já deverá ter sido requerido à Justiça Eleitoral, pois o prazo para a prática desse ato encerra-se às 19 horas do dia 15 de agosto. Se feita fora desse período, qualifica-se como extemporânea ou antecipada, sujeitando o agente a responsabilização e sanção. A publicidade em apreço caracteriza-se pela atração ou captação antecipada de votos, o que pode ferir a igualdade de oportunidade ou a paridade de armas entre os candidatos, o que desequilibra as campanhas (Gomes, José Jairo. Direito eleitoral. 16. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, pag. 726).

Partindo-se dessa premissa, no presente caso, considerando que a doutrina e a norma legal entendem que somente há propaganda eleitoral antecipada quando houver caracterizado pedido explícito de voto, após a análise das duas imagens apresentadas pelo denunciante, foi possível verificar que a primeira imagem apenas descreve as qualidades pessoais do pretense candidato e na segunda imagem o representado é citado como candidato a prefeito de Cristalândia, contudo, em nenhuma das imagens foi constatado pedido explícito de voto.

Ademais, considerando que as imagens foram supostamente extraídas de uma página de rede social de um fã clube destinado ao representado, foram realizadas diligências preliminares de buscas nas redes sociais e não foi localizada a página citada pelo denunciante, logo, não há como evidenciar se o pretense candidato tem prévio conhecimento do fã clube criado na rede social, tal como exigido pelo art. 40-B, da Lei n. 9.504 /97.

Portanto, o arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Tecidas tais considerações, diante de não constituir o fato infração eleitoral, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento autuado como Notícia de Fato Eleitoral, devendo-se arquivar este feito na própria origem, em conformidade com o disposto no art. 5º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 57, § 1º, da Portaria no 01/2019-PGR/PGE (§1º. Ressalvada a hipótese de o feito ser arquivado judicialmente e não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que os apreciou, registrando-se no sistema respectivo).

Deixo de enviar o presente arquivamento para apreciação do Procurador Regional Eleitoral em razão de não terem sido realizadas ações investigatórias, conforme disposto na Recomendação CGMP n. 008/2016.

Comunique-se à Ouvidoria deste Ministério Público acerca do presente arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução n. 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, sem a apresentação de recurso, determino o arquivamento na origem.

Cumpra-se.

Cristalândia, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

13ª ZONA ELEITORAL - CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2155/2024

Procedimento: 2024.0003293

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0003293 protocolizada em 01/04/2024, na qual o interessado informa, em síntese, sobre demora na solicitação de melhorias-reformas nas Instalações Físicas e na Infraestrutura da Unidade Escolar na Escola Estadual de Alvorada;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Secretário da Educação do Estado do Tocantins, na pessoa do Sr. FÁBIO PEREIRA VAZ, por meio do Ofício nº 55/2024-PJA, em resposta ao Ofício nº 1189/2024/GABSEC/SEDUC, no sentido de que o processo de reforma da unidade escolar se encontra em avançado estágio, aguardando a realização da sessão pública da licitação, agendada para o dia 18/04/2024, conforme as publicações no Diário Oficial da União nº 53, de 18/03/2024, e no Diário Oficial do Estado nº 6534, de 20/03/2023, e que no processo licitatório em referência foram apresentadas impugnações e outros questionamentos, por pretensos licitantes, o que atrasou sobremaneira a conclusão. Entretanto, vencidas essas etapas, o procedimento estará pronto para as fases seguinte;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a resultado do procedimento licitatório bem como da reforma na Escola Estadual de Alvorada/TO por parte da Secretaria Estadual da Educação do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução no 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar a solicitação da melhorias-reformas nas Instalações Físicas e na Infraestrutura da Unidade Escolar na Escola Estadual de Alvorada.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registrando no processo eletrônico INTEGRAR-E - MPTO;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3) Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;
- 4) Cientifique-se o Diretor da Escola Estadual de Alvorada, acerca das providências adotadas, remetendo cópia da presente portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Alvorada, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO PRORROGAÇÃO - DESIGNANDO OITIVA

Procedimento: 2024.0001791

Considerando que a presente Notícia de Fato encontra-se com prazo extrapolado, sendo necessária ainda, diligências imprescindíveis, prorrogo a conclusão da presente Notícia de Fato, por mais 90 (noventa) dias, na forma do que dispõe o art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Designo o dia 05/06/2024, às 10h, para oitiva extrajudicial dos servidores Elizangela Torres Lima, Robson de Oliveira Antunes, Erika Carvalho de Almeida e Kecy Dhones Silva Vieira qualificados no evento 7, devendo serem informados do dia, horário e link abaixo:

Link da videochamada: <https://meet.google.com/ayq-ggjj-tmb>

Ananás, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2156/2024

Procedimento: 2024.0001487

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO supostas irregularidades nas obras de bueiro em curva situada na Rodovia TO-413 km 24 no município de Ananás-TO;

CONSIDERANDO que os atos noticiados pode indicar possível prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário (artigo 10 da Lei n.º 10.230/2021) e ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei n.º 10.230/2021);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a devida fiscalização à proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (Constituição Federal, artigo 127, *caput*);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração de possíveis irregularidades nas obras de um bueiro em curva situada na Rodovia TO-413, KM 24, Município de Ananás-TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se novamente a AGETO com as informações acostadas no evento 4 para que atenda a demanda e apresente cronograma de execução completa dos trabalhos (preferencialmente antes do retorno do período chuvoso), tendo em vista que a resposta encartada no evento 7 é a repetição da resposta de evento 3.

b) solicite-se ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC o assessoramento técnico de engenheiros, com o fim de realizar inspeção na referida obra e consequente elaboração de parecer técnico;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

g) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume,.

Ananás/TO, 22 de abril de 2024.

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

Promotor de Justiça

Ananás, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0001450

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque no artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 48, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e

CONSIDERANDO que, em data de 09 de fevereiro de 2024, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás – TO, instaurou a Notícia de Fato nº 2024.0001450, tendo como objeto o seguinte:

1. Apurar o suposto acúmulo ilegal de cargo público, consubstanciado na eventual incompatibilidade da carga horária e natureza dos cargos públicos cumulados, investidos pela servidora pública ocupante do cargo de Nutricionista, Lenice Lage Costa Ferreira, integrante do quadro funcional do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha-TO, violando, em tese, os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência, plasmados no *caput*, do art. 5º, na forma do art. 37, *caput*, e seu inciso XVI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que as investigações encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, comprovaram que a senhora Lenice Lage Costa Ferreira, atua como servidora efetiva do cargo de Nutricionista, integrante do quadro funcional do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha Tocantins, sendo lotada perante a Secretaria de Educação do ente federativo;

CONSIDERANDO que às investigações encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins comprovaram, mediante consulta ao Portal da Transparência do Estado do Pará, que a senhora Lenice Lage Costa Ferreira, é ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia -PA

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, preconiza ser vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico e científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, não autoriza a acumulação remunerada de 01 (um) cargo de Nutricionista com outro cargo de Secretária Municipal de Saúde, como, em tese, vem ocorrendo com a senhora Lenice Lage Costa Ferreira, evidenciando, portanto, acúmulo ilegal remunerado de cargos públicos;

CONSIDERANDO que o art. 138, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Tocantins), estabelece que, detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da chefia imediata ou unidade de corregedoria administrativa, mediante convocação escrita ou publicação no Diário Oficial, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data da ciência;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 138, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, estabelece que, feita a opção no prazo previsto no *caput* deste artigo, o servidor é exonerado de um dos cargos e ressarce aos

cofres públicos os valores percebidos indevidamente;

CONSIDERANDO que as investigações preliminares encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, apontam, em tese, que a senhora Lenice Lage Costa Ferreira, em desacordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, vem acumulando, de forma remunerada, o cargo de Nutricionista em Cachoeirinha-TO com outro cargo de Secretária Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia-PA, evidenciando, portanto, suposto acúmulo ilegal remunerado de cargos públicos, ocasionando, eventualmente, prejuízo ao Município de Cachoeirinha Tocantins, TO, tendo em vista que o suposto descumprimento da carga horária seria apenas do cargo municipal de Nutricionista, em que atuava naquele município;

CONSIDERANDO que, nessa linha de inteligência, inclusive, vem se manifestando o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

EMENTA - TJTO: MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. ASSISTENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE NATUREZA TÉCNICA OU CIENTÍFICA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. 1. A acumulação de cargos públicos, em regra, é proibida pela Constituição da República, permitindo como exceção a possibilidade de acumular, desde que haja compatibilidade de horários: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, valendo destacar que a limitação de horários estabelecida no artigo 7º, inciso XIII, da CF/88 refere-se a cada cargo, de forma isolada. 2. No caso em tela, o impetrante, pelo que se percebe, acumula os cargos de Professor da Educação Básica, lotado no Colégio Estadual Guilherme Dourado e de Assistente de Serviços de Saúde, lotado no Hospital de Referência de Araguaína/TO, consoante demonstra a Notificação lhe enviada pela Administração Estadual. 3. O Cargo Técnico discriminado na normativa constitucional é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau, e nesses termos, o cargo exercido pelo impetrante - Assistente de Serviços de Saúde - não ostenta natureza técnica (não demanda formação profissional específica para o exercício - é suficiente a certificação de conclusão do ensino médio), não havendo que falar, na espécie, em acumulação. Precedentes do STJ. 4. Considerando, pois, que o cargo de Assistente de Serviços de Saúde ocupado pelo impetrante não se amolda à previsão constitucional de "cargo técnico ou científico", eis que exige para investidura apenas a certificação do ensino médio, não há se falar em direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental. 5. Segurança denegada

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei Federal nº 8.429/92, preconiza que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça [1](#) perfilha do entendimento de que a eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral de servidor público, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei, com a eventual aquiescência das suas respectivas chefias imediatas, configura a prática de ato de improbidade administrativa, tipificado nos arts. 9º, *caput*, XI, 10, *caput*, e 11, *caput*, I, da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer

aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos

interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil) e,

CONSIDERANDO TUDO ISSO,

RECOMENDA-SE a o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CAHOEIRINHA TOCANTINS - TO, Sr. PAULO MACEDO DAMACENA , para que, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, ADOTE A SEGUINTE PROVIDÊNCIA:

1.1. Notifique a senhora Lenice Lage Costa Ferreira, servidora efetiva do cargo de nutricionista, integrante do quadro funcional do poder executivo do município de Cachoeirinha Tocantins, to, lotada no âmbito da Secretaria da Educação do mencionado ente federativo, para que exerça o direito de opção, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, escolhendo qual cargo pretende continuar exercendo, ou seja, o de nutricionista e/ou de secretária de saúde de São Geraldo do Araguaia-PA, pedindo-se exoneração do cargo preterido (que optou por não continuar exercendo), nos termos do art. 138, da lei estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (estatuto do servidor público civil do estado do Tocantins);

Por fim, o Ministério Público do Estado do Tocantins requisita-lhe informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre o acolhimento desta recomendação, sendo que o seu descumprimento, poderá ensejar, em tese, na configuração do ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, *caput*, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência da violação aos princípios da administração pública, previsto no *caput*, do art. 37, da Constituição Federal.

No mesmo prazo, na hipótese de a presente recomendação não ser atendida, sejam encaminhados os seus fundamentos de negativa, para o endereço constante do rodapé.

A presente recomendação foi expedida no bojo dos autos de Inquérito Civil Público nº 2024.0001450 – *E-EXT*, em trâmite na Promotoria de Justiça de Ananás - TO.

Anota-se que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes e será entendido como dolo para efeito de responsabilização do agente público.

Ananás-TO, data e hora do sistema E-Ext.

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTOR DE JUSTIÇA

[1](#) (AgInt no AREsp 948.840/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 17/05/2017)

Ananás, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2128/2024

Procedimento: 2023.0011145

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0011145, que visa apurar denúncia de mau odor em lava jato no setor Georges Yunes;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado à Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0011145;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as informações prestadas no evento 08, expeça-se novo ofício ao DEMUPE e à SEDEMA, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizem nova vistoria no local, a fim de verificar as irregulares na denúncia.

Araguaina, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14^º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2140/2024

Procedimento: 2023.0012149

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.S.D.S., nascida no dia 23/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.S.D.S., filho de E.V.S.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2139/2024

Procedimento: 2023.0012139

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança L.A., nascida no dia 24/10/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança L.A., filho de D.S.A.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2138/2024

Procedimento: 2023.0012071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança J.A., nascida no dia 13/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança J.A., filha de S.A.R.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2137/2024

Procedimento: 2024.0002021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança K.V.L., nascida no dia 26/12/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança K.V.L., filho de C.F.V.L.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2136/2024

Procedimento: 2023.0012048

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.L.S., nascida no dia 20/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.L.S., filho de T.N.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2135/2024

Procedimento: 2023.0011932

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança L.G.D.S., nascida no dia 14/10/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança L.G.D.S., filha de Y.S.G.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2134/2024

Procedimento: 2023.0011801

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança J.R., nascida no dia 18/10/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança J.R., filho de V.F.R.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2133/2024

Procedimento: 2024.0002134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança G.C., nascida no dia 12/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança G.C., filho de E.C.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2132/2024

Procedimento: 2024.0002179

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança R.L.D.R., nascida no dia 31/05/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança R.L.D.R., filho de L.I.F.D.R.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2131/2024

Procedimento: 2024.0002246

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.E.B.S., nascida no dia 17/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.E.B.S., filha de E.K.B.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2130/2024

Procedimento: 2023.0010957

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.L., nascida no dia 14/08/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.L., filha de K.L.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2146/2024

Procedimento: 2024.0001790

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.M.D.S., nascida no dia 03/02/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.M.D.S., filha de L.K.M.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2141/2024

Procedimento: 2023.0012212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.F.D.S., nascida no dia 19/04/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.F.D.S., filha de A.B.F.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2159/2024

Procedimento: 2024.0004480

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85, e;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas no *caput* do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição da República, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, conforme previsão constitucional, cuidar da SAÚDE é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 23, inciso II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde

e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/MPTO nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação *“na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;*

CONSIDERANDO que aportam constantemente nesta Promotoria de Saúde, demandas que versam sobre o atendimento, falta de profissionais e medicamentos, higienização precária, inoperância de equipamentos e ausência de materiais e insumos, relacionadas ao setor de Oncologia do Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO as irregularidades encontradas no setor de oncologia do HGPP em vistorias realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de os gestores públicos providenciarem a adoção das providências necessárias para que sejam sanadas as irregularidades no setor de oncologia do HGPP;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial acompanhar o que efetivamente é realizado para aumentar o poder de atendimento do Sistema Público de Saúde e trabalhar para fortalecer a oferta de serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto à Secretaria Estadual da Saúde com o intuito de viabilizar a regularização na oferta dos serviços prestados no setor de oncologia do HGPP;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP no qual determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , em conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando empreender ações no sentido de fortalecer o Sistema Público de Saúde com a viabilização da regularização na oferta dos serviços prestados no setor de oncologia do HGPP;

DETERMINO, à Secretaria deste Órgão de Execução do Ministério Público, como providências e diligências:

- 1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 - Seja oficiada a Secretaria Estadual da Saúde sobre a audiência administrativa a ser realizada na data de 30 de abril de 2024 às 14h15min a ser realizada na 19ª Promotoria de Justiça;
- 4 - O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004148

Trata-se do procedimento administrativo nº 1930/2024, instaurado após manifestação da Coordenadora do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (CESAF), Dra. Vera Nilva Alvares Rocha Lira, a qual encaminha relatório técnico elaborado pela equipe Liga da Justiça, relatando demandas apresentadas pela população do Setor Jardim Taquari, no tocante às negligências na unidade básica de saúde.

Segundo o relatório, foram apontados a falta de medicamentos e profissionais, ausência de médicos especialistas, bem como a necessidade de mais unidades de saúde para o atendimento da comunidade.

Cabe ressaltar que não foram juntados documentos comprobatórios acerca de quais medicamentos estão em falta, e as especialidades os pacientes não estão tendo acesso. Assim, inviabiliza a apuração dos fatos, uma vez que é necessário distinguir se o medicamento faz parte do componente básico, responsabilidade da gestão municipal, ou faz parte do componente especializado, responsabilidade da gestão estadual por meio da assistência farmacêutica estadual. Já para a ausência de especialidades na unidade de saúde, ressalta-se que estes profissionais são lotados nos centros de saúde da atenção secundária, cujo acesso se dá após encaminhamento via sistema de regulação (SISREG) pelo clínico geral, a ser regulado/autorizado/agendado pelo profissional regulador, conforme quadro clínico de cada paciente na fila e a disponibilidade de vagas.

Ressalta-se que já foi iniciada a reforma na unidade básica de saúde do Setor Taquari que contemplará toda a estrutura da unidade e que está em andamento projeto para construção de outra unidade na região para atender a crescente demanda da comunidade, sendo que o projeto para a construção da nova unidade já teve o cadastro efetivado no site E-gestor, visando o financiamento e captação de recursos pelo Ministério da Saúde.

Noutro giro, sobre a falta de profissionais, a secretaria municipal da saúde informou que atualmente o quadro de profissionais está de acordo com o que preceitua a portaria nº. 2.436, de 21 de setembro de 2017, que trata da Política de Atenção Básica – PNAB e recomenda que a população adstrita por equipe seja de 2.000 a 3.500 pessoas, sendo que a norma prevê a possibilidade de definir outro parâmetro populacional de responsabilidade da equipe, podendo ser maior ou menor do que o parâmetro recomendado, de acordo com as especificações do território.

Não obstante, está em andamento o concurso público para o quadro geral e o quadro da saúde de Palmas-TO a fim de suprir a demanda por profissionais no quadro da saúde do Município.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente

decisão.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2158/2024

Procedimento: 2024.0004456

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público constantes no *caput* do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição da República, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;*”

CONSIDERANDO que cabe ao Município realizar a execução, controle e avaliação dos serviços de atenção básica em saúde, realizando o controle finalístico dos atos, programas e políticas públicas de atenção básica;

CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada a ouvidoria do Ministério Público em que usuários das unidades de pronto atendimento relatam a superlotação e falta de servidores para atender a população que busca atendimento médico nas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas necessárias ao regular funcionamento das unidades, caso seja constatada alguma irregularidade nos atendimentos da UPA Sul;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a veracidade das informações contidas no bojo da denúncia, desta feita DETERMINO, à Secretaria deste Órgão de Execução do Ministério Público, como providências e diligências:

1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

Cumpra-se.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005327

Trata-se do procedimento administrativo nº 3072/2023, instaurado após manifestação do Sr. Dayce Silva de Moraes relatando que necessita de insumos para realizar seu tratamento de saúde em domicílio, contudo está em falta na unidade básica de saúde.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios para a Secretaria Municipal da Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal, solicitando informações sobre o fornecimento dos insumos relacionados na denúncia. Em resposta, a SEMUS informou que a sonda uretal nº 12, compressa de gaze e luva de procedimento M estão com estoque regularizado, estando assim disponível para retirada do paciente em sua unidade de saúde de referência. Com relação ao insumo coletor de urina sistema aberto, está com processo de compra em andamento, e assim que concluídos serão disponibilizados para o paciente.

Cabe ressaltar, que na data de 23 de abril de 2024 foi realizada audiência administrativa com representantes da SEMUS, com intuito de tratar sobre as providências cabíveis no tocante à regularização ao fornecimento dos insumos para o paciente. Oportunamente, foi informado que o estoque foi regularizado, e apresentado o termo de entrega de insumos, devidamente assinado pelo paciente e coordenadora da unidade de saúde, contendo a lista e quantidade dos materiais recebidos pela parte.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0004456

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o autor da Notícia de Fato nº. 2024.0004456 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004834

Trata-se do procedimento administrativo nº 2667/2023, instaurado após manifestação do Sr. Jaime Márcio de Oliveira relatando que necessita de medicamentos e insumos para realizar seu tratamento de saúde em domicílio, contudo está em falta na unidade básica de saúde.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios para a Secretaria Municipal da Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal, solicitando informações sobre o fornecimento dos insumos relacionados na denúncia. Em resposta, a SEMUS informou que os insumos estão em falta no estoque do centro de logística, mas os processos de compra estão em andamento, e assim que concluídos serão disponibilizados para o paciente.

Cabe ressaltar, que na data de 23 de abril de 2024 foi realizada audiência administrativa com representantes da SEMUS, com intuito de tratar sobre as providências cabíveis no tocante à regularização ao fornecimento dos insumos para o paciente. Oportunamente, foi informado que o paciente se mudou para o município de Goianésia-GO.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2078/2024

Procedimento: 2024.0004367

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada anonimamente, relatando que a unidade básica de saúde do setor taquari se encontra em reforma, com isso não está sendo ofertada consulta de pré natal para as pacientes previamente agendadas;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a denúncia junto à SEMUS;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade no atendimento adotar as medidas necessárias para a oferta das consultas de pré natal para as pacientes.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008350

Trata-se do procedimento administrativo nº 0487/2024, instaurado após manifestação anônima, relatando a falta de fórmula alimentar para os recém-nascidos das mães que fazem tratamento no Henfil de Palmas-TO.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios para a Secretaria Estadual e Municipal da Saúde e aos núcleos de apoio técnicos municipal e estadual, solicitando informações sobre os fatos denunciados. Em resposta, a SES informou que o estoque estava desabastecido devido o aumento da demanda, mas todos os procedimentos para a nova aquisição das fórmulas alimentares infantis se encontram em andamento. A SEMUS por sua vez informou que dispensa fórmulas alimentares especiais para crianças que tenham acima de 06 (seis) meses de idade, estando o estoque devidamente abastecido.

Cabe ressaltar, que por se tratar de denúncia realizada anonimamente, não foram juntados documentos comprobatórios acerca de quais fórmulas estão em falta, bem como a quantidade e faixa etária dos pacientes. Assim, verifica-se que os pacientes acima de 06 (seis) meses estão recebendo as fórmulas, haja vista que o estoque da SEMUS se encontra abastecido.

Conforme ofício oriundo da Secretaria Estadual da Saúde, acostado no evento 51, foi informado a distribuição das Fórmulas Alimentares Especiais aos recém-nascidos expostos ao HIV, encontra-se regularizada desde Janeiro de 2024, com os estoques programados e adquiridos, garantindo o acesso dos beneficiários durante todo o ano sem interrupção.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento do procedimento, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2153/2024

Procedimento: 2023.0011791

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na notícia de fato n. 2023.0011791, do modo a apurar elementos voltados à identificação de investigado e do objeto relativo a uma suposta existência de ilicitudes envolvendo o emplacamento de veículos automotores novos vendidos no estado do Tocantins.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. notifique-se o representante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a notícia de fato, apresentando indícios de prova (cópias de documentos, fotos, vídeos, postagens em redes sociais, nomes dos supostos autores e das testemunhas dos fatos, etc.) de que dispõe sobre as irregularidades alegadas na representação, sob pena de arquivamento.

3.2. oficie-se ao GAECO/MPTO, solicitando-se informações sobre a existência de eventual procedimento investigatório criminal a respeito dos fatos mencionados na notícia de fato que originou este procedimento preparatório, a fim de que, já havendo apuração em andamento, seja este procedimento remetido ao mencionado órgão de execução.

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério

Público.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0011791

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, notifica o denunciante anônimo para complementar as informações dadas na notícia de fato nº 2023.0011791 (Protocolo n. 07010625017202315), apresentando, em até 5 (cinco) dias úteis, indícios de prova (cópias de documentos, fotos, vídeos, postagens em redes sociais, nomes dos supostos autores e das testemunhas dos fatos, etc) de que dispõe sobre as irregularidades referidas na representação, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução GSMP nº 05/2018.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2152/2024

Procedimento: 2023.0010450

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na notícia de fato n. 2023.0010450, do modo a apurar elementos voltados à identificação dos investigados e do objeto relativo a supostos descumprimentos de carga horária por médicos e outras irregularidades no Hospital Dona Regina, em Palmas/TO, como a inobservância de regulação para cirurgias, conforme mencionados na referida notícia de fato.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;
3. Determinação das diligências iniciais: oficie-se à direção do Hospital e Maternidade Dona Regina para que, em até dez dias úteis, preste informações relativas aos fatos noticiados na representação anônima.
4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2151/2024

Procedimento: 2023.0006918

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar suposta gestão fraudulenta e temerária de Fundos da Caixa Econômica Federal, do Instituto Serpro de Seguridade Social (SERPROS) e do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV), em razão de investimentos no FIP LSH - Fundos de Investimento em Participações (Operação Greenfield), conforme notícia de fato e documentos encaminhados pela Procuradoria da República no Rio de Janeiro ao Ministério Público do Tocantins.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Cumpra-se o despacho inserido no evento 13, certificando a existência de ações propostas por esta 22ª Promotoria de Justiça da Capital que eventualmente abranjam o tema do presente procedimento, com indicação dos números dos autos e juízo em que tramitam, de modo inclusive a verificar se os documentos encaminhados pelo MPF (na notícia de fato declinada a este MPE-TO) já estão, ou não, anexados aos referidos processos judiciais.

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2079/2024

Procedimento: 2023.0007419

Portaria de Inquérito Civil Público nº 13/2024

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público defender o meio ambiente, a ordem urbana, o patrimônio público e a moralidade administrativa, defendendo coletivamente os interesses da comunidade, por força dos artigos 127, 129, 182 e 225 da CF, bem assim a Lei Federal n.º 7.347/85 e demais leis aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 2023.0007419 foi instaurado para apurar construção irregular de calçamento intertravado em logradouro público, realizado pela pessoa jurídica Fama Empreendimentos Imobiliários Ltda., situado na Quadra 203 Sul, AV. NS 01 Lote 02, em Palmas;

CONSIDERANDO as informações prestadas por meio do Ofício nº 051/2024/SEDUSR no sentido de que a empresa protocolou o pedido de Renovação de Adoção da Área Verde, mantendo o mesmo projeto inicial, bem como que o pedido estava em tramitação, aguardando o setor técnico;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo advogado do estabelecimento Fama Aldeia Mall Empreendimentos Imobiliários Ltda., no sentido de que o empreendimento executou o projeto de adoção da área e, atualmente, está em análise para renovação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, *caput*, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, *caput* c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 5º, XIII, da Lei n.º. 371/92 (Código de Posturas do Município de Palmas) “*compete à Prefeitura zelar pela higiene Pública, visando a melhoria do ambiente, a saúde e o bem-estar da população, favorável ao desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrentes de construção irregular de calçamento intertravado em logradouro público, situado na Quadra 203 Sul, AV. NS 01 Lote 02, em Palmas, figurando como investigada a pessoa jurídica Fama Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Para tanto, determino a realização das seguintes providências:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *Parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- c) Notifique-se a investigada sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações preliminares;
- d) Requisite-se à SEDUSR que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o deferimento do pedido de renovação de adoção da área verde, que estava em tramitação, aguardando análise do setor técnico (processo nº 2019017439).

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2124/2024

Procedimento: 2024.0004435

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente L.C.L., portador de Diabetes Mellitus Tipo 1 (CID: E10.9) com ampla variação glicêmica e recorrentes episódios de hipoglicemia severa, mesmo após ajuste de insulinas. O paciente requer insulina Degludeca 100UI/ML ou Troujeo 300UI/ML, além de insulina Ultra rápida (listro, spart ou Glilusina) 100 UI/ML para uso contínuo. Adicionalmente, necessita de 02 (dois) sensores de leitura de glicemia mensalmente, do aparelho Free Style Libre, bem como suplementos alimentares Leite Nutren Control ou Glucerna, em quantidade suficiente para um mês. No entanto, a gestão de saúde não apresentou um plano para fornecer os insumos necessários mencionados.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de fornecimento, por parte do ESTADO DO TOCANTINS OU DO MUNICÍPIO DE PALMAS, das insulinas necessárias e do Leite Nutren Control ou Glucerna - na quantidade de um frasco por mês, para o tratamento do Diabetes Mellitus Tipo 1 pelo usuário do SUS, L.C.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2148/2024

Procedimento: 2023.0009308

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório nº 2023.0009308, instaurado para apurar a qualificação do Instituto IDEAS como organização social na área de saúde no Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de realização de novas diligências, com fim de averiguar se foram cumpridas as recomendações feitas pela Superintendência de Assuntos Jurídicos/Diretoria de Análises de Contratos e Convênios da Procuradoria Geral do Estado quanto a juntada de contratos de gestão, gerenciamento de programas e de planos de ação relacionados às atividades dirigidas à atuação realizados nos últimos 05 (cinco) anos pelo Instituto IDEAS;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para fins de averiguar irregularidades na estrutura física do Centro de Saúde da Comunidade localizada na Quadra 405 norte.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Na oportunidade indico a analista ministerial, Flávia Barros da Silva, Matrícula nº 60005, lotada na 27ª PJC,

para secretariar o presente feito;

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça

Palmas, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0004020

I. RESUMO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2020.0004020, instaurado nesta promotoria de justiça e oriundo da Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 07010346398202018), na qual TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA, relata o seguinte:

“(…) Olá meu nome é Terezinha Ribeiro da Silva, venho através deste fazer uma reclamação. Tenho 2 lotes, lotes esses que foram comprados em 1986, através do meu esposo, e o mesmo faleceu em 2003, o fato é que tentamos construir nos lotes acima citado e fomos impedidos, pois a PREFEITURA DE COLINAS interditou alegando que os lotes estavam em área de risco, em virtude dos fatos e alegações pedir para que fizéssemos uma permuta, acontece que até a presente data não fizeram. Esse bens imóveis ficou como herança para meus filhos, que hoje não podem construir em seus próprios terrenos, por isso peço uma força do MP-TO , pois acredito na força da justiça. (...)”

Expedido ofício em diligência (eventos 6 e 10), foi apresentada resposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (evento 11), informando que foi realizada vistoria pela Defesa Civil do Município nos lotes situados na Rua Raimundo Pereira Santos, Lote nº 2 e Terceira Avenida, Lote nº 10, ambos localizados no Setor Sul, tendo sido constatado que esses terrenos estão em áreas inapropriadas, com mato alto e sofrem com fortes enxurradas, dificultando o seu uso útil. Para tanto, anexou o Laudo de Vistoria nº 015 datado de 05/03/2020.

Após apresentação da resposta acima (em 11/04/2022), o presente procedimento foi prorrogado por diversas vezes até o presente momento.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente procedimento administrativo é apurar e suposta violação dos direitos de propriedade da interessada, TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA. Segundo consta na denúncia, esta possui dois lotes localizados no Município de Colinas do Tocantins/TO, porém, enfrenta dificuldades em construir nos bens devido às proibições impostas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.

Inicialmente, cabe destacar que o presente procedimento administrativo remonta à notícia de fato apresentada em 06/07/2020, o que significa que decorreram mais de 3 (três) anos desde então.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A Constituição Federal (CF/88), prevê que a propriedade é um direito fundamental e deve atender à sua função social:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Corroborando com a ideia de que o direito à propriedade deve observar limites ligados à proteção do meio ambiente e da ordem urbanística, a Constituição Federal (CF/88) prevê as seguintes competências aos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Ainda no que concerne à proteção do meio ambiente, o art. 225 da CF/88 preconiza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. O mesmo artigo determina que cabe ao poder público “definir os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos” (art. 225, § 1º, III, da CF/88).

Desta forma, cabe ao Município de Colinas do Tocantins/TO proteger o meio ambiente, resguardar o adequado uso e ocupação do solo e atuar para proteger a incolumidade física das pessoas em áreas classificadas como de risco, podendo exigir de seus habitantes a observância das normas pertinentes, no legítimo exercício do poder de polícia administrativa, em consonância com os arts. 23, VI; 30, I, II e VIII; e 225, *caput* e § 1º, III, todos da CF/88.

Sob o influxo da norma constitucional, a Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins/TO destaca em seu art. 151 que “a propriedade urbana deve cumprir a sua função social”. Além disso, o referido diploma legal determina que o direito de construir deve observar os interesses sociais e públicos, bem como às normas urbanísticas e ambientais previstas em lei, como um dos princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano (arts. 148; 151, § 2º; 156 e 159).

Por sua vez, a Lei Municipal nº 548/1993 (Código de Posturas do Município de Colinas do Tocantins/TO) conjuntamente com a Lei Municipal nº 960/2006 (Plano Diretor Participativo do Município de Colinas do Tocantins/TO), determinam ser necessária a prévia autorização para realização de obras. A Lei Municipal nº 960/2006, prevê, ainda, em seu art. 61 que “empreendimentos e atividades em área urbana dependerão da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV para obter licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal”.

Tais determinações são exigências importantes para prevenir e/ou fazer cessar possíveis riscos a moradores de determinada localidade, a terceiros e à sociedade em geral pela desordenada ocupação do solo. Igualmente importante é o licenciamento administrativo, que visa a assegurar o respeito a parâmetros de higiene, segurança, acessibilidade, estabilidade, salubridade, permeabilidade, preservação e descontaminação do

espaço privado onde construções podem ser edificadas.

Portanto, constata-se que o direito à propriedade e o direito de construir, como outros direitos constitucionalmente positivados, não são absolutos, encontrando limitações nos planos urbanístico-ambientais traçados pela Administração, bem como na esfera dos direitos da vizinhança. Estas restrições incidem sobre o próprio direito de propriedade em prol do cumprimento de sua função social (art. 5, inciso XXIII, da CF/88 c/c art. 1228, § 1º do Código Civil). Com efeito, estabelece o § 2º do art. 182 da CF/88 que a “propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”.

No presente caso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO agiu de forma correta ao proibir a construção almejada pela notificante, TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA, observando as cautelas legais de fiscalização e de proteção urbanística e ambiental e de proteção à vida de seus habitantes. Isso porque, o ente público provou que os lotes de propriedade da notificante estão em áreas inapropriadas para construção.

Segundo consta no Laudo de Vistoria nº 015 realizado no dia 05/03/2020 pela Defesa Civil do Município de Colinas do Tocantins/TO, os lotes situados na Rua Raimundo Pereira Santos, Lote nº 2 e Terceira Avenida, Lote nº 10, estão em áreas inapropriadas, com mato alto e sofrem com fortes enxurradas, dificultando o seu uso útil. Nesse sentido, é importante transcrever o teor de parte da fundamentação utilizada no laudo, em que se verifica que as áreas são consideradas de risco:

“A Defesa Civil através do município de Colinas do Tocantins, CNPJ N° 01.795.483/0001-20, com endereço à Avenida Presidente Dutra nº 263, Setor Central, Colinas do Tocantins-TO, no cumprimento de suas funções realizou, por meio de um requerimento feito pela Sra. Terezinha Ribeiro da Silva, uma vistoria para a análise de dois lotes, um na Rua Raimundo Pereira Santos LT N°2 e outro na Terceira Avenida LT N°10, estando os mesmos localizados no St. Sul. A Sra. Terezinha alega que, quando há a ocorrência de chuvas, os lotes ficam completamente alagados, deixando o solo instável e impossibilitando edificações próximas a eles.

Após a realização da vistoria, tendo em mão os relatórios fotográficos, constatou-se que, sendo estes presentes em áreas inapropriadas, onde ha mato alto e as enxurradas seguem por dentro dos lotes para um córrego próximo e, muitas vezes, alaga completamente esses lotes impossibilitando a utilização desse terreno de forma útil.”

Desta forma, o Relatório da Defesa Civil é pertinente e justifica a proibição ao direito de construir levada a efeito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. Logo, tal medida adotada pelo ente público encontra-se correta e não viola os direitos de propriedade da interessada. Se a área corre risco de desabamento e/ou alagamento, o proprietário, por força do art. 5, inciso XXIII, da CF/88 c/c art. 1228, § 1º, do CC/02, não pode construir, sob pena de colocar em risco o meio ambiente, o equilíbrio ecológico, a incolumidade física e a vida dos moradores e vizinhos.

O direito de construir, conforme exposto, deve observar os direitos dos vizinhos e os regulamentos administrativos, em respeito, dentre outros, ao princípio constitucional da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da CF) e à regra da codificação civil brasileira, que considera ato ilícito o exercício de direito quando “viola os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes” (art. 187, do CC/02).

Considerando a natureza do direito, caso a notificante, TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA, queira prosseguir com intenção de construir em seus lotes, deverá seguir rigorosamente a Lei Municipal nº 548/1993 (Código de Posturas do Município de Colinas do Tocantins/TO). Isso implica verificar os requisitos necessários para a regularização destes, a fim de que as áreas se tornem apropriadas para a construção, o que pode incluir medidas como aterramento, colocação de pedras e/ou outras intervenções visando adequar os terrenos às normas de segurança e urbanismo.

Outrossim, caso queira comprovar que os locais são adequados para construção, deve a notificante procurar a Defensoria Pública e/ou advogado particular para solucionar o seu problema, seja: a) através da adoção de medidas judiciais, como, por exemplo, impetração de mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009); ou b) propositura de ação visando questionar a classificação dos terrenos como inapropriados e buscar uma reavaliação judicial sobre a possibilidade de construção. Entretanto, como se trata de um direito individual de natureza disponível e privada, não cabe atuação do Ministério Público, já que não transcende a esfera de interesse privado da interessada.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I). A norma deve ser aplicada ao procedimento administrativo por força do artigo 24 do mesmo instrumento normativo.

Portanto, o arquivamento deste Procedimento Administrativo é medida que se impõe, já que: (a) o direito à propriedade e o direito de construir não são absolutos, encontrando limitações nos planos urbanístico-ambientais e na esfera dos direitos da vizinhança (art. 5, inciso XXIII, da CF/88; arts. 187 e 1.228, § 1º do CC/02I; e Lei Municipal nº 548/1993); (b) no caso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO agiu de forma correta ao proibir a construção almejada pela notificante, TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA, inexistindo violação aos direitos de propriedade desta; (c) foi constatado, através do Laudo de Vistoria nº 015/2020 realizado pela Defesa Civil do Município de Colinas do Tocantins/TO, que os lotes de propriedade da notificante estão em áreas de risco inapropriadas para construção; e (d) a notificante, caso queira, poderá acionar meios administrativos, legais e/ou judiciais para resolução do seu problema, porém, como se trata de direito individual de natureza disponível e privada, tal situação não é apta a ensejar a extraordinária legitimação do Ministério Público.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, determinando:

(a) seja cientificada a interessada TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja(m) notificado(s) a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão; e

(e) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução Nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920266 - DESPACHO - EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2024.0004189

I.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da notícia de fato nº 2024.0004189 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“Mais um favorecimento no município de Palmeirante. Servidora Pública em estágio probatório como serviço gerais está sendo favorecida, não desempenha a função que foi aprovada recentemente no concurso e faz serviço de Recepcionista e se sente a dona da prefeitura. Como pode ser resolvido isso? Queremos que tal situação seja resolvida”.

O autor, na denúncia, se limita a juntar uma fotografia em que a auxiliar de serviços gerais está sentada em uma cadeira, mexendo no celular. Não há qualquer prova de que a mesma esteja em desvio de função, não atue como auxiliar de serviços gerais, esteja causando prejuízo ao erário e/ou tenha praticado ato de improbidade administrativa. A alegação de que a mesma “se sente dona da prefeitura” é tão genérica quanto à denúncia feita.

Considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

III.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja: a) notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas sobre qual a irregularidade no fato de a auxiliar de serviços gerais, no momento da foto, encontrar-se sentada; qual a irregularidade na prestação do serviço público caso tenha ela exercido, voluntariamente, atividade de recepcionista no interesse da administração; qual ato de improbidade administrativa por ela praticado e/ou prejuízo ao erário por ela causado; se ela tem recebidos verbas indevidamente, não comparecendo ao trabalho, por exemplo.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920266 - DESPACHO - EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM NOTÍCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0004184

I.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da notícia de fato nº 2024.0004184 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“Indignada com a gestão do Prefeito de Palmeirante Raimundo Brandão, tem favorecido uns funcionários contratados e perseguido outros. A esposa do secretário de administração foi favorecida com 1 diária de mil reais, sendo que é permitido 400 reais. Como fica essa situação promotor? Até quando a população de Palmeirante vai ser prejudicada por tamanha irresponsabilidade. Palmeirante pede socorro. Muitas coisas erradas sendo feita. Ainda disponibiliza no portal da transparência tamanha irresponsabilidade..”.

O autor, na denúncia, não informa qual o nome completo do secretário de administração, quem é a esposa do secretário que foi favorecida indevidamente, não comprova que a referida esposa é servidora e/ou exerce outra função que justifique o recebimento da diária, não apresenta informação que afaste eventual justificativa acerca da diária, não informa onde é dito que as diárias são limitadas a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não podendo ser pagos valores superiores. Na própria diária, ademais, é dito que o pagamento decorreu em razão do WORKSHOP: Participação Ativa Pela Primeira Infância e do Seminário Estadual: Desafios e Perspectivas para Implementação da Regionalização.

Considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

III.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja: a) notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas sobre qual a irregularidade no pagamento da diária paga à servidora RAIMUNDA ALVES DA SILVA, já que a mesma está justificada por sua participação no WORKSHOP: Participação Ativa Pela Primeira Infância e do Seminário Estadual: Desafios e Perspectivas para Implementação da Regionalização. Deve ser juntada prova de que a referida servidora não fazia direito à diária por não ter, de fato, participado dos cursos acima e não tenha se deslocado à capital - Palmas - para a participação.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0007189

I. RESUMO

Trata-se do Inquérito Civil Público nº 2019.0007189 instaurado nesta Promotoria de Justiça e oriundo de denúncia anônima junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 07010309430201932), tendo como objeto a análise da seguinte declaração:

“(…) Por meio desta carta, vem a minha reclamação pelo atraso de quase 3 meses das parcelas do Transporte Escolar da Prefeitura de Palmeirante-TO, Todo semana e uma desculpa diferente (QUE O ESTADO NAO FEZ O REPASSE PARA O MUNICIPIO) e nada de pagamento. (…)”

Expedido ofício em diligência (evento 3), foram apresentadas respostas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PALMEIRANTE/TO (evento 9) e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO (evento 14), informando que: (a) o Fundo Municipal de Educação encontrava-se em pontualidade quanto ao repasse financeiro relativo ao transporte escolar, não havendo atrasos; e (b) reclamações alusivas a supostos atrasos nos pagamentos do transporte escolar não foram formalizadas junto à Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação, para que se o houvesse, pudessem ser sanadas de imediato. Para tanto, anexou planilha de controle de pagamento do transporte escolar do ano de 2019 (evento 9); notas fiscais; e comprovantes de pagamento (evento 14).

No evento 15, foi anexado pela Secretaria desta Promotoria, documentos extraídos do Portal da Transparência do Município de Palmeirante/TO e do site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), todos referente ao serviço de transporte escolar. Nestes documentos, constam detalhamentos da licitação e notas de empenho para o pagamento da sociedade empresária M. F. DE SOUSA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - ME.

Intimada para apresentar cópia do contrato e prestar informações acerca da finalização do serviço de transporte escolar, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO (evento 14), esclareceu que: (a) realizou buscas em todas as repartições da Prefeitura Municipal e nos sites responsáveis (Portal da Transparência e Tribunal de Contas), porém, não foram encontrados os documentos; e (b) essa documentação não foi passada no processo de transição de governo.

Após apresentação da resposta acima (em 10/03/2022), o presente procedimento foi prorrogado por diversas vezes até o presente momento.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente inquérito civil público é apurar a ausência de pagamento do transporte escolar pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO à sociedade empresária M. F. DE SOUSA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - ME. Segundo consta na denúncia, o referido ente público, no ano de 2019, estaria com atraso de quase 3 (três) meses em relação aos repasses financeiros à referida prestadora de serviço.

Inicialmente, cabe destacar que o presente procedimento administrativo remonta à notícia de fato apresentada em 01/11/2019, o que significa que decorreram mais de 4 (quatro) anos desde então.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das

investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A Constituição Federal (CF/88) prevê que a educação, além de ser um direito social, é um direito de todos e dever do Estado, o qual deve proporcionar os meios de acesso a ela, promovê-la e incentivá-la:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

(...)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A fim de concretizar o direito à educação e, conseqüentemente, garantir dignidade (art. 1, III, da CF/88) e alcançar o objetivo fundamental de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3, III, da CF/88), a própria Constituição Federal determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, especialmente por meio da oferta de transporte escolar (art. 208, VII, da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009).

Em harmonia com as disposições constitucionais, a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), dispõe que cabe ao Município fornecer aos estudantes transporte escolar:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...)

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

(...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

(...)

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: (...)

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Desta forma, cabe ao poder público garantir o direito à educação, proporcionando aos alunos condições efetivas para a sua permanência na escola, especialmente através da oferta de transporte escolar, em

consonância com os arts. 6; 23, V; 205; 208, VII, todos da CF/88, bem como da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Nesse sentido, deve o ente estatal garantir que o contrato de transporte escolar seja cumprido com responsabilidade fiscal, assegurando que o pagamento pelo serviço seja realizado de maneira tempestiva e eficiente, a fim de evitar atrasos e transtornos, bem como manter a regularidade e qualidade do serviço.

No caso, conforme relatado, o presente inquérito civil público, instaurado no ano de 2019, tem por objetivo apurar ausência de pagamento do transporte escolar pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO à sociedade empresária M. F. DE SOUSA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - ME. O denunciante (anônimo) alegou, de forma genérica, que havia quase 3 (três) meses que o ente público não estava cumprindo com seu dever legal e contratual.

Entretanto, pela documentação juntada, verifica-se que não há razão nas alegações do noticiante.

As respostas apresentadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PALMEIRANTE/TO (evento 9) e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO (evento 14), destacam que os pagamentos relativos ao transporte escolar estavam regulares e sem atrasos. Estas alegações foram provadas documentalmente pelo ente municipal através da anexação de planilha de controle de pagamento do transporte escolar do ano de 2019 (evento 9, fls. 4), notas fiscais e comprovantes de pagamento realizados à sociedade empresária M. F. DE SOUSA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - ME (evento 14, fls. 5 a 30).

Além disso, no evento 15, foi anexado pela Secretaria desta Promotoria, documentos extraídos do Portal da Transparência do Município de Palmeirante/TO e do site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), todos referentes ao serviço de transporte escolar. Nesta documentação, foi possível constatar a existência de notas de empenho para o pagamento da sociedade empresária contratada, comprovando que não há irregularidade a ser analisada por este órgão.

Desta forma, após diligências, tanto o Município de Palmeirante/TO quanto a prestadora de serviço informaram que não houve atraso no pagamento do transporte escolar. Logo, vale dizer: os pagamentos ocorreram de forma regular, inexistindo, assim, as irregularidades apontadas.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

No caso, não há qualquer fundamento para a propositura da ação civil pública mesmo após realizadas diversas diligências, motivo pelo qual deve ser promovido o arquivamento do feito com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (Resolução CSMP 5/2018, art. 18, §1º).

Portanto, o arquivamento deste Inquérito Civil Público é medida que se impõe, já que: (a) não foram identificadas irregularidades, no ano de 2019, nos pagamentos do transporte escolar pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO à sociedade empresária M. F. DE SOUSA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - ME; e (b) a denúncia (anônima), que indicava atrasos de quase 3 (três) meses nos repasses, foi contraditada por provas documentais robustas demonstrando que o ente público cumpriu com suas obrigações legais e contratuais, realizando tempestivamente os pagamentos. Logo, inexistiram as irregularidades apontadas.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil público, determinando:

(a) seja cientificado o interessado (anônimo) via edital acerca da presente decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os

legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(b) seja(m) notificado(s) a PREFEITURA MUNICIPAL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PALMEIRANTE/TO (ofício único); e a sociedade empresária M. F. DE SOUSA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - ME, acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias; e

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão; e

(e) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011871

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2023.0011871, instaurada após colhida de termo de declarações da Sra. JOICYANE CARVALHO MORAIS, relatando que:

“é genitora de ISADORA MORAIS VALE, 05 (cinco) anos de idade, passando a prestar as seguintes declarações: Que sua filha ISADORA MORAIS é portadora de microcefalia, hidrocefalia e paralisia cerebral; Que em razão disso faz uso de sonda no nariz, procedimento que foi realizado no Hospital Municipal de Araguaína; Que agora sua filha precisa de avaliação para colocação de GTT, que é a retirada da sonda do nariz para a região do abdome; Que para tal procedimento já existe regulação, com a nomeação CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA; Que esta regulação foi feita em 27/12/2022, e encontra-se pendente; Que inicialmente a regulação foi feita para o HGP - Hospital Geral de Palmas, sendo devolvida; Que não sabe porque foi regulada para Palmas, já que o procedimento é feito em Araguaína; Que não sabe o andamento da regulação neste momento, pois não recebe nenhuma informação”

No evento 2, consta despacho determinando a expedição de ofício às Secretarias de Saúde Estadual e Municipal de Colinas do Tocantins, bem como ao NatJus Estadual, a fim de prestar esclarecimentos sobre a demanda relatada, bem como para que informassem acerca do agendamento da consulta em cirurgia pediátrica solicitada em favor da paciente.

A genitora compareceu a esta Promotoria de Justiça, informando também o seguinte (evento 4):

Que sua filha ISADORA MORAIS também possui demanda atinente a necessidade de FÓRMULA ALIMENTAR; Que o receituário médico para receber a fórmula já foi regulado; Que nas duas primeiras remessas, o envio da fórmula deu-se de forma regular, de acordo com a receita médica; Que na presente data - 20/11/2023, esteve na Secretaria de Saúde para receber nova remessa da fórmula alimentar, mas não houve o envio; Que não recebeu informação sobre a falta da fórmula alimentar; Que a fórmula alimentar é a única fonte de alimento de sua filha; Que vem dando "leite ninho", mas não é suficiente sustentar sua filha; Que se socorre mais uma vez ao Ministério Público para auxílio a demanda de saúde de ISADORA MORAIS.

Constam, nos eventos 6, 7 e 8, respostas dada por cada órgão oficiado, informando a data de agendamento da consulta e por conseguinte a realização do atendimento no dia 01/12/2023, bem como o fornecimento da dieta solicitada. Após, sobreveio informação de que a infante havia deixado de utilizar sonda, razão pela qual deixou-se de disponibilizar a fórmula alimentar (evento 12).

No evento 13, consta certidão dando conta de contato feito com a relatora da denúncia, a Sra. JOICYANE CARVALHO MORAIS, tendo declarado que o problema foi resolvido. Informou ainda, não ter mais interesse no prosseguimento do procedimento denominado Notícia de Fato neste Órgão Ministerial, já que o seu objetivo, que era conseguir realizar a consulta em Cirurgia Pediátrica da sua filha, foi atingido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA RESOLUTIVIDADE

Como se verifica da certidão constante do evento 13, restou consignado que a interessada JOICYANE CARVALHO MORAIS se encontra com sua demanda resolvida.

Verifica-se, portanto, atendimento ao objeto da presente Notícia de Fato, já que a consulta em Cirurgia Pediátrica, vindicada foi efetivada. Vale dizer: o fato foi solucionado.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, determinando:

- a) a dispensa da cientificação da noticiante acerca da presente DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, pois já informada via *WhatsApp* por esta Promotoria de Justiça (evento 13);
- b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011742

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2023.0011742, instaurada após colhida de termo de declarações da Sra. ILDOMARA PESSOA MACEDO, relatando que:

“QUE SEU PAI VALDECI RODRIGUES MACEDO, 62 ANOS DE IDADE, NECESSITA REALIZAR EXAME DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA; QUE TAL EXAME JÁ FOI REGULADO PELA REGULAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023; QUE NÃO EXISTE PREVISÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME; QUE INFORMARAM QUE A COMPETÊNCIA É DA GESTÃO ESTADUAL; QUE ENTENDE QUE O CASO DE SEU PAI É URGENTE, MAS NÃO SABE INFORMAR SE A REGULAÇÃO FOI EM CARÁTER DE URGÊNCIA OU ELETIVO; QUE SEU PAI FAZ USO DE UMA SONDA E NA URINA JÁ ESTÁ SAINDO SANGUE;”

Consta despacho, no evento 2, determinando a expedição de ofício às Secretarias de Saúde Estadual e Municipal de Colinas do Tocantins, bem como ao NatJus Estadual, a fim de prestar esclarecimentos sobre a demanda relatada, bem como para que informassem acerca da efetivação do exame de biópsia de próstata solicitado em favor do paciente VALDECI RODRIGUES MACEDO.

Em resposta dada pela Secretaria de Saúde de Colinas do Tocantins, através do OFÍCIO/SEMUSA nº 72/2023 juntado ao evento 6, foi informado que, conforme retratado no relatório do Sisreg anexado, o citado exame já fora realizado, tendo obtido resultado positivo.

Por fim, no evento 8, consta certidão de contato feito com a filha do interessado, a Sr^a. Amara Rodrigues Macedo, tendo ela declarado que sua demanda foi resolvida. Informou ainda, não ter mais interesse no prosseguimento do procedimento denominado Notícia de Fato neste Órgão Ministerial, já que o objetivo dos interessados, que era conseguir realizar o exame, foi satisfeito.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA RESOLUTIVIDADE

Como se verifica da certidão constante do evento 8, restou consignado que o interessado VALDECI RODRIGUES MACEDO se encontra com sua demanda resolvida.

Verifica-se, portanto, atendimento ao objeto da presente Notícia de Fato, já que o o exame de biópsia de próstata vindicado foi efetivado. Vale dizer: o fato foi solucionado.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado. Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, determinando:

a) a dispensa de cientificação do noticiante acerca da presente DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, visto que já informado via *WhatsApp* por esta Promotoria de Justiça (evento 8).

b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2149/2024

Procedimento: 2023.0010459

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados às pessoas idosas e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0010459 envolvendo suposta situação de abandono de incapaz, do Sr. ARAUJO ALEX CESAR BECKER, que vive em situação de alcoolismo e sem parentes em Colinas dos Tocantins;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0010459, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do Poder Público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS informou, na resposta de OFÍCIO/CREAS Nº 205/2023, que Alex Cesar Becker encontra-se acolhido na Casa Lar dos Idosos, aguardando recuperar-se totalmente para ir para seu estado de origem,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca de qualquer situação em desfavor do Sr. Alex Cesar Becker, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a Notícia de Fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, o(a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza, e

e) Cumpra-se as diligências elencadas no despacho mais recente e, decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, voltem os autos do procedimento conclusos.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011742

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2023.0011742, instaurada após colhida de termo de declarações da Sra. ILDOMARA PESSOA MACEDO, relatando que:

“QUE SEU PAI VALDECI RODRIGUES MACEDO, 62 ANOS DE IDADE, NECESSITA REALIZAR EXAME DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA; QUE TAL EXAME JÁ FOI REGULADO PELA REGULAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023; QUE NÃO EXISTE PREVISÃO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME; QUE INFORMARAM QUE A COMPETÊNCIA É DA GESTÃO ESTADUAL; QUE ENTENDE QUE O CASO DE SEU PAI É URGENTE, MAS NÃO SABE INFORMAR SE A REGULAÇÃO FOI EM CARÁTER DE URGÊNCIA OU ELETIVO; QUE SEU PAI FAZ USO DE UMA SONDA E NA URINA JÁ ESTÁ SAINDO SANGUE;”

Consta despacho, no evento 2, determinando a expedição de ofício às Secretarias de Saúde Estadual e Municipal de Colinas do Tocantins, bem como ao NatJus Estadual, a fim de prestar esclarecimentos sobre a demanda relatada, bem como para que informassem acerca da efetivação do exame de biópsia de próstata solicitado em favor do paciente VALDECI RODRIGUES MACEDO.

Em resposta dada pela Secretaria de Saúde de Colinas do Tocantins, através do OFÍCIO/SEMUSA nº 72/2023 juntado ao evento 6, foi informado que, conforme retratado no relatório do Sisreg anexado, o citado exame já fora realizado, tendo obtido resultado positivo.

Por fim, no evento 8, consta certidão de contato feito com a filha do interessado, a Sr^a. Amara Rodrigues Macedo, tendo ela declarado que sua demanda foi resolvida. Informou ainda, não ter mais interesse no prosseguimento do procedimento denominado Notícia de Fato neste Órgão Ministerial, já que o objetivo dos interessados, que era conseguir realizar o exame, foi satisfeito.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DA RESOLUTIVIDADE

Como se verifica da certidão constante do evento 8, restou consignado que o interessado VALDECI RODRIGUES MACEDO se encontra com sua demanda resolvida.

Verifica-se, portanto, atendimento ao objeto da presente Notícia de Fato, já que o o exame de biópsia de próstata vindicado foi efetivado. Vale dizer: o fato foi solucionado.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado. Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, determinando:

- a) a dispensa de cientificação do noticiante acerca da presente DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, visto que já informado via *WhatsApp* por esta Promotoria de Justiça (evento 8).
- b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2024

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2147/2024

Procedimento: 2023.0011581

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ, são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0011581 envolvendo suposta situação de negligência na CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA da paciente MARIA CECILIA DE SENA BARBOSA residente em Colinas do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0011581, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações prestadas na Nota Técnica nº 3.466/2023 do NatJus, a qual informa que a paciente se encontrava inserida no fluxo de regulação, estando na fila de espera para atendimento,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado fornecimento de CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA para paciente MARIA CECILIA DE SENA BARBOSA, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se

proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, o(a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que, na certidão do evento 9, consta que não foi possível contato com a genitora da menor MARIA CECILIA DE SENA BARBOSA, não se tendo informações se a presente demanda foi resolvida, determino:

1. Seja cumprido despacho mais recente, com fins de notificar pessoalmente a senhora Clebiane de Sena Pereira, genitora da menor Maria Cecilia de Sena Barbosa, a fim de que informe se sua filha realizou a consulta em cirurgia pediátrica ora requestada; e

2. Apresentada resposta, sejam remetidos os autos para arquivamento e/ou ajuizamento de ação, a depender da resposta fornecida pela mãe.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VIRGÍNIA LUPATINI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011770

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata que a Secretária de Assistência Social de Cristalândia/TO, Débora Francisca Dutra, foi vista utilizando o carro da secretaria para fins particulares no dia 12/11/2023 às 17:48.

Por fim, o denunciante destacou que a utilização de veículo público para atender interesse particular, sem qualquer atenção ao interesse público, constitui falta funcional grave e improbidade administrativa.

Como prova do alegado encaminhou fotografias da Secretária Débora Francisca Dutra dentro de uma farmácia do Município fazendo compras.

No evento 4 foi determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristalândia/TO fosse oficiada para conhecimento e para prestar esclarecimentos a este *Parquet* acerca dos fatos narrados na denúncia.

No evento 9 e 10 foram juntadas as respostas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristalândia/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Compulsando os autos verifica-se que o presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia anônima na qual o denunciante relata, em suma, que a Secretária Municipal de Assistência Social de Cristalândia/TO, Débora Francisca Dutra foi vista utilizando o carro da secretaria para fins particulares, como prova do alegado encaminhou fotografias da Secretária dentro de uma farmácia do Município fazendo compras.

Com o intuito de instruir os autos, foi determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristalândia/TO fosse oficiada para conhecimento e para prestar esclarecimentos a este *Parquet* acerca dos fatos narrados na denúncia.

Em resposta, a Secretária Municipal de Assistência Social de Cristalândia/TO informou que esteve realizando visita social ao idoso Gercílio Pedroza e ao chegar na residência do idoso foi informada que ele estava no hospital municipal, então se dirigiu até o hospital e constatou que o idoso apresentava hematomas no corpo, indicativos de maus-tratos, diante da situação foi requisitado ao médico plantonista a elaboração do laudo médico de lesão corporal para documentar as evidências de agressão, com o intuito de prestar apoio imediato ao idoso em situação de vulnerabilidade, buscando assegurar sua integridade física e emocional.

Saindo da visita referida, a Secretária Municipal de Assistência Social informou que passou pela farmácia, em razão da necessidade da compra de insumos para outros abrigados, destacando que a utilização do veículo oficial para esse fim demonstra o compromisso do órgão com o interesse público e está em conformidade com as atividades inerentes ao cargo de Secretária de Assistência Social, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento e suporte aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, justificando, portanto, os registros fotográficos acostados na denúncia.

Tomando por base a resposta apresentada pela Secretária Municipal de Assistência Social, verifica-se que não restou comprovado a utilização do veículo oficial para interesse particular, uma vez que conforme informado pela secretária, ela de fato esteve na farmácia comprando insumos para os abrigados, sendo tal prática rotineira na prestação de serviços as pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social, sendo, portanto, o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Comunique-se à Ouvidoria do MP/TO cerca da presente decisão de arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002994

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0002994, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2024.0002994

Assunto: Possíveis irregularidades no Procedimento licitatório Tomada de Preços 008/2023, visando a construção de praça no Setor Aeroporto, Município de Presidente Kennedy-TO.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir da manifestação anônima formulada através da Ouvidoria do Ministério Público, noticiando, em síntese, suposta irregularidade no procedimento licitatório Tomada de Preços 008/2023, tendo como objeto a construção de uma praça no Setor Aeroporto, no Município de Presidente Kennedy-TO (Evento 1).

Alega o reclamante anônimo o quanto segue:

“O prefeito de presente Kenedy ele tei o esquema de desvio de dinheiro público com Costrutora mr de presente Kenedy Tocantins o dono da firma e laranja netinho ele conhecendo do prefeito muito tempo aqui tempo ums tempos atrás a outra empresa dele falio porque a outra gestão era outro prefeito no município aí como ele apoiou esse prefeito João bastida nessa eleição de 2021 aí eles combinou as tdas obras do município da cidade pro laranja netinho da empresa M.r Costrutora e ganhar licitações da obras hj ele ta rico aqui na cidade tei carros e motos etc com dinheiro da lavagem de dinheiro público da obras e dividir com prefeito o escritório da empresa M.r e aquir no Kenedy. Ele ganhar todas licitações da obras no esquema com prefeito pra dividir o dinheiro e fazer as obras mal feita e acaba quem termina as obras e prefeitura com ums pedreiro ajudade na dirias fazer tempos acontecem isso no município. Aí como fizeram denúncias dessa empresa M.r Costrutora do laranja Neto amigo do prefeito só ele ganhava as licitações de obras no esquema aí o finhos do laranja Neto da empresa M.r Costrutora .abrir uma empresa pra pegar obras no município do mesmo esquema agora ganhou uma licitações obras no município vcs pode olha as obras empresa M.r Costrutora ja pegou no município desviou o dinheiro com prefeito agora não pode pegar obra aqui o filhos dele e laranja novo com outra empresa pra fazer esquema também”.

Com a mensagem apócrifa o denunciante juntou cópia da Ata da Sessão de Julgamento da Tomada de Preços 008/2023 (Evento 1).

Diante da necessidade de instruir o presente procedimento com informações e documentos, no intuito de confirmar e esclarecer o fato em apuração, fora oficiado ao Município de Presidente Kennedy, solicitando apresentar manifestação sobre os fatos noticiados ao tempo em que fora solicitada cópia de todo o procedimento Tomada de Preços 008/2023 (evento 4 e 6).

O Chefe do Executivo municipal, em resposta, encaminhou o OFÍCIO N. 037/2024/GAB.SMS/PK (Evento 7),

informando:

“(…) Contudo, não deve prosperar esta infundada alegação a cerca de supostos favorecimentos, uma vez que, foram cumpridos todos os requisitos legais exigidos pela lei ao rito licitatório (processo em anexo), em estrito cumprimento de princípio fundamental da “legalidade”. Também o princípio da “Publicidade”, visto que documentos essenciais à publicidade da licitação estão disponíveis no portal do município tais como: Parecer Técnico Jurídico; Aviso de publicação; Ata de julgamento e Edital e também foi publicado no diário oficial do Município nº 560.

Também, buscando corroborar para demonstração da inexistência da suposta irregularidade, Servimo-nos da presente para encaminhar em anexo, “Ata de julgamento; Print de tela do SICAP-LCO e uma relação de procedimentos licitatórios públicos que constam no portal onde foram Vencidos por outras empresas em obras realizadas no município”. Com objetivo de trazer os devidos esclarecimentos relacionados a esta notícia de fato levada à promotoria e demonstrando também que foram cumpridas as exigências do TCE-TO acerca de procedimentos licitatórios (…)

O Chefe do Executivo municipal também encaminhou ao Ministério Público cópia do procedimento licitatório (evento 9).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

A presente Notícia de Fato fora instaurada com o intuito de apurar possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preço 008/2023, tipo menor preço por empreitada global, para a construção de praça no Setor Aeroporto, no Município de Presidente Kennedy-TO.

É cediço que a Administração Pública exerce atividades complexas, sempre voltadas ao interesse público, atendido através de bens e serviços, muitas vezes fornecidos por terceiros, sendo de mister a pactuação de contratos administrativos para a execução de "obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art.1º da Lei nº 8.666/93).

Nesta esteira, estabelece o art. 37 da Constituição da República de 1988 que:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(…)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Com efeito, a licitação é procedimento que precede o contrato administrativo e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas em contratar com o Poder Público, possibilitando, conseqüentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, desde que julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Município de Presidente Kennedy-TO deu ampla publicidade ao edital da licitação Tomada de Preços 008/2023, possibilitando a todos os potenciais interessados competirem em igualdade de condições, para poderem contratar com a prefeitura municipal.

Compulsando cópias dos expedientes licitatórios, verifica-se que o ente municipal observou, em princípio, todas as exigências legais: Dotação orçamentária; Autorização do Prefeito Municipal para abertura do certame; Portaria de constituição da comissão de licitação; Minuta do contrato; Publicação do edital; Envio e recebimento das propostas; Ata de julgamento, antecedida pela abertura das propostas; Parecer Jurídico; homologação; Adjudicação; Celebração do contrato com a firma vitoriosa; Declaração de Publicidade do contrato.

Desta feita, verifica-se que apenas a empresa Medrado Ribeiro Construtora Ltda (MR CONSTRUTORA) concorreu no mencionado certame.

Diante deste cenário, ao que tudo indica o procedimento licitatório está formalmente em ordem, não ficando comprovada a existência de qualquer mácula que pudesse viciar a contratação da empresa MR CONSTRUTORA, o que torna a denúncia insubsistente.

A propositura de uma Ação de Improbidade também deve levar em conta os princípios e normas constitucionais relativos aos direitos individuais, especialmente no tocante à dignidade, intimidade, vida privada do indivíduo, bem como os que asseguram a liberdade de profissão e o livre exercício de atividade econômica.

Creriosa, portanto, deverá ser a análise e deliberação a respeito de representações anônimas por supostos atos de improbidade administrativa, visto que, muitas vezes poderão ter como escopo maior a utilização do Ministério Público para a realização de vingança pessoal ou mesmo velada intenção de prejudicar concorrente ou adversário político.

Assim incabível manter o presente procedimento diante da ausência de indícios de dolo ou má-fé de agentes públicos para prática de ato de improbidade administrativa.

Feitas estas considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou de inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato, não se descartando a possibilidade de abertura de investigação caso elementos de prova ou indícios de ilegalidade cheguem ao conhecimento do Ministério Público.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidação dos fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, todavia, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de pessoa anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação no órgão oficial, cujas razões recursais deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Deixo consignado que a íntegra do procedimento administrativo estará disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão/Consultar Procedimentos Extrajudiciais/Consulta ao Andamento Processual/Número do processo/Procedimento.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se o Município de Presidente Kennedy-TO e a Ouvidoria do Ministério Público.

Registro, ainda, que deixo de cientificar a empresa Medrado Ribeiro Construtora Ltda (MR CONSTRUTORA), visto que esta decisão não lhe traz prejuízo.

Cumpra-se.

Guaraí, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2127/2024

Procedimento: 2024.0002538

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia autuada como Notícia de Fato n. 2024.0002538, relatando falta de acessibilidade decorrente de calçadas irregulares na frente e de falta de calçadas nas ruas laterais do Condomínio Park Resedá, situado nesta, próximo ao Shopping Araguaia, o que obriga as pessoas a andar na rua, estando sujeitas a acidentes devido à grande movimentação de veículos no local;

CONSIDERANDO que o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na Loja “Casas Bahia”, situada nesta cidade, vincula-se diretamente ao direito de acesso à justiça, assegurado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se apurar falta de calçadas em algumas ruas e de acessibilidade nas calçadas construídas na área externa do Condomínio Park Resedá, situado nesta cidade, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretária de Infraestrutura de Gurupi, com cópia da portaria, requisitando-lhe, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente: a) seja designado engenheiro ou arquiteto do município para realizar imediata vistoria nas calçadas exteriores do Condomínio Park Resedá, situado nesta cidade, sob o fim de constatar as reais condições das áreas sem calçadas, bem como verificar se as calçadas foram construídas nos termos previstos nas normas técnicas e padrões exigidos pelo município quanto à acessibilidade; b) encaminhamento, no mesmo prazo a esta Promotoria de Justiça, de relatório sobre a vistoria, o qual deverá conter memorial fotográfico legendado e apontamento de soluções para os problemas constatados; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009465

A 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a coletividade acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2022.0009465, instaurado para acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Cariri do Tocantins para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização;

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920469 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009465

Assunto: Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Cariri do Tocantins para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

I – RELATÓRIO

Instaurou-se Procedimento Administrativo N° 3642/2022, Procedimento 2022.0009465, a fim de acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Cariri do Tocantins para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização, requisitando-se, em seguida, ao Secretário de Saúde Municipal, entre outras, informações e diligências relacionadas ao tema (eventos 01 e 02).

A Secretária Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins, através do Ofício n° 89/2022, relatou que inserem diariamente os dados de vacina no e-SUS APS, conforme recomendação do Ministério da Saúde, e não mais no SI_PNI, que realizam ações de vacinação, apesar da dificuldade da falta de comprometimento dos pais em vacinar os filhos no tempo oportuno, bem como que utilizam redes sociais, grupos do WhatsApp, blitz e anúncios em carros de som e Agentes Comunitários nas ações de mobilização, especialmente na zona rural. Ademais, que o Município possui sala de vacinação e que tem parceria com a creche local (evento 03).

Requisitou-se informações do Prefeito de Cariri do Tocantins sobre a adesão à Iniciativa de BAV (Busca Ativa Vacinal) do UNICEF (evento 05), que informou que se encontra cadastrado junto ao mesmo (evento 07).

Requisitou-se informações complementares à resposta do evento 03, do Secretário de Saúde de Cariri do Tocantins, comprovando-se documentalmente sobre a alimentação ao Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização, de adoção de estratégia de convencimento dos pais levarem as crianças para imunização, de divulgação, mobilização e execução das campanhas de vacinação, bem como parcerias adotadas para tanto (evento 09), o que foi respondido e comprovado através de documentos anexados (evento 14).

Realizou convite ao Município de Cariri do Tocantins para participar do Encontro Técnico e Oficina Temáticas das Estratégias da Busca Ativa Escolar (BAE) e Busca Ativa (evento 16).

Requisitou-se comprovação das medidas adotadas pelo Município para alcançar as Metas de Cobertura Vacinal (evento 21), quando o Prefeito de Cariri do Tocantins informou que participaram da Reunião acima mencionada, bem como que são realizadas rotinas na sala de vacina da Unidade de Saúde Familiar, programação de vacinação na Praça Central e no Posto de Combustível, ações de vacinação no outubro rosa, novembro azul e nas escolas e creches, além da busca ativa vacinal em domicílios rurais e urbanos realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde (evento 22).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Administrativo nº PA/3642/2022 foi instaurado para acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Cariri do Tocantins para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Após atuação desta Promotoria, restou esclarecido que, conforme diversas repostas e documentos comprobatórios, o Município de Cariri do Tocantins está adotando todas as providências necessárias para alcançar as metas de cobertura vacinal, valendo-se citar, sem desconsiderar as outras, a alimentação diária dos dados de vacina no e-SUS APS, a realização das rotinas na sala de vacina da Unidade de Saúde Familiar, programação de vacinação na Praça Central e no Posto de Combustível, ações de vacinação no outubro rosa, novembro azul e nas escolas e creches, além da busca ativa vacinal em domicílios rurais e urbanos realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde

Assim, após a análise fática probatória, caso o membro do Ministério Público não encontre elementos suficientes para ajuizar a Ação Civil Pública ou se o problema já tiver sido sanado, o artigo 9º da Lei n. 7.347/85 permite o arquivamento dos autos, desde que fundamentado.

Assim urge compreender que, com a adoção de todas as providências necessárias para alcançar as metas de cobertura vacinal pelo Município de Cariri do Tocantins, deixa de existir justo motivo para continuidade do Procedimento, esgotando-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do PA/3642/2022.

Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Cumpra-se.

Gurupi, 02 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0002537

Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato n.º 2024.0002537

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a coletividade acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2024.0002537, instaurado para apurar denúncia acerca do acúmulo de lixo e demais materiais no quintal de uma residência localizada na Avenida Bahia 02, Quadra 05, Lote 06, número 878, Bairro Muniz Santana - Gurupi-TO

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920469 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima encaminhada através da Ouvidoria do Ministério Público, que menciona a existência de uma casa situada na Avenida Bahia 02, Quadra 05, Lote 06, número 878, Bairro Muniz Santana, em Gurupi. Alega-se que, nesta residência, de propriedade de José Lustosa Dourado, há diversos criadouros do mosquito transmissor da Dengue, indicando um possível caso de acumulação compulsiva de objetos. Descreve-se que a casa está repleta de lixo e materiais propícios para o acúmulo de água.

Diante das informações apresentadas, foi solicitado ao Município de Gurupi que tomasse providências imediatas para a limpeza do terreno mencionado, conforme estipulado pelo artigo 34, §1º, do Código de Posturas do município. Além disso, requisitou-se que fosse garantida a inserção de José Lustosa Dourado e demais moradores da residência em programas de acompanhamento assistencial, social e mental, a serem coordenados pelo CREAS, CAPS, entre outros órgãos competentes. Foi exigido que fosse encaminhada à Promotoria de Justiça a devida comprovação das medidas adotadas.

Em resposta, por meio do Ofício nº 039/2024/CREAS, o Centro de Referência Especializada de Assistência Social relatou que realizou uma visita a José Lustosa Dourado, que afirmou ser apicultor e todos os materiais na residência eram relacionados ao seu trabalho. Explicou que esses materiais foram transferidos para sua casa após um incêndio criminoso em sua chácara, localizada cerca de 5km de Gurupi, onde anteriormente eram armazenados em um galpão. Desde então, não conseguiu reconstruir o galpão e os materiais foram alojados em sua residência, protegidos da chuva por serem de madeira.

O relatório ressaltou que José Lustosa não apresenta transtorno acumulativo, pois não acumula objetos aleatórios, mas sim materiais de trabalho e de sua propriedade rural. Concluiu-se que ele não seria incluído no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos, pois não possui violação de direitos.

Por meio do Ofício nº 209/2024, a Procuradoria do Município comunicou que a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Infraestrutura realizaram uma inspeção no local e não encontraram nenhum foco de mosquitos transmissores de doenças, pois não havia acúmulo de água ou lixo nos materiais presentes na residência de José Lustosa Dourado (evento 08).

É o relatório.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Pois bem, após inspeção detalhada realizada pelas autoridades competentes, incluindo o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e a Secretaria de Saúde, não foram encontradas evidências que corroborassem as alegações da denúncia. Não foram identificados criadouros de mosquitos transmissores de doenças ou acumulação de lixo que representassem um risco para a saúde pública.

Tanto o CREAS quanto a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Infraestrutura do Município de Gurupi concluíram que não há fundamentos para a continuidade das medidas propostas na denúncia, como a limpeza imediata do terreno ou a inclusão de José Lustosa Dourado em programas de acompanhamento assistencial. Não foram identificados transtornos acumulativos nem violações de direitos que justificassem a intervenção desses órgãos.

Portanto, diante da falta de evidências substanciais que comprovem as alegações da denúncia, da explicação coerente fornecida pelo denunciado e da conclusão das autoridades competentes, entende-se que não há mais justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de provas ou de informações mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2150/2024

Procedimento: 2023.0011534

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposta perseguição e assédio moral pelo superintendente regional de educação de Gurupi/TO, Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Representante: Leonardo Abreu Nunes
Representado: Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0011534
Data da Instauração: 10/04/2024
Data prevista para finalização: 10/04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2023.0011534, instaurada com base em representação de Leonardo Abreu Nunes, noticiando perseguição e assédio moral que está sofrendo na Superintendência Regional de Educação de Gurupi/TO, onde trabalha como motorista concursado quase 10 anos. Que o superintendente regional, não permite exercer o seu trabalho com dignidade e respeito, impedindo-o de dirigir os veículos da instituição;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposta perseguição e assédio moral pelo superintendente regional de educação de Gurupi/TO, Antônio Carlos Aparecido Barbazia”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Requisite-se da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, com prazo de 15 (quinze dias), para que se pronuncie acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários, bem como as providências adotadas para solucionar o caso;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2115/2024

Procedimento: 2023.0011677

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Objeto: apurar possíveis situação de risco vivenciado pelo adolescente S.L.M.

Representante: *CREAS de Gurupi-TO*;

Representado: Entidades de Apoio à Infância e Juventude;

Área de atuação: Normas Protetivas dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0011677;

Data da Conversão: 23/04/2024;

Data prevista para finalização: 23/04/2024 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, §3º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227, *caput*, da Constituição é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONSIDERANDO o objeto constante na Portaria de instauração, a qual visa apurar possível situação de risco vivenciada pelo adolescente S.L.M., o qual vem, possivelmente, sendo submetido a situação de risco, notadamente em virtude do tratamento agressivo dispensado por seu genitor;

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor dos autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 2023.0011677, instaurada no âmbito da

Promotoria de Justiça com atribuição na seara da proteção à Criança e ao Adolescente, a qual apurou que indícios de que o adolescente vem sendo submetido a situação de agressões por parte de seu genitor, sendo necessário verificar se os serviços de proteção estão cumprindo seus respectivos mister no sentido de proteção do adolescente;

CONSIDERANDO ainda que a Notícia de Fato acima mencionada está com seu prazo de término expirado e mostra-se necessária a adoção de outras providências para fins de verificação qual a melhor medida de proteção a ser adotada em face da situação apresentada nos autos;

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO n.º 2023.0011677 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis tendo como objeto: acompanhar a situação do adolescente S.L.M., sobretudo para verificar sua atual situação sob os cuidados de seu genitor, além de verificar qual melhor medida a ser adotada em relação à situação da infante;

Como providências iniciais, determina-se:

- 1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;
- 2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 3) Por fim, considerando as informações constantes no evento 14, bem como considerando ainda que Assistente Social informou a esta Subscritora que deu prosseguimento às diligências para fins de localização do adolescente e de seu núcleo familiar, aguarde a elaboração de relatório ou estudo social por parte da servidora retromencionada, tendo como escopo verificar quais medidas serão adotadas.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0002996

Notícia de Fato nº 2024.0002996

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010659111202432)

A 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0002996, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria do MP/TO, relatando possível irregularidade na na condução da direção do Colégio Ebenezer em Gurupi, nos seguintes termos:

"Minha filha estuda no Colégio Ebenezer em Gurupi-TO. A Escola é atualmente particular, porém a direção da escola está se excedendo na rigidez, o horário de entrada é às 07:00 com tolerância de 15 minutos, diariamente eles fecham o portão antes da tolerância, obrigando pais a entrarem por outro portão e assinar um caderno de atrasos. Os pais todos trabalham, por vezes têm seus filhos voltando pra casa por chegar alguns minutos após a tolerância mesmo em dias de prova. Se faltar no dia da prova por não conseguir entrar, devemos pagar pra fazer a prova, por atraso de poucos minutos. Se o pai deixa a criança após a tolerância, eles ligam para os pais irem buscar a criança, deixando faltar aquele dia de aula. Nesse caso os pais estão pagando pra serem desrespeitados e por vezes humilhados pela direção da escola. Se você se recusa a assinar o documento, eles te ofendem. Gostaria que o ministério público observasse, pois a rotina é difícil pra todos e a escola deveria ajudar e não dificultar."

Da análise dos autos, verifica-se que a denúncia informa que a direção da mencionada escola tem agido de forma rígida para fazer cumprir as regras de horário de entrada e saída dos alunos, praticando taxa de cobrança de realização de prova de segunda chamada e demais fatos pormenores.

Diante dos fatos, no que diz respeito às medidas judiciais, não cabe ao Ministério Público do Estado do Tocantins interferir, pois trata-se de uma questão contratual entre uma escola particular e os pais dos alunos, que devem cumprir as regras da instituição, cuidando-se de direito individual disponível.

Ademais, em nosso sentir, embora as escolas particulares exercem função sujeita à autorização e à fiscalização pelo Poder Público no que se refere ao cumprimento das normas gerais da educação nacional (art. 209 da Constituição Federal). No presente caso, o reclamante narra um descumprimento por parte dos próprios pais, no tocante as regras traçadas pela escola, não sendo verificada nenhuma irregularidade em impedir que um aluno que chegou atrasado adentre ao estabelecimento. As regras devem ser cumpridas para todas as partes.

Ademais, a denúncia veio vazia e com poucos elementos de informação, tratando-se de denúncia genérica e sem fundamentos suficientes para deflagrar qualquer procedimento administrativo, visando apurar uma possível

atuação desta Promotoria de Justiça na seara pedagógica de sua atribuição denominada como "Educação".

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO, indefiro o pedido de providências que gerou a presente Notícia de Fato e promovo o arquivamento dos autos.

Cientifique-se o representante, pelo mesmo meio usado para denúncia, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Gurupi, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2154/2024

Procedimento: 2023.0004371

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Substituta abaixo assinado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos, poderá complementá-las antes de instaurar o Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, conforme Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com correlata regulamentação estadual;

CONSIDERANDO que a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social se encontra dentre as atividades institucionais do Ministério Público (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), em seu §5º do art. 1º, dispõe que os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que quem agir ilícitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos moldes do art. 10, X, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que quem permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente incorre em ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos moldes do art. 10, XII, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, que quem facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da Lei n. 8.429/92 comete ato ímprobo, sujeito às penalidades legais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil (§4º do art. 37) assevera que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que foi recebida nesta Promotoria de Justiça representação apócrifa dando conta de regalias dispensadas ao Professor e também Vereador do Município de Itacajá/TO, Sr. Osório Pinheiro Filho;

CONSIDERANDO a expedição de ofício ao Município de Itacajá/TO, por meio da sua Secretaria de Educação, a fim de que apresentasse toda a documentação relativa ao então servidor, com informações sobre função desempenhada, carga horária, local de lotação, remuneração, grades lecionadas/turmas, compatibilidade de horário na cumulação do cargo público com o exercício do mandato eletivo e eventuais deliberações de

progressões funcionais realizadas pela gestão municipal em relação aos professores da Escola Municipal Boa Sorte (zona rural de Itacajá/TO);

CONSIDERANDO que malgrado o gestor municipal de Itacajá/TO tenha encaminhado resposta aos autos (Ev. 10), essa não foi suficiente para atender a finalidade da demanda;

CONSIDERANDO que a qualificação da Diretora Municipal da Escola Boa Sorte – zona rural de Itacajá-TO foi devidamente acostada ao feito, para fins de oitiva extrajudicial (evento 18).

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a necessidade de apurar a ocorrência de ato ímprobo na atual gestão municipal de Itacajá/TO;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018);

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar possíveis atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, praticados na atual Gestão Municipal de Itacajá/TO, especialmente, em relação a carga horária do Professor/Vereador Osório Pinheiro Filho, com fundamento no artigo 8º da Resolução CSMP n.005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Inquérito Civil Público;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. À Assessoria Ministerial que providencie a inclusão do feito em pauta de audiência extrajudicial, para fins de oitiva da Diretora da Escola Municipal Boa Sorte (zona rural de Itacajá/TO), conforme qualificação acostada ao evento 18.
4. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Itacajá – TO, data certificada no sistema.

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

Promotora de Justiça Substituta

Itacajá, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2122/2024

Procedimento: 2023.0007761

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada de forma anônima via OUIDORIA do Ministério Público Protocolo n.º 07010594119202365, noticiando que a Prefeitura de Miranorte está sendo conivente com a empresa de Coleta de Lixo, na medida em que não fiscaliza se a empresa está cumprindo o contrato e se está dando boas condições de trabalho a seus colaboradores e fornecendo os EPIS exigidos por Lei;

CONSIDERANDO a Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP No 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP no 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os resíduos sólidos encontrados durante uma coleta de lixo podem representar riscos graves à saúde humana, já que ao desempenhar essa tarefa há ameaças físicas, químicas e biológicas;

CONSIDERANDO que há diferentes riscos para um colaborador que trabalha na coleta do lixo, sendo o EPI de fundamental importância para minimizar essa ameaça;

CONSIDERANDO que quem trabalha na coleta de lixo devem fazer uso dos seguintes EPIS:

- Máscara facial - tem como finalidade envolver o rosto do colaborador para protegê-lo de respingos ou micropartículas em geral. Ao manusear resíduos que lançam partículas nocivas à saúde, a utilização de uma máscara facial é indispensável;
- Mangotes - protege os membros superiores em qualquer tarefa que envolva manuseio constante com o lixo e que ofereça risco de corte e contaminações;
- Macacão de Segurança - comumente usado pelos colaboradores que entram em contato com o lixo de maneira mais direta, ou seja, quando não somente os membros superiores estão expostos, mas todo o corpo;
- Respiradores - além de isolarem o rosto do colaborador, têm filtros capazes de melhorar a qualidade do ar. Durante a coleta de lixo, é comum que a qualidade do ar esteja em um nível prejudicial à saúde. Sendo assim, é necessário que um filtro seja utilizado para a permanência segura no local;
- Calçados fechados - Além da segurança para com objetos cortantes, cabe destacar o importante papel das botas em evitar escorregões e quedas, isso devido ao seu solado antiderrapante;

- o Luvas - É um dos principais EPI's para coleta de lixo, uma vez que grande parte desse trabalho é feito manualmente;

CONSIDERANDO que de acordo com a Norma Reguladora 6 (NR 6) é de inteira responsabilidade do empregador a disponibilização de todos os equipamentos de proteção para os colaboradores. Além disso, caso seja necessário a reposição de algum equipamento, isso deverá ser feito de maneira gratuita e imediata;

CONSIDERANDO que a situação verificada na denúncia coloca a vida dos trabalhadores em risco, estando ausentes as medidas de precaução relacionadas ao bem-estar dos profissionais desde o início da contratação, revelando a ausência de fiscalização dos serviços por parte da municipalidade;

CONSIDERANDO que em casos tais corre a responsabilidade do ente/órgão público em fiscalizar seus prestadores de serviços (*responsabilidade in vigilando*), mesmo que haja dispensa de licitação (art.24,IV da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO que seja em que ordem for, o ente público possui a prerrogativa (pode/dever) de fiscalizar a execução dos serviços, podendo rescindir unilateralmente, por escrito em caso de "razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento" (art.58,III, art.79,I e art.78, XII da Lei 8.666/93).

CONSIDERANDO que as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os fornecimentos e serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , com a finalidade de fiscalizar a questão relacionada a obrigação do Município de Miranorte de fiscalizar a Empresa de Coleta de Lixo quanto as condições de seus colaboradores e fornecimento de Equipamentos de Segurança (EPIS) exigidos por lei.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1)Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2)Efetue a cobrança da resposta ao OF. nº 364.2024-PJM;
- 3)Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- 4)Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 23 de abril de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora de Justiça
Miranorte, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2119/2024

Procedimento: 2023.0001898

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada de forma anônima via OUIDORIA do Ministério Público Protocolo n.º 07010548582202335, noticiando as péssimas condições de infraestrutura da Escola Municipal de Tempo Integral “São José”, localizada na zona rural do Município de Miranorte;

CONSIDERANDO que oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecer os fatos relatados na Representação, a Secretária Municipal informou que a referida escola passou por reformas no final de 2021 e 2022, que a escola está em bom estado e que não vê necessidade de mais investimentos em sua infraestrutura, pois está sendo construída no local uma escola de seis salas, contemplada pelo FNDE, a qual está em fase de acabamento, com previsão de entrega em 2024;

CONSIDERANDO a Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP No 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP no 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o espaço físico escolar é onde o aprendizado acontece e deve estar em boas condições, tendo em vista que influenciará no processo de ensino e aprendizagem do aluno, não bastando que a escola disponha de bons professores e coordenadores e alunos engajados, é preciso ter recursos adequados e um espaço bem estruturado para oferecer as experiências necessárias para uma formação completa e favorecer a aprendizagem;

CONSIDERANDO que oferecer aos alunos um ambiente escolar estruturado, com quadra de esportes, biblioteca, laboratórios, recursos tecnológicos, torna as atividades escolares mais atrativas e estimulantes, pois não se resumem a teoria em sala de aula, uma vez que as experiências práticas e as atividades extracurriculares enriquecem o aprendizado;

CONSIDERANDO que as políticas e diretrizes públicas estabelecidas pela LDB, DCNEI, DOEI e PNE reconhecem o Ambiente Escolar como elemento fundamental para a implementação de uma educação de qualidade, capaz de atender aos seguintes pontos básicos: integração entre ambiente físico e práticas educacionais; relação com a comunidade e observação dos preceitos de sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o financiamento e a infraestrutura ainda são desafios difíceis de serem equacionados para assegurar uma [educação de tempo integral](#) de qualidade. Que a expansão das expectativas de desenvolvimento dos estudantes e do seu tempo de permanência na escola demandam novos investimentos, como o aumento da quantidade

e da carga horária de educadores e funcionários e a garantia de estrutura para refeições, higiene e atividades diversificadas;

CONSIDERANDO que reconhecendo a criança como sujeito do processo educacional e como principal usuário do ambiente educacional, procura-se identificar parâmetros essenciais para a concepção e a construção de um ambiente físico que ofereça condições compatíveis com os requisitos de infraestrutura definidos pelo PNE, com os conceitos de sustentabilidade, acessibilidade universal, bem como com a adequação funcional necessária para o desenvolvimento da proposta pedagógica;

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral, segundo a legislação brasileira, é aquela em que os alunos permanecem por no mínimo sete horas no ambiente escolar, as quais possuem a finalidade de oferecer para os alunos, diversas atividades e oficinas, com as seguintes temáticas: meio ambiente, esportes, lazer, direitos humanos, cultura e artes, saúde e higiene, ciências da natureza e educação econômica. Esse projeto é financiado pelo Ministério da Educação nas redes estaduais e municipais; em 2008 foi ampliado pelo Programa Mais Educação (PME);

CONSIDERANDO que atualmente, o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigor, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê, na sua sexta meta: "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica";

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a questão da estrutura física da Escola Municipal de Tempo Integral São José.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1)Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2)Colacione aos presentes autos o Laudo de Inspeção realizada na referida Escola pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal de Educação;
- 3)Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- 4)Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 23 de abril de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2117/2024

Procedimento: 2023.0006885

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada por Jéferson Gomes da Cruz noticiando situação de negligência por parte do atendimento da médica que atendeu seu avô Pedro Alves da Cruz, de 90 anos de idade, ocorrido nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2023, fato este que causou seu óbito;

CONSIDERANDO a Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP No 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP no 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que na relação médico paciente idoso existem expectativas claramente definidas. De um lado, os idosos que precisam da ajuda dos médicos e do outro, os médicos que dispõem de conhecimentos especializados que permitem atingir o objetivo comum de ambos: a cura;

CONSIDERANDO que o papel do médico caracteriza-se, antes de tudo, por sua preocupação com o bem-estar do paciente, em oposição a outras profissões orientadas primeiramente pela busca do lucro;

CONSIDERANDO que cuidar de indivíduo idoso transcende a conduta terapêutica no sentido estrito, pois é necessário estar atento à qualidade de vida, aos níveis de autonomia e independência e ao meio ambiente social e físico, a fim de prevenir as enfermidades e tratar adequadamente quaisquer condições vigentes, sendo portanto, a boa relação médico paciente idoso fundamental na promoção da qualidade do atendimento;

CONSIDERANDO que a negligência médica ocorre quando o médico realiza qualquer ação com descuido, sem atenção, não se preocupando com os deveres éticos, nem com a situação do paciente;

CONSIDERANDO que também é considerado como negligência médica os diagnósticos incorretos, tratamentos inadequados, procedimentos que resultem em infecção hospitalar, demora para atender o paciente ou fazer cirurgia, cirurgia incorreta, atraso em partos e violência obstétrica;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa tem direito a receber cuidados completos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo direito ao acesso universal e igualitário a ações e serviços de prevenção,

promoção, proteção e recuperação da saúde;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de averiguar e apurar suposta negligência médica no atendimento do idoso Pedro Alves da Cruz, ocorrido nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2023.

Determino a realização das seguintes diligências:

1)Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2)Expeça-se ofício ao Diretor do Hospital de Miranorte/TO, solicitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente lista com nomes da médica e todos os servidores que trabalharam no atendimento do idoso Pedro Alves da Cruz nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2024, com as seguintes informações: qualificação; endereço e telefone de contato;

3)Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

4)Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 23 de abril de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2022.0006508

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, instaurou Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar a prática de irregularidade e de ato de improbidade administrativa supostamente praticado pelo Sr. Gustavo Oliveira Silva, Vereador do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, consistente em aceitar e exercer cargo público de Secretário de Esportes no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, após ter sido diplomado para o mandato de Vereador, em infringência aos art. 29, IX e art. 54, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que procedimento teve início após aportar representação anônima encaminhada pelo sistema do MPTO, Protocolo nº 07010496342202267, noticiando que Gustavo Oliveira Silva, Vereador do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO está irregularmente acumulando função de vereança com o de Secretário Municipal de Esporte;

CONSIDERANDO que o Sr. Gustavo Oliveira Silva aceitou e exerce cargo público de Secretário de Esportes no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, após ter sido diplomado para o mandato de Vereador, em infringência aos art. 29, IX e art. 54, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que segundo informações prestadas pelo próprio Sr. Gustavo Oliveira Silva e pelo Prefeito do Município de dois Irmãos do Tocantins, ele está exercendo o cargo de Secretário Municipal de Juventude, cultura, Esporte e Turismo desde janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 007/2023 e não exerceu concomitante com o cargo de Vereador e que todos os períodos do ano de 2022 que exerceu o mesmo cargo ele estava com licença da vereança. Além disso, informou que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Irmãos (art. 266, IV) prevê a possibilidade do Vereador se licenciar para investir em qualquer dos cargos de Secretário do Município ou do Estado;

CONSIDERANDO que o Prefeito informou que ele recebe o valor de R\$3.980,00 como remuneração como Secretário Municipal, mas no contracheque consta o valor do vencimento base como sendo R\$ 2.122,67 (contracheque de janeiro/2023 – evento 15) e que a ficha financeira de 02/2022 a 06/2022 apresenta o valor de salário/base de R\$3.980,00 e que a ficha financeira de 09/2022 e 10/2022 também apresenta o mesmo valor de salário/base;

CONSIDERANDO que consta do portal da transparência da Prefeitura Municipal foi possível constatar: a) que o salário de todos os Secretários é no valor de R\$3.980,00; b) Gustavo consta na lista de servidores como Secretário - março de 2024 (anexo); c) não consta a folha de pagamento dele na relação de servidores;

CONSIDERANDO que no Portal da Câmara Municipal foi possível constatar: a) Vereadores remuneração R\$ 4.205,74; b) consta como se ele estivesse afastado desde janeiro de 2023; c) não há pagamentos vinculados a ele;

CONSIDERANDO que na Lei orgânica Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, consta que a Câmara Municipal poderá conceder licença aos Vereadores nos casos permitidos pelas legislações federal e estadual (art. 11, V).

Art. 11 - À Câmara Municipal compete privativamente:

V - conceder licenças;

a) - ao Prefeito e Vice/Prefeito para se afastarem temporariamente, dos respectivos cargos;

b) - aos Vereadores nos casos permitidos pelas legislações federal e estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins estabeleceu expressamente quais os casos em que se concederá licença aos vereadores, utilizando-se a expressão somente;

Art. 14 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I. por doença devidamente comprovada ou em licença gestante;

II. para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III. para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias e nem superior a cento e vinte dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

CONSIDERANDO que o art. 56, da Constituição Federal estabelece que “Não perderá o mandato o Deputado ou Senador: I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;”

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de dois Irmãos poderia ter previsto, outros casos de licença, inclusive licença para investir em cargo de Secretário Municipal, mas certo está que não optou, dada a autonomia municipal por NÃO PREVER a hipótese de que o vereador poderia se licenciar do seu cargo eletivo para investir no cargo de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de dois Irmãos deve ser observada pela Casa de Leis e nesta previsão a Lei Orgânica não previu a hipótese de licença para investidura no cargo de Secretário Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município em seu Art. 16, determina:

Art. 16 - O Vereador não poderá:

I - a partir da expedição do Diploma:

a) - firma ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou com concessionário de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) - aceitar cargos, função ou emprego remunerado, inclusive dos de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes na alínea anterior;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial encontrou no site da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, o Regimento Interno da Câmara Municipal, onde, para a surpresa, encontrou-se as seguintes disposições dos artigos 31 e 32:

Art. 31. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada, sem autorização legislativa;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo superior a quinze dias e inferior a cento e vinte dias, por Sessão Legislativa Anual;

III – para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;

IV – para a investidura no cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente.

Art. 32. Os pedidos de licença serão comunicados pelo Vereador a Mesa Diretora em requerimento escrito, que dará conhecimento ao Plenário.

§ 3º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança;

CONSIDERANDO que é a Lei Orgânica do Município que organiza as funções legislativas da Câmara Municipal, detendo superioridade hierárquica sobre a norma regulamentadora *interna corporis*, sendo que esta lhe deve observância sob pena de ser considerada inválida naquilo que dissente da norma superior (lei orgânica);

CONSIDERANDO que é a Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins está em consonância com a Constituição Federal e que, portanto, somente poderá ser permitido o licenciamento de Vereador para ocupar cargo de Secretário Municipal, se houver alteração da Lei Orgânica do Município, depois de observado as regras próprias de alteração;

CONSIDERANDO que não poderá a Câmara Municipal autorizar o licenciamento do Vereador Gustavo Oliveira Silva para que possa investir no cargo de Secretário Municipal do Município de Dois Irmãos do Tocantins, diante da ilegalidade do ato, eis que não encontra consonância com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Sr. Gustavo Oliveira Silva, Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta Recomendação:

Item 1) Solicite sua demissão do cargo de Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo junto à Prefeitura do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, de forma a atender os ditames previstos no art. 29, IX e art. 56, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas nos arts. 11, 14 e 16 da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins;

Item 2) Encaminhe cópia do pedido de demissão devidamente protocolado e encaminhado ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins/TO, bem como cópia do diário oficial do Município em que fora publicado sua exoneração no respectivo cargo;

Item 3) Caso não opte por sua demissão do cargo de Secretário Municipal, nos termos do item 1, deverá deixar o mandato de Vereador do Município de Dois Irmãos do Tocantins, sob pena de perda do mandato nos termos do art. 17, I, da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins;

Item 4) Se for o caso do item 3, encaminhe cópia do pedido de desligamento do mandato de Vereador;

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal do Município de Dois Irmãos do Tocantins recomendando que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta Recomendação:

Item 1) Edite e publique Decreto Legislativo revogando a licença concedida ao Vereador Gustavo Oliveira Silva

em virtude da investidura no cargo de Secretário do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, de forma a atender os ditames previstos no art. 29, IX e art. 56, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas nos arts. 11, 14 e 16 da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins;

Item 2) Encaminhe cópia do Decreto Legislativo revogando a licença concedida ao Vereador Gustavo Oliveira Silva em virtude da investidura no cargo de Secretário do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, bem como cópia do diário oficial em que fora publicado o respectivo Decreto Legislativo;

Item 3) Caso o Vereador Gustavo Oliveira Silva, no mesmo prazo, não retorne ao exercício do mandato de Vereador do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, providencie o cumprimento dos termos do art. 17, da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins (perda do mandato);

Todas as providências adotadas em cumprimento à presente recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento formal desta recomendação, para o endereço eletrônico: prm01miranorte@mpto.mp.br.

Em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação e a responsabilização dos responsáveis.

Ressalta-se que o não cumprimento da lei, após a presente notificação recomendatória, demonstra o caráter inequívoco e certo, bem como o desejo livre e consciente de manutenção da ilegalidade e moralidade, verificadas e pontuadas, não podendo ser alegado futuramente o não conhecimento ou interpretação equivocada aos ditames legais, a indicar ausência de dolo ou presença de boa fé.

À Secretaria:

- 1) Remeta-se a presente Recomendação ao Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos do Tocantins;
- 2) Afixe-se a recomendação no local de praxe;
- 3) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico;

Miranorte/TO, 24 de abril de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2125/2024

Procedimento: 2023.0011862

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0011862 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento de denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins, tendente a apurar suposto uso de ambulância do SAMU em evento particular;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a apurar suposto uso de ambulância do SAMU em evento particular.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações

e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 22, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2056/2024

Procedimento: 2023.0004389

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0004389 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possíveis irregularidades na Pavimentação de Rodovia Estadual entre Paraíso do Tocantins e Caseara.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do

Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920091 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0001573

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Preparatório a conhecimento da 4ª PJ/PSO/TO através de denúncia por intermédio do Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n.º 07010386373202121 o qual consubstanciou in verbis:

“Exc.Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, venho por meio deste canal de ouvidoria, informar que o Prefeito de Paraíso do Tocantins Excelentíssimo Senhor C. S. R. M., eleito em 2020, como Prefeito desta cidade, nomeou o Sr. S. G. C., irmão do vereador J. G. C., a qual pertence ao mesmo partido do senhor C. S. R. M.. Clara contrariedade as leis da Republica Federativa do Brasil, considerando que foi NEPOTISMO CRUZADO , tendo em vista que o mesmo o nomeiou em troca de aprovação de projetos na Câmara Municipal, o que inclusive, em ato contra o funcionário público desrespeitou o decreto do proprio prefeito dele, que permite ate 100 pessoas no locais, e justamente no dia da votação do aumento da alíquota, o mesmo não permitiu acesso ao plenário da camara municipal.”

Nesse eito, fora acionada a Prefeitura de Paraíso do Tocantins/TO, requisitando informações pertinentes, em ato contínuo a pasta municipal informou, em suma, que não há referência a existência de nomeações recíprocas entre as autoridades envolvidas (Prefeito e Vereador), que poderia caracterizar o nepotismo cruzado.

Alegou, ainda que, não se ventila sequer a hipótese de “troca de aprovação de projetos de leis na Câmara Municipal.”

É o relato do essencial.

Manifestação

I- Nepotismo

Em primeiro momento, insta observar que nepotismo é o termo utilizado para designar o favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas.

Nesse eito, nota-se que a proibição da prática de nepotismo decorre diretamente da aplicabilidade dos princípios contidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

A questão atinente ao nepotismo restou vedada nos tres poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, com a aprovação da Súmula Vinculante nº 13/2018 pelo Supremo Tribunal Federal, vejamos:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Portanto, é certo que a prática de nepotismo configura ato improprio, sendo assim, vedada sua prática.

II – Nepotismo Cruzado

Na mesma esteira está o nepotismo cruzado, também vedado pela Súmula Vinculante nº 13, que se caracteriza pelo favorecimento de parentes de agentes públicos em detrimento de pessoas mais qualificadas, utilizando o artifício de nomeações recíprocas entre as autoridades responsáveis. Trata-se de espécie de troca de favores, no intuito deliberado de burlar a legislação.

A definição de nepotismo cruzado foi esclarecida em julgado do Conselho Nacional de Justiça, relatora Conselheira Morgana de Almeida Richa, no qual restou declarado que ele caracteriza-se confirmado: a) o grau de parentesco, b) a interveniência da autoridade perante o órgão nomeante, c) a reciprocidade de benefícios e d) a sustentabilidade dos interesses, verbis:

Ementa: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE NEPOTISMO CRUZADO. EXONERAÇÃO. NOMEAÇÃO DE PARENTE EM ÓRGÃO DISTINTO, DE FORMA ISOLADA E SEM RECIPROCIDADE. IMPROCEDENTE . I. A configuração do nepotismo cruzado depende da constatação de favorecimento recíproco e simultâneo que sustente a permanência dos beneficiados no cargo. II. Incabível a presunção de irregularidade quando a nomeação ocorreu de forma isolada em órgão distinto, sem que se possa concluir reciprocidade ou troca de favores, ausente entrelaçamento de autorize conclusão nesta seara. CNJ - PCA: 00026555720092000000, Relator: MORGANA RICHA, Data de Julgamento: 09/02/2010.

De uma análise superficial da demanda, data venia, verifica-se, que as declarações em relação à condição do servidor S. G. C., são descabíveis, dissociadas do contexto fático, considerando que os fatos trazidos à baila não comprovam favorecimento, reciprocidade ou troca de favores, não há provas de nepotismo cruzado.

Em que pese toda a argumentação do mérito, também não há nos autos prova de que tenha sido favorecido o Poder Executivo com a nomeação em cargo comissionado do supramencionado servidor.

Conquanto, cumpre ressaltar que no julgamento do PCA: 00026555720092000000, já citado, o CNJ afirma que é "incabível a presunção de irregularidade quando a nomeação ocorreu de forma isolada em órgão distinto, sem que se possa concluir reciprocidade ou troca de favores, ausente entrelaçamento de autorize conclusão nesta seara".

Diante do exposto, sem prejuízo de nova autuação caso seja apresentada a este parquet novas provas, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento preparatório, e após as intimações, submeto o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 12, § 1º da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003006

ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato autuada no âmbito da 4ª PJ/PSO/TO em representação anônima protocolada sob N.º 07010659216202491, na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando acerca de suposta acumulação de cargos públicos pelo servidor, V.J.O., que além do cargo de secretário de educação no município, exerce a função de professor do colégio CEM, o que caracterizaria acúmulo de função.

Nada foi juntado com a representação.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise do fato, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que não se verificou o que foi dito, após pesquisa realizada no Portal da Transparência da Prefeitura de Paraíso do Tocantins, no qual não foi encontrado o nome do investigado no ano corrente, como ocupante de algum cargo naquela administração, conforme se vê nos seguintes endereços na internet: <https://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.paraísodotocantins.to/servlet/wppessoalconsulta>; e ficando assim tal notícia sem qualquer fundamento.

Diante do exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV (A Notícia de Fato será arquivada quando: for desprovida de elementos de prova) da Resolução n.º 005/2018 do CSMP, deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias, mas tão somente uma verificação junto aos órgãos estaduais.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5, § 1º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004531

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório n. 2023.0004531, autuada em 11/09/2023 em razão de denúncia instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, na qual relata, em síntese, que, o senhor B. D. O., reside na rua 05, lote 2, nº 1644, setor Santa Clara em Paraíso/TO, que o terreno ao lado lote 01 tem um depósito clandestino de areia que a areia adentra na residência, que no período chuvoso a água da chuva escorre a areia e para em frente ao portão e entra dentro da residência, que no período do verão é pior pois o vento forte leva muita sujeira pó de areia para dentro de casa, que já danificou a impressora o computador e a outra impressora já está precisando de manutenção devido aos resíduos de areia, que esta situação já ocorre desde 2022, que no ano passado o declarante teve que mudar da sua casa própria e pagar aluguel devido a areia; que o declarante tentou uma solução amigável referente ao problema do depósito de areia, com o proprietário do depósito e que o mesmo disse ao declarante para que ele procurasse os seus direitos que ele procuraria também os dele e que não tem homem que tira ele de lá com sua areia.

Foram juntadas fotos do suposto depósito com a representação.

Ante a denúncia, esta Promotoria de Justiça solicitou ao Prefeito, uma fiscalização no local, e cópia do alvará de funcionamento. E ainda, solicitou ao Presidente do Naturatins, uma fiscalização no local.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Após fiscalização realizada no local, conforme descrito no relatório de fiscalização da NATURATINS, a equipe de fiscalização ambiental informou que não foi possível constatar irregularidades ambientais, onde no referido local consta apenas 2(dois) montes de areia. E que em conversa com o filho do sr. B. D. O., morador da casa na rua 05 lote 02 nº1644 (ao lado do lote) o mesmo informou que o proprietário do terreno, não está comercializando areia naquele local. Que faz tempo que não chega caminhão para descarregar naquele local.

Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso em concreto restou solucionado, eis que não se verificou o que foi dito, após fiscalização realizada no local; e ficando assim tal notícia sem qualquer fundamento.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, conforme artigo 18, inciso I da Resolução 005/2018 do CSMP, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, e publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, a presente decisão, conforme art. 18 da Resolução CSMP nº005/2018.

Nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução 005/2028 do CSMP, qualquer pessoa pode apresentar recurso da presente decisão de arquivamento, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se à Ouvidoria, tratando-se de denúncia anônima.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2160/2024

Procedimento: 2024.0002023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a NF 2024.0002023, onde consta que a criança M.N.dosS., filho de Maria Leudiane Neres, foi vítima de agressão física decorrente de castigo imoderado praticado por seu padrasto, JOELINO BEZERRA CAMPOS, o que foi confirmado pelo relato da Diretora da unidade escolar, que constatou as lesões;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo que determino:

1. Notifique-se os senhores Maria Leudiane Neres e Joelino Bezerra Campos para comparecerem ao MP, a fim de que sejam atendidos por esta subscritora, na oportunidade, deverão trazer o documento da criança M.N.dosS.;

2. Tendo em vista a ocorrência de suposto crime, remeta-se cópia à 1ª Promotoria de Justiça;

3. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume, guardando-se o sigilo necessário para a preservação dos direitos de crianças e adolescentes.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5294/2023

Procedimento: 2023.0005768

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e artigos 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, através de representação subscrita por Wellington José Fideles, em face de Joaquim Martins Pinheiro Filho, Prefeito do Município de Pedro Afonso, em razão do suposto desvio de finalidade da utilização dos veículos oficiais da secretaria de saúde do município, destinados ao transporte de pacientes em tratamento de saúde fora de domicílio, em decorrência do transporte intermunicipal de passageiros para fins particulares;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Município, através de sua secretária de saúde, informou que há veículos oficiais destinados ao transporte de pacientes em tratamento fora de seu domicílio, encaminhando a relação de veículos e de passageiros, no entanto, negou a existência de irregularidades;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO que, a redação atualizada da Lei 8.429/92, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.230/21, tipifica três espécies de atos de improbidade administrativa entre os artigos 9º e 11: “atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito” (artigo 9º); “atos de improbidade administrativa que causem prejuízo ao erário” (artigo 10); e “atos de improbidade administrativa que atentam contra princípios da Administração Pública” (artigo 11);

CONSIDERANDO que, se verossímeis, os fatos noticiados podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa que encontra previsão expressa no inciso IV do artigo 9º da Lei de Improbidade Administrativa: “IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades”;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidada no sentido de que o agente público que utiliza veículo oficial em benefício privado pratica ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 9º da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição Federativa, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO a fim de apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, face a suposta utilização indevida de veículo oficial da Secretaria de Saúde do Município de Pedro Afonso para fins particulares, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior conversão em Inquérito Civil Público, propositura de ação civil de improbidade ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei, determinando o seguinte:

- 1) Notifiquem-se 3(três) passageiros relacionados no evento 7, escolhidos aleatoriamente entre os que utilizam o veículo com capacidade superior a 10(dez) passageiros, para serem ouvidos neste órgão sobre o objeto dos autos;
- 2) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso/TO, 18 de outubro de 2023.

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

Promotora de Justiça Substituta

Pedro Afonso, 18 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5302/2023

Procedimento: 2023.0007818

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que a subscreve, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e artigos 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, através de representação anônima, registrada na Ouvidoria do Ministério Público, em 04/08/2023, de que Lidiane Amorim da Silva é agente de saúde, lotada no Sistema de Abastecimento de Água de Pedro Afonso, todavia reside no Pará e não presta serviços ao ente público, percebendo salários indevidos;

CONSIDERANDO que, após análise ao Portal da Transparência do município de Pedro Afonso, restou identificado que a pessoa mencionada pelo noticiante é servidora efetiva do município de Pedro Afonso, exercendo o cargo de agente comunitária de saúde desde o ano de 2005 e está lotada no Sistema de Abastecimento de Água de Pedro Afonso - SISAPA, com salário de 2.416,44 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) o que confirma os dados fornecidos na notícia de origem;

CONSIDERANDO que, realizada vistoria no respectivo local de lotação da servidora, identificou-se que esta não comparece no local de trabalho, que o órgão não possui folhas de ponto relativas à servidora e que o diretor da SISAPA, Genivaldo Ferreira Barros, afirmou que a representada comparece 1(uma) semana ao mês para realizar a atividade laboral de análise da qualidade da água;

CONSIDERANDO que foram encontrados indícios de que a servidora investigada reside em Santana do Araguaia/PA, onde é servidora pública municipal, exercendo o cargo de professora PII, com carga horária de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a existência de indícios de prática de improbidade administrativa e a necessidade de apuração pormenorizada dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição Federativa, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar eventuais atos de improbidade administrativa, que importam em enriquecimento ilícito e causam danos ao erário, decorrentes de recebimento de salários, sem a devida prestação de serviço, por funcionária pública do Município de Pedro Afonso, tendo como investigados

Joaquim Martins Pinheiro Filho, prefeito do município de Pedro Afonso, e Lidiane Amorim da Silva.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Sejam realizadas consultas em bancos de dados abertos, tais como portal da transparência do Poder Executivo e do Legislativo do município de Pedro Afonso, a fim de obter cópia da legislação municipal e eventuais atos administrativos que regulamentem o cumprimento de horário e registro de atividade dos servidores públicos municipais;

2) Encontrada a legislação pertinente, oficie-se à secretaria de administração municipal requisitando, no prazo de 10(dez) dias:

a) que seja informado quem realiza o controle da assiduidade dos servidores municipais;

b) lista completa de servidores lotados na SISAPA, com indicação do cargo, atribuições e qual o tipo de vínculo (cargo em comissão, estatutário, CLT);

c) cópia das portarias de nomeação/exoneração, bem como cópia do controle de frequência da servidora investigada;

Na hipótese de não encontrada a legislação municipal correlata, requisite-se o envio de cópia dos atos normativos sobre o assunto;

3) Notifique-se o responsável pela SISAPA a comparecer neste órgão para prestar informações sobre o objeto dos autos;

4) Solicite-se colaboração do CAOP do Patrimônio Público para realizar consultas, a fim de aferir se servidora investigada possui vínculo empregatício com outras instituições públicas ou privadas;

5) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

6) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

7) Na oportunidade, nomeie os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso para secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso/TO, datado pelo sistema.

Pedro Afonso, 18 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5325/2023

Procedimento: 2022.0006639

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, INSTAURA o presente procedimento preparatório nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função a defesa dos interesses difusos (art. 127 da Constituição Federal) e que o patrimônio público e a probidade administrativa enquadram-se dentre esses interesses;

CONSIDERANDO que se encontram dentre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal (art. 37, caput);

CONSIDERADO que a publicidade pode ser limitada somente em casos excepcionais, que se coadunem com os fundamentos previstos na norma constitucional, tais como proteção da intimidade, segurança nacional ou interesse público;

CONSIDERANDO que agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art. 4º, da Lei 8429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da Administração Pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros (art. 11, caput e V, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que também constitui ato de improbidade administrativa, na modalidade com prejuízo ao erário, qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres (art. 10, caput, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de representação formulada pelo Vereador do Município de Tupirama/TO, Célio Ferreira Cunha, em que o representante aduz possíveis irregularidades em procedimento formalizado pelo Município de Tupirama/TO, consistente na adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 22/2021, realizado pelo Município de Gameleira/GO, para aquisição de veículo tipo ambulância para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tupirama/TO;

CONSIDERANDO que, da análise do procedimento de adesão à ata de registro de preços do Pregão Presencial nº 22/2021, realizado pelo Município de Gameleira de Goiás/GO, verifica-se que na justificativa apresentada pela Diretora da Secretaria de Saúde do Município de Tupirama para a adesão não constam os motivos da urgência, tampouco foram relacionados os critérios para adesão à referida Ata, bem como não há no procedimento apresentado Parecer Jurídico sobre a regularidade da adesão;

Diante disso, RESOLVO:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar a regularidade no procedimento de adesão do Município de Tupirama/TO à ata de registro de preços do município de Gameleira de Goiás, proveniente do Pregão Presencial SRP nº 022/2021, tendo como vencedora do certame a empresa Hope Comércio e Serviços Eireli, para aquisição de veículo tipo ambulância para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, tendo como investigados Orlei Brito Alves, prefeito de Tupirama e outros a serem apurados:

1. Reitere-se o ofício expedido ao Município de Tupirama em cumprimento ao item 1 da portaria do evento 8, requisitando que seja encaminhado, no prazo de 10(dez) dias, a relação de veículos tipo ambulância pertencentes ao Município, com data de aquisição e informações quanto ao estado de conservação, eis que foram informados nos autos apenas os veículos novos adquiridos pelo município;
2. Reitere-se a solicitação de colaboração do CAOP do Patrimônio Público para análise da regularidade da empresa mencionada para contratar com a Administração Pública;
3. Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;
5. Diante da possível prática de crime de falsidade ideológica pelo investigado encaminhem-se cópia dos autos à Promotoria de Justiça com atribuições criminais nesta comarca;
6. Na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso, datado pelo sistema.

Pedro Afonso, 18 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2114/2024

Procedimento: 2023.0011785

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as declarações acerca da ausência de climatizadores de ar nas salas de aula do Colégio Estadual João da Silva Guimarães, localizado na cidade de Silvanópolis. Segundo o noticiante anônimo: frequentemente os alunos têm passado mal devido à grande onda de calor; as salas não são climatizadas; os poucos ventiladores se encontram em situação precária, a água do bebedouro tem saído morna; os alunos têm sentido ânsia de vômito, náuseas, tontura e dor de cabeça;

CONSIDERANDO a ausência de resposta dos órgãos solicitados;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, II, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar e fiscalizar a situação do Colégio Estadual João da Silva Guimarães, localizado na cidade de Silvanópolis, relativo à falta de climatização.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;
2. Solicite-se à engenheira civil do MPTO com lotação nesta sede, que seja realizada vistoria *in loco* a fim de averiguar a alegada deficiência na climatização nas salas de aula, condições de funcionamento do bebedouro, bem como outras informações julgadas pertinentes, no Colégio Estadual João da Silva Guimarães.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0003289

O procedimento foi instaurado para averiguar '*denúncia*' que aportou nesta Promotoria de Justiça contida em "*envelope lacrado e sem identificação de autoria*" (evento 01).

O documento aponta para suposto "*uso de dinheiro público por parte da Sra. Aline Mendes (Empresa Costa Martins Engenharia) visto que, aparentemente inexistente vínculo empregatício com a cidade Brejinho de Nazaré/TO*", sendo que "*a empresa [seria] da sobrinha do então Secretário de Administração*".

Neste caso, foram realizadas diligências junto às fontes abertas e fechadas de informações à disposição do Ministério Público e se logrou apurar que, de fato, Aline Dhathielle Mendes de Paiva é sobrinha do Secretário de Finanças do Município de Brejinho de Nazaré (TO) Ailson Mendes de Souza, mas não mantém vínculo funcional ativo com essa entidade pública. Ademais, Aline de Paiva não é sócia e/ou proprietária da empresa '*Costa & Martins Engenharia Ltda.*'; e inexistem vínculos de parentesco entre o real sócio proprietário da empresa '*Costa & Martins Engenharia Ltda.*', o Sr. Domingos Costa Martins, e os Srs. Ailson e Aline Mendes (evento 04).

Destarte, e sem mais delongas, considerando que os fatos '*denunciados*' se revelaram inverídicos e que deste procedimento não exsurtem outros indícios da prática de ato doloso de improbidade administrativa ou corrupção (em sentido amplo) que justifique a sua manutenção, conversão em procedimento preparatório, inquérito civil público ou mesmo o ajuizamento de ação, promovo o seu arquivamento, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução n. 005/2018/CSMPTO, isso sem prejuízo da reabertura do caso se surgirem novas provas.

Arquive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1998/2024

Procedimento: 2023.0011753

Assunto: Supostas Irregularidades na Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Porto Nacional-TO

Autos n.: 2023.0011753

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. UTI. MEDPLUS. IRREGULARIDADES. FISCALIZAÇÃO. PORTO NACIONAL. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação de Marcelino José Soares Santana por supostas irregularidades na prestação de serviços na Unidade de Terapia Intensiva - UTI, em Porto Nacional, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. Comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação de Marcelino José Soares Santana por supostas irregularidades na Unidade de Terapia Intensiva - UTI, em Porto Nacional, entabulada perante a *i.* Ouvidoria.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res.* nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais:

a) Notifique-se à MEDPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o quadro de colaboradores e escala de plantão da UTI de Porto Nacional e demais informações que entender pertinentes para esclarecer os fatos narrados na representação; e

b) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde que realize fiscalização na Unidade de Terapia Intensiva de Porto Nacional em parâmetros a serem delineados entre esta Promotoria de Justiça e mencionado órgão.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que

as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1935/2024

Procedimento: 2023.0011810

Assunto: Supostas Irregularidades no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Porto Nacional-TO

Autos n.: 2023.0011810

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO CRM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. CAPS. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação do Conselho Regional de Medicina - CRM/TO por supostas irregularidades no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, em Porto Nacional, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, em Porto Nacional, apontadas por meio do 4º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFIS N. 035/2018, DEMANDA nº 234/2023/TO do CRM-TO.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res.* nº 005/2018 CSMP.
3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se realização de Audiência Ministerial conforme despacho do evento 14.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público

(art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1934/2024

Procedimento: 2023.0011812

Assunto: Supostas Irregularidades na UBS Alto da Colina, Porto Nacional-TO

Autos n.: 2023.0011812

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO CRM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS ALTO DA COLINA. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação do Conselho Regional de Medicina - CRM/TO por supostas irregularidades na UBS Alto da Colina, em Porto Nacional, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades na Unidade Básica de Saúde - Alto da Colina, em Porto Nacional, apontadas por meio do 2º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFIS N. 116/2022, DEMANDA nº 235/2023/TO do CRM-TO.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res.* nº 005/2018 CSMP.
3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se realização de Audiência Ministerial conforme despacho do evento 18.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público

(art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1933/2024

Procedimento: 2023.0011813

Assunto: Supostas Irregularidades na UBS Nana Prado C. Souza, Porto Nacional-TO

Autos n.: 2023.0011813

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO CRM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS ALTO DA COLINA. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação do Conselho Regional de Medicina - CRM/TO por supostas irregularidades na UBS Nana Prado C. Souza, em Porto Nacional, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades na Unidade Básica de Saúde - Nana Prado C. Souza, em Porto Nacional, apontadas por meio do 2º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFIS N. 125/2022, DEMANDA nº 244/2023/TO do CRM-TO.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res.* nº 005/2018 CSMP.
3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se realização de Audiência Ministerial conforme despacho do evento 15.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público

(art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2116/2024

Procedimento: 2023.0011968

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal (art. 1º da Resolução n.º 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial. O controle externo da atividade policial será exercido: I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos; II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público (arts. 2º e 3º da Resolução n.º 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2023.0011968 instaurada para apurar relato de suposta defasagem da equipe policial na unidade da 19ª Delegacia de Polícia de Nazaré/TO;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e averiguar a suposta insuficiência de efetivo na unidade policial do município de Nazaré/TO e, se o caso, subsidiar a adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, acerca da instauração do presente procedimento administrativo, publicando-se ainda cópia desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO;

2) A Secretaria para que cumpra o item 1 do despacho do evento 4.

Tocantinópolis, 23 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b954797b7f7ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2167/2024

Procedimento: 2023.0011811

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III e 196, *caput*, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e indisponível do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei n.º 8.080/90);

CONSIDERANDO que o artigo 6º, “*caput*”, da Lei Federal n.º. 10.216/01, através do seu parágrafo único, enumera os seguintes tipos de internação psiquiátrica, “*in verbis*”: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça;

CONSIDERANDO que a internação compulsória depende de ordem judicial, mediante laudo clínico atestando a necessidade da internação;

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos entes públicos, no tocante aos serviços de saúde, é solidária, não podendo o município eximir-se de suas obrigações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da saúde e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal) e, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhar o implemento do direito individual indisponível à saúde do paciente Valdir Ribeiro dos Santos, como aferição da necessidade de internação compulsória em clínica de recuperação de sua saúde ou em outro estabelecimento congênere.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema “E-ext”, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT do Tocantins, com cópia integral, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório técnico sobre o atual quadro clínico do paciente Valdir Ribeiro dos Santos, (Cartão SUS 703407451938900).

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Wanderlândia, 24 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 24/04/2024 às 19:57:57

SIGN: b954797b717ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/b954797b717ed319683705b5ad79f0a3bd8be9e5>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS